

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 3 | nº 169 | Sexta-feira, 11/09/2020

Instruções Normativas	1
Pautas	2
1ª Câmara	2
2ª Câmara	38
Despachos de autoridades	74
Ministro Raimundo Carreiro	74
Ministra Ana Arraes	134
Ministro-Substituto Marcos Bemquerer	135
Editais	138
Secretaria de Gestão de Processos	138

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

INSTRUÇÕES NORMATIVAS**INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 88, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera a Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais e do poder regulamentar conferido pelo art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

Considerando a necessidade de estabelecimento de condições que tornem mais efetivo o processo de ressarcimento de dano ao erário decorrente de registros de débitos inferiores ao limite de instauração de tomada de contas especial, previsto no art. 6º, § 1º, da IN-TCU nº 71/2012;

Considerando os estudos e conclusões apresentados no processo nº TC 022.667/2020-2,
RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º da Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, passa a vigorar com nova redação em seu § 1º e acréscimo de novo parágrafo, conforme a seguir:

“Art. 6º.....

§ 1º A dispensa de instauração de tomada de contas especial de valor inferior ao estabelecido no inciso I do *caput* não se aplica aos casos em que o somatório dos débitos de um mesmo responsável atingir o referido valor no âmbito do próprio repassador dos recursos ou, cumulativamente, em outros órgãos e ou entidades da Administração Pública Federal.

§ 2º. Para efeito do somatório mencionado no § 1º, devem ser desconsiderados os débitos que, por responsável, são inferiores ao limite de inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) regulado pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º. Ficam reenumerados os §§ 2º e 3º do art. 6º para §§ 3º e 4º, respectivamente.

Art. 3º O Capítulo II da IN-TCU nº 71/2012 será acrescido da Seção V denominada Da Omissão na Transição de Mandatos, a qual será composta pelos artigos 9.A e 9.B, conforme redação abaixo:

Art. 9.A. Nos casos de omissão, a corresponsabilidade do sucessor não alcança débitos relacionados a recursos geridos integralmente por seu antecessor, sem prejuízo da sanção ao sucessor quando este for omisso em prestar, no prazo devido, as contas referentes aos atos de seu antecessor.

Parágrafo único. O sucessor poderá responder pelo débito, na hipótese prevista neste artigo, quando ele der causa à paralisação indevida da execução do objeto, iniciada pelo antecessor, a qual resulte em imprestabilidade total da parcela executada.

Art. 9.B. Quando o período de gestão integral dos recursos não coincidir com o mandato em que ocorrer o vencimento da prestação de contas, havendo dúvidas sobre quem deu causa à omissão, antecessor e sucessor serão notificados para recolher o débito, prestar contas ou apresentar justificativas sobre a omissão, o primeiro por supostamente não ter deixado a documentação necessária para que o sucessor pudesse prestar contas e o segundo por ter descumprido o dever de apresentar a prestação de contas no prazo devido.

Parágrafo único. O sucessor poderá se eximir da responsabilidade sobre a omissão se, cumulativamente, demonstrar a adoção de medida legal de resguardo ao patrimônio público e apresentar justificativas que demonstrem a impossibilidade de prestar contas no prazo legal, acompanhadas de elementos comprobatórios das ações concretas adotadas para reunir a documentação referente às contas.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em vigor em 09 de setembro de 2020.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, 09 de setembro de 2020.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

PAUTAS

1ª CÂMARA

PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA
Sessão Ordinária de 15/09/2020, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 003.983/2019-6 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessada: Rosa Maria Linhares Auras
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há
- 004.063/2020-1 -** **Natureza:** Pensão Militar
Interessada: Maria de Lourdes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há
- 005.585/2017-1 -** **Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Wilson Arassem
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná
Representação legal: Juarez Jose Coelho da Silva Junior (OAB/PR 45.158)
- 005.642/2020-5 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Myrthes Freitas Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
- 005.839/2017-3 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Artemis Augusta Mota Torres
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há
- 009.728/2015-5 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA
Responsáveis: Ageu Barbosa Gomes; Antônio Marcos Bezerra Miranda; Landry Lacerda Júnior
Representação legal: Hugo Leonardo Sousa Soares (OAB/MA 12478) e outros, representando Ageu Barbosa Gomes, Antônio Marcos Bezerra Miranda e Landry Lacerda Júnior; Lidiane Ramos (OAB/MA 14300), representando P R Cardoso - Me; Marcos Aurelio Barros Serra, representando W.I. da S. Marques
- 010.655/2016-6 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Arlene Cavalcante de Souza Almeida; Eleonor Cunha de Oliveira; Maria Cicera da Silva Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

- 011.981/2020-2 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Rosana Mourao Coutinho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
Representação legal: não há
- 013.315/2020-0 -** **Natureza:** Pensão Militar
Interessados: Angela Maria Casali; Cleusa Helena Caetano; Emilia Felix Machado; Lucia Pereira Machado; Maria da Penha Vargas Pinto Pacca
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há
- 013.316/2020-6 -** **Natureza:** Pensão Militar
Interessados: Adilma Aprigio Carvalho; Ana Paula de Almeida de Oliveira; Aparecida Trindade de Siqueira Jung; Cleia Siqueira; Jorgetine Goncalves Dantas de Oliveira; Kleide Regenold Almeida; Lina Maria Leitao de Carvalho; Lucimar Duarte Braz; Natalia Lima de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há
- 013.340/2020-4 -** **Natureza:** Pensão Militar
Interessados: Angela Raposo Gonçalves de Melo Larre; Carmen Lucia de Moraes Calado; Clea Raposo Gonçalves de Melo; Edna Maria da Cruz; Elda Maria Lacet Silva Ferreira; Eneida Lustosa da Cruz; Julia Maria Lacet Silva; Maria Amelia de Moraes Calado; Maria Jose Fonseca de Sena; Maria José de Araujo Barbosa; Maria Luiza Lecet Silva; Myrtes Raposo Gonçalves de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há
- 013.355/2020-1 -** **Natureza:** Pensão Militar
Interessados: Elizabeth Resende Gabriel; Maria da Conceição dos Santos Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há
- 013.436/2020-1 -** **Natureza:** Pensão Militar
Interessados: Evelise Andreotti Pereira; Evonete Andreotti Crocelli; Fatima Raimundo de Oliveira Carvalho; Telmo Brito Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar
Representação legal: não há
- 013.575/2020-1 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessados: Alexandre de Assis Ferreira; Almerinda Medeiros Nunes; Carinne da Silva Ferreira; Raimunda dos Anjos Bernardes; Viviam da Silva Ferreira; Viviane da Silva Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações (extinto)
Representação legal: não há
- 014.913/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Adriana Lustosa Eloi Vieira; Giovana Bertolini; Jarley Palmeira Nobrega
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
Representação legal: não há
- 016.037/2020-0 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

- 016.217/2019-5 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Aderbal Ângelo Nastri; Almério Paulo Wolff; Antônio Juliano; Antônio Xavier de Lima Neto; Bolívar Francisco Pereira; João Francisco Duch Villar; Laís de Araújo Gaj-Levra Oliveira; Lindaura Rodrigues da Silva; Lourival de Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há
- 016.466/2020-9 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessado: Alnerinda de Souza Schmitt
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há
- 016.482/2020-4 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessado: Heloisa Aparecida Alvarenga Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
Representação legal: não há
- 017.267/2020-0 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Silvia Maria Gaj Levra
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta)
Representação legal: não há
- 019.807/2020-1 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há
- 020.585/2005-3 -** **Natureza:** Prestação de Contas - Exercício: 2004
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Responsáveis: Airton Langaro Dipp e outros
Representação legal: Marlon Aurélio Kuntz Petry (OAB/GO 19.139) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
- 020.635/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Erico Aurelio Abreu Cardozo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há
- 022.706/2020-8 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA
Representação legal: não há
- 023.485/2020-5 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Amanda de Oliveira Nascimento; Jonathas Raul dos Santos Souza; Julierme Zimmer Barbosa; Maikon Andre Lancetti; Marli Amelia Lucas de Oliveira; Murilo Carvalho Ferreira; Samuel Oliveira de Almeida; Thais Laila Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há
- 023.486/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Angelica da Silva Azevedo; Daiane Goncalves de Oliveira; Fernando Jose Nogueira; Maira Alves de Oliveira; Paulo Victor Zaquieu Higino
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

- 023.722/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Antonio Augusto Pimenta; Bruno Francisco Fernandes; Camila Populin Estevam; Eliane Pereira dos Santos Ventura; Esmeralda Aguida de Oliveira; Fleyd Mello Pereira; Ieda Maria dos Santos Gimenes Lopes; Ronaldo Martiniano; Sandro dos Santos Silva; Silvio Jose de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
Representação legal: não há
- 027.285/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessada: Derlem Aparecida da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há
- 027.305/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Arthur Melo Pinheiro; Elizandra Prates de Oliveira Miranda; Erika Fernandes Neves; Fabio Antunes Barbosa; Gisele de Oliveira Ribeiro dos Santos; Leucivaldo Carneiro Moraes; Mario Ney Rodrigues Salvador; Nicolle Neiva Lamas; Patricia Ferreira Duarte; Tadeu Candido Coelho Loibel
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há
- 027.332/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Davi Verissimo de Almeida; Emerson Luiz de Lima; Gabriel Brassi Silvestre de Oliveira; Glaucia Maria Vanderlei da Silva; Ingrid Borba Muhlenberg; Juliana Ribeiro Mendes; Juraci Teresa Porfírio; Paulo Henrique Maia Vilela; Rafaela Giusti Machado; Rosemary Araujo Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há
- 027.388/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Acledivania Nunes Gomes da Silva; Elizabeth Augusta Alves; Everton Ricardo de Abreu Netto; Marcia Maria Rego; Maria Flavia Barbosa de Melo Aragao; Maria das Dores de Farias Araujo; Odete de Lourdes Ramos; Raissa de Souza Santana; Regiane da Silva Marques; Tais Milene Santos de Paiva Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há
- 027.414/2020-5 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Arieli Fernandes Dias; Eliezer Alves Martins; Fabricio Monte Freitas; Gilceu dos Santos Cardoso; Karina Langone Vieira; Kendy Mitchel Pereira Hayashi
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Representação legal: não há
- 027.458/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Ana Karla Olímpio Pereira; Darvin Ames; Diogo Palheta Nery da Silva; Douglas Daniel; Douglas de Assis Ferreira; Elian João Agnoletto; Gabriela Sena da Silva; Luís Carlos de Siqueira; Marjana Vedovatto; Pricila Paixão Martins Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há
- 027.519/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Guiiti Shimizu Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

- 027.529/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Aline Maciel de Carvalho; Emanuel Jose Rodrigues de Magalhaes; Janilze Chaves Oliveira; Natanael Braga Pereira; Rafael Castro de Souza; Rayanne de Sales Lima; Rodrigo Arthuso Arantes Faria; Seiji Felipe Prata Pacheco Nomura; Vanessa Cristine Souza de Sousa; Victor Palermo de Alencar
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há
- 027.531/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Adson Chaves Fernandes; Ana Rita Sousa Almeida; Andre Coitinho das Neves; Anita Vitoria Nunes Franca; Carolina das Neves Francisco Lopez; Danielle Azevedo Antunes; Flavia Cristina de Souza Santos; Isadora Spadoni Sguarezi; Lucas Guimaraes Grisolia; Rafael Campos Martins Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há
- 027.835/2020-0 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Marcio Fernandes dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há
- 027.857/2020-4 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessado: Maria Nazare Soares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há
- 028.632/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Alexsandro Oliveira Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há
- 028.704/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Ellen Kris Fagundes e Souza Ferreira; Marcelo Teixeira Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há
- 028.718/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Saulo Henrique Castro Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: não há
- 028.719/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Claudia Regina dos Santos; Fernando Menezes Dias; Lauro Lenza; Regis Parisi Legramanti
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há
- 028.784/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Alves Rego; Claudineia Gomes de Aguiar Marafigo; Edna de Jesus Litenski Barbosa; Felipe Nascimento Vidal; Lidiane Kelly Moraes de Lima Varela; Lucinaldo Monteiro Rodrigues; Marcos Arnaldo de Almeida Ferreira; Maria Ivonilde Silva Nunes; Michelle Maria Teixeira Figueiredo Paiva; Natalia Cristina Martins da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

- 028.827/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alaim Souza Neto; Andre Junior Ribeiro; Edilson Ursulino de Moraes Filho; Everton Vasconcelos de Almeida; Kamila Vieira da Silva; Rosane Deoclesia Alessio Dal Toe
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há
- 028.841/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Michelle Daniele dos Santos Clapp; Rodrigo Teixeira Rossini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
- 028.847/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessada: Fabiana Luiza Matielo de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há
- 028.863/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Cláudia Santos da Silva Mota de Souza; Elisa Rose Lobo Matos; Ewerton Uchoa Vieira Fiel; Jaconias Escocio Lima Neto; Jany Eric Queiros Ferreira; Rafael da Silva Fernandes; Walbert Fredson Machado Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há
- 029.301/2020-3 -** **Natureza:** Reforma
Interessados: Abel Ferreira de Oliveira; Antonio Moura Alcoforado
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 029.710/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Bruno Fernando Monteiro Ramos; Fernando Correa de Souza Duarte; João Pedro de Souza Siqueira; João Vítor Bercot de Oliveira; João Vítor da Silva Sampaio Antunes; Luiz Henrique de Oliveira; Michael Henrique de Souza; Ramon Henrique Moreira Barboza; Thales Galvão de Siqueira Reis; Vítor Hugo dos Santos Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 029.757/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Daniel Coutinho Barbosa da Silva; Daniel Moreno Eustáquio; Daniel da Rocha Vidal Silva; Danilo Brito Martins; Danilo Sales Araujo da Silva; Douglas Portilho da Paixão; Fabrício Henrique Santos da Silva; Gabriel da Conceição Araujo; Jonathan de Sales Pereira; Marcus Vinícius de Almeida Bahia
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 029.778/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Fillipe Abdala de Souza; João Pedro Campos Ribeiro; João Pedro Marinho de Magalhães; João Pedro Pimenta Abrantes; Lewi Teteo Ernesto dos Santos; Lucas Passos da Silva Barros; Miguel dos Santos Xavier; Pablo Couto Cunha Louredo; Pedro Bobeda Nascimento; Pedro Henrique Aguiar da Mota
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 029.780/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Adriel Lopes Zozimo; Belizie Oliveira Lima de Souza; Elias de Oliveira Rodrigues; Jeferson da Silva Dias; João Henrique de Souza da Silva; Luiz Fernando de Souza Nunes; Matheus Beruth Santos de Oliveira; Oscar Domingos Sá Correa; Tiago Vitorino Damascena; Wilgner de Souza Botelho
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há

- 032.265/2019-0 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Elaine Margarete Leone Pitta Alves; George Alberto de Aguiar Coelho; Humberto de Campos Figueiredo; Issamu Asami; Ivan Luís Gonçalves de Oliveira Lima; João Nunes de Melo; José Coelho de Cerqueira; Leôncio de Queiroz Maya; Mirian Silva Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há
- 039.769/2018-6 -** **Natureza:** Prestação de Contas - Exercício: 2017
Responsáveis: Antonio Correa Neto; Cynthia Marcela de Campos Pinheiro; Diogo Souza Moraes; Dirceu Falcao da Mota Junior; Ediene Vasconcelos Chaves; Eline Neves Braga Nascimento; Fernanda Lucena Ribeiro; Flavio Carlos Pereira; Henrique Sartori de Almeida Prado; Ivana de Siqueira; Jose Fernando Uchoa Costa Neto; Jose Mendonca Bezerra Filho; Leandro Jose Franco Damy; Manuel Demival Santos Neto; Marcio Fernandes Cunha; Marcos Silva Ozorio; Maria Ines Fini; Maria Nazare Marinheiro Niceas de Albuquerque; Mauricio Buccioli Guernelli; Mauricio Eliseu Costa Romão; Nubia Moreira dos Santos; Paulo Monteiro Vieira Braga Barone; Pedro Antonio Estrella Pedrosa; Regina Alcantara de Assis; Ricardo Rodrigues de Alvarenga; Rogerio Fernando Lot; Rossieli Soares da Silva; Silvio de Sousa Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há
- 475.658/1997-3 -** **Natureza:** Tomada de Contas - Exercício: 1996
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
Responsáveis: Vicente Vanderlei Nogueira de Brito; Alexandre Gondim Guedes Pereira; Walter Ribeiro Santos; Francisco Antônio Moura Orcino Batista dos Santos; Severino Xavier da Costa; Walter da Silva Nery, Aroaldo Sorrentino Maia; Judas Tadeu Felix Alencar; Mario Ivo da Costa Leite; Clovis Cavalcanti Borba; Roberto Jose de Carvalho Queiroz
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 001.572/2014-8 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Companhia de Teatro Heliópolis; Miguel da Guia Rocha Silva
Entidades: Companhia de Teatro Heliópolis e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Presidência da República - SEPP/PR
Representação legal: Martha Macruz de Sá (OAB/SP 87.543)
- 005.573/2020-3 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Salete Xavier de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há.
- 005.868/2020-3 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessados: Dennys Andrey Pinheiro da Silva; Nilza Duarte de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há
- 008.780/2019-6 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Clayton de Oliveira; Jeronimo Martins Souza; Jerônimo Martins Souza; Maria Ignez de Assis Moura; Maria Ignez de Assis Moura; Rogério Silva Pimentel Arantes; Rogério Silva Pimentel Arantes; Rosa Maria Alves Ferreira; Rosa Maria Alves Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há.

- 011.626/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Luana Mota Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há.
- 011.988/2020-7 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Jose Sebastiao Martins; Jose Sebastiao Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há.
- 016.220/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Fabio de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há.
- 016.403/2020-7 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessados: Ivani Vieira Ramos Janes; Miriam Costa Rebollo Camera
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há.
- 016.414/2020-9 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessados: Edigar Ferreira Ferres; Rosineide Gomes Ferreira; Terezinha de Abreu Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há.
- 016.446/2020-8 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessado: Esther Barbosa de Oliveira Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
Representação legal: não há.
- 016.471/2020-2 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessados: Josefa Marta Storrer; Olides Maria Parenza; Perola do Rocio Schumacher; Rafael Richard Lima Portela Reinaldo Junior; Ursula Maria Lopes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há.
- 017.208/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Ana Luisa Maroja Bentes Nassar; Jeanni Reis Vieira de Campos; Karol Pinheiro da Cruz Gonçalves; Luciana de Fatima Damasceno Peres Pereira; Marcelo Breno Meneses Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há.
- 018.279/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Ubiratan da Silva Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: Fernando Antonio Fraga Ferreira (OAB/MG 56.549)
- 020.344/2020-1 -** **Natureza:** Denúncia
Responsável: Identidade preservada
Interessado: Identidade preservada
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional
Representação legal: Fabrício Juliano Mendes Medeiros (OAB/DF 27.581) e outros, representando o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional
- 020.615/2020-5 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessada: Isabella Martins Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa/MG
Representação legal: não há

- 020.640/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Camila Ferreira Matos; Fernanda de Araujo Pedrosa; Nayara Vasconcelos Gevu; Sergio Carvalho de Assunção
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
- 022.384/2014-6 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Jeter Neta Matos de Meira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há
- 023.445/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Ana Raquel Coelho Rocha; Anna Lyssa do Nascimento Donato Machado; Astrid Johana Pardo Gonzalez; Claudia Maria de Santa Rosa Figueiredo; Edilson da Silva Ramos; Felipe Cambara Aguiar; Leandro Tomaz Knopp; Natalia Santana Paiva; Renata Rodrigues Wanderley; Thalita Neiva Breda Vettori
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
- 023.447/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Nogueira Nunes; Bianca Kremer Nogueira Correa; Elaine Alves Santos Melo; Elisamar Vital Maciel dos Santos; Erica Chaves Peçanha; Flavio da Silva Cesario; Jonas Knopman; Maria Raquel Passos Lima; Marta Moeckel Amaral Lustosa; Thamires Monteiro de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
- 024.013/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Christianne Schettine Paiva Correia; Edson Cesar de Sousa Sobrinho; Gustavo Melo Cerqueira; Izis Thelma Santiago Martins; Jean Clemisson Santos Rosa; Jessica Farias dos Santos; Maria Carolina Albuquerque de Souza Santos; Mayana Soares Borges Leitao; Samir Elias Kalil Lion; Thais do Amaral Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há.
- 024.525/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Terezinha de Jesus Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Representação legal: não há.
- 025.122/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Fernando Paixao; Jorgenildson Matias Santos Silva; Roberto Cassio Cordeiro Silva do Nascimento; Rogerio Leandro de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
Representação legal: não há.
- 025.269/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Diego Moreira Mendes; Willian Tavares de Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há.
- 027.701/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Jonathan Ribeiro da Silva; Juliana Slama Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há.
- 027.739/2020-1 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Laurita Ferreira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Mineração
Representação legal: não há.

- 027.805/2020-4 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Antonio Carlos Ferreira; Jilson Pereira de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há.
- 027.807/2020-7 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Joao das Gracas Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há.
- 027.814/2020-3 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Carlos Alfredo Guimaraes da Vinha; Eduardo da Silveira Neto; Nathan Jacob Fakiel; Plinio Cesar Marques Tiago
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
Representação legal: não há.
- 027.833/2020-8 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Adhemar Raymundo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há.
- 028.805/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alex Alves Dan; Aline Barreto dos Santos Martins; Ana Flavia Nobrega de Paiva Moura; Christiane Scardino Evangelista de Loureiro; Jose Mariano Pessoa; Kerwin Silveira Kelby Maciel; Maria Auxiliadora Nunes Albuquerque Lima; Renata Amaral Ferreira Teodoro; Thiago da Silva Mendes; Valdeci Santos do Bonfim
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há
- 028.925/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessada: Sandra Roberta de Souza Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há.
- 029.158/2018-4 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Inácio Roberto de Lira Campos; Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB
Representação legal: Fernanda Rakel Gomes Ferreira, OAB/PB 22.726
- 029.799/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Bruna Figueira Braga; Eric Modesto Souza; Humberto Vasconcellos Quirino Calegario; Jose Ulisses de Oliveira Azevedo; Julio Cesar Romaneiro Tavares; Marcelo Reis dos Anjos; Michael Souza dos Santos; Rodrigo Cordeiro dos Santos; Victor Richard Ribeiro Sozinho; Watson Flavio Pires dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 034.345/2016-7 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: João Brazão da Silva Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

- 005.758/2019-0 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aderson Marinho Filho; Nelson Horácio Macedo Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Franco - MA
Representação legal: Iub Favero Nathasje (OAB/MA 11.083), representando Anderson Marinho Filho
- 005.916/2019-4 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsável: Jaci Severino de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Bento - PB
Representação legal: não há
- 020.605/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Amanda de Assuncao Lino; Danilo Ribeiro da Costa; Plinio Tadeu Istilli
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há
- 020.709/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Alisson dos Santos Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há
- 023.250/2020-8 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Maria Eunice Batista dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há
- 025.107/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Marcos Luis Santana Mimoso Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há
- 025.381/2020-2 -** **Natureza:** Representação
Representante: Juízo da 1ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Murilo Muraro Fracari (OAB/DF 22.934) e outros, representando Caixa Econômica Federal
- 025.930/2020-6 -** **Natureza:** Representação
Representante: Juízo da 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Murilo Muraro Fracari (OAB/DF 22.934) e outros, representando Caixa Econômica Federal
- 027.143/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Fontana Hoffmeister; Alexandre Neri Mazzorani; Cristiano da Rocha Aguiar; Daniel Fontana de Oliveira; Giovani Barbosa Rosa Junior; Joilton Gralove Proensia; Matias Freitas da Costa; Rafael Goncalves Nunes; Rodrigo Bairos da Rosa; Yuri Nathan Silveira Bueno
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 027.261/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Elisa Freitas Schemes; Gisele Aparecida Cordeiro Monlevade; Lucas Pereira de Jesus; Milena Pellissari Bedim
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

- 027.276/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Elenir Dias de Azevedo; Paula Cristina Gomes Furtado; Priscila Soares dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 027.281/2020-5 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Cintia Villar Carneiro; Felipe Guinancio; Flavio Henrique Braga Cerqueira; Francelino Conceicao Lopes Cruz; Lais Martins Nogueira; Leandro Chaves de Avellar; Luiza Cerqueira Reis da Costa; Mariana Cerqueira Maciel Vianna; Nathalia Christina Pereira Ribeiro; Rafael Ferreira Agostinho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 027.296/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Deuselio Bassini Fioresi; Marcio de Paula Filgueiras; Thierry Ramos Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há
- 027.455/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Felipe Augusto Lima Reis; Juliana Machado Anastacio Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há
- 027.498/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Carlos Cezar Ivo Sant Ana Ovalle; Eduardo Vieira da Cunha; Fabio Conceicao de Jesus; Fernanda de Campos Moreli; Guilherme Dutra de Oliveira; Helida Cristina Aquino dos Santos; Renata Costa Kuada; Roberto Feliciano de Abreu; Rosalina Rosana do Vale; Rosana Nantes Marcondes do Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há
- 028.594/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Simone Heberle Alves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 028.654/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Bruno Cesar dos Santos Guimaraes; Joao Victor Vasconcelos Ramos; Marília Santos de Souza; Willian Ribeiro Siqueira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há
- 028.708/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Camila Pereira Santos; Gabriel Amato Bruno de Lima; Kyara Incrocchi; Marcal Luis Alberti; Moises Pinheiro Souza; Moises da Silva Almeida; Sueli Aparecida de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há
- 028.715/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Lucas de Moura Cronemberger
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Representação legal: não há

- 028.729/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Daulton Ruan Rufino de Souza; Edson Jose da Costa Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
- 028.956/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Ana Claudia Caldas Mendonca Semedo; Cleiton Santos Lima; Fabia Idalina Rodrigues Neves; Jean Marques da Cunha Santos; Juliana Oliveira da Silva; Liana Maria Torres de Araujo; Priscila Vasconcelos Oliveira; Saulo Matias Dourado; Taruska Ventorini Vasconcelos; Victor Mancir da Silva Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
- 029.726/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Eric Emanuel da Silva Florencio; Israel Matos de Andrade de Lima; Jose Gabriel Lima de Abreu Neto; Jose Mateus Almeida de Lima; Lucas Matheus Moura Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 029.735/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Rafael Gomes da Silva Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 029.816/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Pimentel Macedo; Davi Bustamante Sa Garretano; Flavio Souza de Moraes; Gabriel Silva de Oliveira; Guilherme Jardim da Silva Reis; Igor Pires da Rocha; Ilson Xavier Zanatta; Joao Victor Marques Saraiva; Marcelo Cordeiro da Silva Filho; Rafael Zacheu Cardoso Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 032.313/2014-4 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Claudia Castilho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

- 001.295/2015-2 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cristiane Filitto - Me; Edmilson Baraldi; Marcos Aurélio Milanez - Me; Wilson de Novais
Recorrente: Marcos Aurélio Milanez - Me
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rubiácea/SP
Representação legal: Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/AM 241.036)
- 009.450/2020-3 -** **Natureza:** Reforma
Interessados: José Cupertino dos Santos; Ubiratan Fernandes Viana
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar
Representação legal: não há
- 009.465/2020-0 -** **Natureza:** Reforma
Interessados: Othoniel Segundo Diniz; Paulo Balan; Reginaldo dos Santos Guimarães; Ricardo Spalding; Roberto Vargas
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

- 011.820/2020-9 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Cleide Maria Bitzki Dewes; Ricardo Antônio Bratti
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
Representação legal: não há
- 014.742/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Ulisses dos Santos Beffá; Walter Luiz dos Santos Gonçalves; Wanderlei do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Superintendência Estadual de Operações São Paulo/interior
Representação legal: não há
- 019.151/2020-9 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Ademir Soares; Adhemar Clemant Lacerda Pinheiro do Rego; Adriano Cardoso da Silva; Algemir de Souza Teixeira; Ana Claudia Moura Soares; Anderson Souza Daura; Jorge dos Santos; Luciana Pedrosa Magalhães; Luiz Roberto Cardoso; Osmar Silvestre Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há
- 020.861/2020-6 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Neuza Maria Schmidt Waldrich
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 024.361/2020-8 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessada: Yole Gama Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
- 024.419/2020-6 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Silvia Magalhães Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA
Representação legal: não há
- 025.204/2020-3 -** **Natureza:** Representação
Representante: Vereadores da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA
Representação legal: não há
- 027.247/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Carina Bulcão Pinto; Daniel Serrão Schneider; Gisele Batista da Silva; Jorge Nassar Fleury da Fonseca; Lorraine de Andrade Branco Faria Gonçalves; Luan dos Santos; Marcus Vinício Correa Martins; Matheus Ferreira de Barros; Rafaela Louise Silva Vilela; Tabatta Regina de Brito Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
- 027.302/2007-8 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros; Antonio Henrique de Carvalho Ellery; Carlos Eduardo de Araujo Goes; Helena Yagi Fugisse; Jonhson Meira Santos; Leonardo Baierle; Mara Cristina Lanzoni; Marcelo Sancho Leão de Aquino; Marcia Flavia Santini Picarelli; Maria de Fatima Nunes Deleuse; Márcia Flávia Santini Picarelli; Paulo Fernando Rodrigues de Ávila Goulart; Sandra Maria Bazan de Freitas; Vera Regina Loureiro Winter
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: Araceli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720); Sandra Marinho Costa (OAB/DF 18.451) e outros

- 027.758/2020-6 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Thelma Iracema Alves Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há
- 028.597/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Antônio Genildo da Silva Nunes; Antônio Mauricio Nogueira Bittencourt da Cunha; Asaph dos Santos Menezes; Douglas Ashtar Silva Soares; Gabriel Matheus dos Santos de Menezes; Gabriel Matos Lopes; Gabriel da Silva de Araújo; Gustavo Caldas Cezar Machado; Iago Pereira da Silva; Jannder Henrique de Almeida Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 028.648/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Salim Achkar; Aline Carvalho Machado de Oliveira; Arianne Franco de Oliveira; Denys Augusto da Silva; Diego Ulisses Casagrande; Flavia Kirschbaum
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há
- 028.810/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Bianca Gerolim Nunes; Erica Lucena Valença de Souza; Iolanda Santos de Souza; Josetrudes do Nascimento Brugger; Joziley Jacinto dos Santos; Leila Katiane Prado Mendes Amazonas; Morgana Carolina de Araújo Agres de Carvalho; Roberto Rayner de Souza; Valda Maria Batista Leao; Yanna Paula Teixeira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há
- 028.813/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alciberto Manso Cavalcanti; Antonia Gizelda Medeiros Junqueira; Carolina Bandeira Domiciano; Neila Maria Lopes da Silva; Ricardo Rezende Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há
- 028.816/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Geissa Samira Lima Nascimento; Ingrid Souza Xavier Ferreira; Jessica Prata de Oliveira; Maria Aparecida de Oliveira; Nathalia Costa Gonzaga Saraiva; Nayana Rodrigues Cordeiro Mariano; Osmar Helio Alves Araújo; Raquel Fragoso Pereira Cavalcanti; Ricardo Fernandes Marcionilo; Sillas Duarte de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há
- 028.864/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessada: Paula Pedroni
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação legal: não há
- 028.868/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessadas: Mariana Eberle Sehbe; Marola Flores da Cunha Scheeren
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há
- 028.890/2020-5 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Adamastor Rodrigues Torres; Ana Maria Gonçalves Duarte; Cristiane Leal Rodrigues Soares; Jesualdo Gomes das Chagas; João Paulo Bezerra de Almeida; Katianny Kesia Mendes Negromonte Targino; Lidianny Braga de Souza; Myller Gomes Machado; Natacha Targino Rodrigues Simões Brasileiro; Petteson Linniker Carvalho Serra
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

- 028.893/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Angela Kerley Pereira Lima; Clebson Huan de Freitas; João Vitor de Queiroz Marques; Karla Simone da Cunha Lima Viana; Thais Norberta Bezerra de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há
- 028.920/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Bruno Barbosa de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
- 028.950/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessada: Edilamar Maria Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há
- 028.953/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Claudia Machado Alves Pinto; Jonsos Nunes Junior; Welton Camargo Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há
- 029.737/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessada: Adriana Straub Canasiro
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 029.753/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Ageu Pacheco Cunha Barreto; Anthony Pereira de Lima Fernandes; Dario Havila Silvestre Salustino; Douglas Eduardo de Almeida Ramos Firmino; Fellipe Ribeiro Ferreira; Isaque Medeiros de Moraes Ramos; Isaque Mesquita Magalhaes; Jhonatas Levi Wisniewski dos Santos; João Victor Oliveira da Silva; Pedro Henrique Jesus de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 029.767/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Augusto Cesar Silva Telles; Breno da Conceição Silva; Gabriel Ferreira de Araújo; Jhonatan Lima de Souza; Lenildo Lucas da Cruz Bento; Lucas Oliveira de Jesus; Ryan Thomaz Helps de Lima; Selton de Souza Vieira; Victor Hugo Nascimento de Souza; Yuri Jonathan Freitas dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 029.820/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Lima de Souto; Leonardo Augusto Loureiro dos Santos; Lucas Emanuel Britez de Andrade; Marcos Riva Marques dos Santos Junior; Matheus Albuquerque da Silva; Mauricio Costa Castro; Pablo Ricardo Franco Dias; Roberto Carlos dos Santos; Vinicius da Silva Pio Nedes; Wilamy dos Santos Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 030.000/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Gilberto Martins Machado; Luciana Mara de Oliveira Vale
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação legal: não há
- 031.588/2012-3 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Marcos Felix da Silva; Suely Dias Borba da Silva; Valdês Borges Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

- 032.351/2019-4 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Clarindo de Brito Veras Neto; Olesio Coutinho Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há
- 041.315/2018-9 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsável: Harto Víteck
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura (extinto)
Representação legal: Marcio Ivanir Neukamp (OAB/PR 94.404) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 005.379/2014-8 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Zulma de Aguiar Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas
Representação legal: não há
- 005.895/2020-0 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessados: Alaides Ferreira de Souza; Daniel Manoel Carneiro Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
Representação legal: não há
- 012.272/2020-5 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Márcio Geraldo Pimenta
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional Sudeste II do Inss
Representação legal: não há
- 014.888/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Marconi de Carvalho Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/pa e AP
Representação legal: não há
- 020.609/2020-5 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Esther Souza Reis; Larissa Souza Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há
- 020.612/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Eder Bridi; Fabio Rodrigo Thewes; Juliana Correa Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há
- 020.716/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Allen Suzane de Franca; Sidemar Fideles Cezario
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
- 022.845/2019-4 -** **Natureza:** Reforma
Interessados: Carlos Roberto Ramires; Edmundo Correa dos Santos; Edson Isidoro da Silva; Ilza do Nascimento Araujo; Jorge Luiz Santos; Jose Erasmo de Souza; Jurandy Gomes de Mello; Laci Firmino da Costa; Roberto Ferreira da Silva; Walter Soares Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

- 023.317/2020-5 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Francisca Josseany da Silva Campos Gomes; Thaysa Maria Braide de Moraes Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há
- 023.414/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Adriana Santos da Silva; Ana Claudia Lisboa de Souza Rente; Ana Cristina Baptista de Abreu; Flavia Pereira Vieira; Juliana Rocha de Mendonca da Silva; Julianna do Nascimento e Silva; Keila de Cassia Ferreira de Almeida Silva; Leiliana Maria Rodrigues dos Santos; Marcela Barauna Magno; Marcos Vinicius Silva Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
- 024.559/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Rafaela Rocha Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Representação legal: não há
- 025.484/2018-4 -** **Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Paraná (Senai/PR)
Representação legal: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Paraná (Senai/PR) (peça 14)
- 027.154/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Daniel Somensi; Joao Francisco Guerrero Siqueira; Jose Eduardo Teles Ribeiro Machado; Lucas de Oliveira Araujo; Pedro Pinto Silva; Rafaelly Cristina Lima Costa; Samuel Filipe Santana dos Santos; Suzana Aparecida Vieira Cordeiro; Thiago Venceslau dos Santos; Victor Sacramento Kassten de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 027.216/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Abel Passos do Nascimento Junior; Bruna Roberta Tinois; Jezulino Lucio Mendes Braga; Luciano Teixeira de Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há
- 027.350/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Cristina Caires; Ana Luiza Exel da Silva; Cintia Luziane Santos Sena; Claudinea de Paula; Geilson Camilo da Silva; Halina Araujo Souza Rocha; Jacqueline Braga Rebello; Juliana Angelica Alves Ferreira; Mineia Jardim Barbosa; Sabrina Rodrigues Amaral
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há
- 027.512/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Amanda de Oliveira Lima; Eduardo Rader
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
Representação legal: não há
- 027.660/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Thalles Cardoso Mattoso
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima
Representação legal: não há

- 027.673/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Ariana Alves Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/pi
Representação legal: não há
- 027.681/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Alexandre Montanha de Castro Setubal
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há
- 028.576/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Aline Carvalho Miranda; Isabela da Silva Rodrigues Cota; Isaque Secomandi; Joao Espinola da Silva; Klaus Nery Teixeira; Mona Costa Brito; Pablo Guilherme Silvestrini; Pedro Americo Orsano de Sousa; Rafael de Liz; Victor Marcel Pereira Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há
- 028.616/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Andressa Cardoso de Sales; Camila Menin Simoes; Carolina Freitas Cardeal de Araujo; Guilherme Tebaldi Carvalho; Joice Calinosk Azevedo Kanelosz; Lais Salgado Castro Fonseca; Marcella Pereira da Cunha Neto; Natalia Porto Neves; Tiago Gomes de Alcantara; Victor Medeiros Brandao Florencio
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 028.641/2020-5 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Aline Nunes Lopes; Angela Vieira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há
- 028.687/2020-5 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Barbara Leal de Melo Brasileiro Galvao
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Representação legal: não há
- 028.791/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Arleide de Lourdes Palhano Araujo; Elisangela Roseno dos Santos; Fatiane Santos da Silva; Gilclessia Conceicao da Silva; Iris Campos Lucas; Luiz Henrique Correa Filho; Patricia Campos Peralta Xavier; Paulene Bezerra Xavier; Rebeca Magalhaes Pereira; Walkiria Gilvandra de Souza Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há
- 028.815/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Aline Roseane Queiroz de Paiva Faria; Ana Aline dos Santos Lins Formiga; Cleidson dos Santos Silva; Eduardo Ferreira Santos; Francisco Junior Macedo de Castro; Katia Kelle da Silva Andrade Albuquerque; Lucian Hendyo Max Pereira; Raissa Miranda de Alexandria Fonseca; Ruth Helena Fidelis de Sousa Oliveira; Veruska Delgado Viaro Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há
- 028.824/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Claudio Rocha de Oliveira; Divanjevaldo da Conceicao dos Santos; Fabio da Silva Cruz; Leandro Brunier Alves de Souza; Marcelo Pereira Bitencourt; Marcio Godinho de Castro; Ramon Leite Silva; Vinicius Soares Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.a
Representação legal: não há

- 028.833/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Angela Rubia Oliveira Silveira; Daniela Maria Rossetto; Fernanda Cristina Pavan; Luiz Fernando Lopes de Almeida Molina; Ninela Sirley Lo Pinto Watzel; Rodrigo Cassio Marinho da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há
- 028.916/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Cleide Marisa Rigon; Francieli Pedroso Gomes Padilha; Katusce Faccin Perufo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há
- 029.276/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Calebe Gomes da Silva; Carolline Mayara Dantas de Barros; Claudinei Schmitt
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.a
Representação legal: não há
- 029.709/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Felipe Marcondes Vilela; Joao Victor Ribas da Silva Monteiro Vaz; Joao Vitor Silva Monteiro; John Mitsuo Minowa Yamanaka; Jose Augusto Godoi da Silva; Kevin Wallace Leite de Oliveira; Maylon Vieira de Carvalho de Abreu; Pedro Henrique Turnes Vieira Magalhaes; Samuel Oliveira de Moura Silva; Samuel da Costa Brito Ferreira Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 029.714/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Antunes Alcides Tucumantel; Felipe Luiz de Lima Silva; Felipe Rodrigues Vieira da Silva; Gabriel Pavao Polette; Igor Henrique de Souza; Matheus Emerick Reis Silva; Natan William de Lima; Samuel Vitor de Farias Correa; Samuel de Lima Silva; Victor Henrique Bovo Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 029.740/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alessandra da Silva Felipe de Oliveira; Ana Carolina Muniz Caracciolo de Moraes Talina; Bernardo Ferreira Americano do Brasil; Carolina Goncalves de Almeida; Cristal Carvalho Han; Fabio Jose da Silva Souza; Livia Goncalves Neves; Mariana Coutinho Studart; Paula Mayumi Maeda; Vanessa Maria Tavares Lobato
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 029.748/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Marcos Trindade Oliveira Junior; Charles Marx Silva Nascimento dos Santos; Cosme Jose Ambrosio Alves; Daniel dos Santos Barros; Felipe Rocha da Silva; Filipi Coelho Ferreira; Gabriel Santos do Rosario; Hugo Magno da Silva Santos; Patrik Gama de Sousa; Piter Carvalho Talon
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 029.791/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Carlos Heitor Freitas da Silva; Eliel Goncalves de Araujo Duarte; Fabricio Bezerra da Silva; Gabriel Nogueira de Oliveira; Joao Pedro Eliseu da Silva Tavares; Leonardo Rangel Ribeiro; Levi Pontes Scafutto; Lucas Pontes Chuab; Matheus Oliveira de Aguiar Silva Ribeiro; Pedro Henrique Rodrigues Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há

- 029.857/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Adriana de Jesus Lima; Artur Andrade Bastos; Eduardo Henrique de Andrade Pinto; Juliana Celidonio Almeida Americano; Juliana Igreja Pinto; Lorrana Souza Cancado; Luiz Otavio Vieira Pereira; Melina Garcia Benderoth; Nicole Faraje Ferreira Aragao; Paulo Yan Carloto de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 029.858/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Aline de Castro Pimentel; Cyntia Aparecida dos Santos Sanuto; Isabele Cristine Maia; Juliana Martins de Sousa Pereira; Liana Pacheco Bittencourt; Louisi Souza de Oliveira; Raquel de Vargas Penteado Fachin; Tailah Bernardo de Almeida; Thais Petri Felix; Veronica Fonseca Souza de Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 029.869/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Daniel Rezende Ferreira de Oliveira; Daniel de Miranda Freitas Domingos; Diogo Lorrann Coelho da Silva Dutra; Diogo Machado de Freitas; Eduardo Brandao Ferreira dos Santos; Jose Vitor de Oliveira Eustaquio; Luan Farias de Oliveira; Mateus Luna Maciel; Matheus de Oliveira Bezerra; Yago Ferreira Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 029.872/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Lima Dantas; Gabriel dos Santos Hoyte; Guilherme Pereira dos Reis; Heitor Serafim de Lima; Leonardo Caribe Farias Souza; Lucas Eduardo de Menezes Alves; Lucas de Jesus Sousa; Luiz Eduardo Mazzini Costa; Marcos Matheus Salvino Ferreira; Marcus Ariel Matos Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 029.918/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Breno de Oliveira Santos; Fabricio Ferreira Silva; Gabriel Leite Bandeira; Gabriel Lucas Cardozo Cerqueira; Lucas Souza dos Santos; Luis Felipe Nunes da Cunha; Rodrigo Nunes Rangel; Tiago Malheiros Marques de Oliveira; Victor Hugo Anjos de Moraes; Victor Hugo Monteiro de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 029.923/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Lucio Moraes; Hugo Daniel da Silva Ruiz; Joao Felipe Rodrigues Pinheiro Neves; Joao Luiz Andrade da Paz; Juan Dennys de Araujo Lopes; Lean Matheus de Souza Almeida da Silva; Leonardo Pinheiro de Andrade; Lucas de Melo Araujo; Marllon Luiz Velasco de Almeida; Rodrigo Ribeiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 039.851/2019-2 -** **Natureza:** Prestação de Contas - Exercício 2018
Responsáveis: Juliano do Vale, Rogério Dubosselard Zimmermann, Ermensson Luiz Jorge, Eimar Lopes de Oliveira, Luiz Evaristo Ricci Volpato, Claudio Yukio Miyake
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Odontologia (CFO)
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 003.674/2019-3 -** **Natureza:** Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará.
Representação legal: não há.
- 008.411/2017-4 -** **Natureza:** Prestação de Contas - Exercício: 2015
Responsáveis: Brenda Maria Ozorio; Elaine Rodrigues Rocha Dias; Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante; Jairo Oliveira Cavalcante; Jessiane de Sousa Costa Carvalho; José Francisco Lopes Dias; Raimundo Rebouças Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Piauí (Senac/PI).
Representação legal: não há.
- 010.697/2020-9 -** **Natureza:** Representação
Representante: Conselho Federal de Química.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Química da 20ª Região (MS).
Representação legal: Sílvio de Almeida Silva (OAB/MS 12865), pelo Conselho Regional de Química 20ª Região (MS).
- 011.531/2020-7 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional.
Responsável: Flávio Adriano Gomes.
Representação legal: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB/MS 15.656) e outros, representando Flávio Adriano Gomes.
- 016.705/2020-3 -** **Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paulista-PB.
Representação legal: não há.
- 019.901/2020-8 -** **Natureza:** Representação
Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas - AL.
Representação legal: não há.
- 020.625/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão.
Interessados: Deisi Cristine Forlin Benedet; Diego Machado Ozelame; Fernando Ricardo dos Santos; Maciel Costa da Silva; Tiago Miguel Jarek.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 020.630/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão.
Interessado: Fernando Augusto Gomes de Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
Representação legal: não há.
- 021.092/2020-6 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há.
- 023.399/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão.
Interessados: Ana Lucia Alexandre da Silva; Charles Alex dos Santos Batista; Denis Elion Braga de Mello; Helenise Cristina Martins de Figueiredo; Iannkel Adalberto Venancio de Araujo; Jessica de Almeida Gonçalves; Lena Erika Lima Leao; Luana Daya Oliveira de Sousa; Luis Edicle Sousa Lima; Maira de Barros Domingues.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
Representação legal: não há.

- 023.715/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão.
Interessados: Evair Silva Reis; Luiz Carlos Garrido de Souza; Marcio Yamamoto Ferreira; Marcos Vinicius Jesus dos Santos; Marla Adelle Fritz Vitol; Renato Chaves Bezerra; Ricardo Morais de Castilho; Rodrigo de Jesus Silva; Sergio Alves de Oliveira; Vanessa Nunes Dias de Sa.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 023.774/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão.
Interessados: Diogo Manzano Galdeano; Fernando Villaverde Cendon; Helen Cristina Nogueira Carrer; Hindira Naomi Kawasaki; Mariane Paludetti Zubieta.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
Representação legal: não há.
- 024.705/2020-9 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.
- 025.184/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão.
Interessados: Adriene Mayra da Silva Soares; Diogo Ferraz; Fernanda Lamede Ferreira de Jesus; Gledson Luiz Salgado de Castro.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
Representação legal: não há.
- 027.862/2020-8 -** **Natureza:** Pensão Civil.
Interessados: Cassio da Rocha Vaz; Ivette Garcia de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
Representação legal: não há.
- 027.879/2020-8 -** **Natureza:** Pensão Civil.
Interessado: Fernando Dias Barreiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
Representação legal: não há.
- 028.304/2020-9 -** **Natureza:** Reforma.
Interessados: Araken Baptista dos Santos; Dagnor Rezende Silva; Jadilson Santos Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 028.613/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão.
Interessados: Andressa Beckert Otto; Antonio Lourenco Batista de Souza; Arthur Almeida Assis; Brunna Soares Rodrigues Costa; Carlos Gentil Oro Lemos; Klebber de Araujo Ottoboni; Marcella Oliveira Rabelo; Natalia Ribeiro Roma; Patricia Vieira Palacios Bagalho; Vinicius Avila da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 028.701/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão.
Interessados: Carlos Andre Trindade de Oliveira; Dayane de Cassia Ferreira da Cruz Silva; Jefferson Castro Casseano Furtado; Juliana Grasielle Cardoso de Padua; Maria da Conceicao Farias da Silva; Smith Araujo de Oliveira; Wilverson Rodrigo Silva de Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
Representação legal: não há.

- 028.709/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão.
Interessados: Ana Paula Silva; Eduardo Jorge Siridakis; Fernando Weber Albiero; Geovane Romeu Ribeiro; Geovane Teixeira Manoel; Jonatas Inacio de Freitas; Lais Machado Bezerra; Marcelo Mello Macedo; Marcos Andre dos Santos; Mario Augusto Camargo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
Representação legal: não há.
- 028.727/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão.
Interessados: Esperidiao Quinto Fernandes Neto; Laura Lucia Pereira Ferrarez; Lucas Rafael Galdino de Araujo Lucena.
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União.
Representação legal: não há.
- 029.237/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão.
Interessados: Andre Pedroza Cardozo; Artur Radoman de Oliveira; Beatriz Goncalves de Lima Celestino Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há.
- 029.535/2017-4 -** **Natureza:** Prestação de Contas - Exercício: 2016
Responsáveis: Antônio José Barreto de Araújo Júnior; Antônio Correia de Almeida; Argemiro Luiz Brandão Neto; Claudio Alberto Castelo Branco Puty; Clodiana Brescovit Alves Fonseca; Cristiano de Araújo Silva; Flávio de Lima Rocha; João Guilherme Vogado Abrahão; Jânio Carlos Endo Macedo; Paulo Augusto Rocha Goulart.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho - SE/MTb (extinta).
Representação legal: não há.
- 029.716/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão.
Interessados: Arnelita Elenice Vianna; Joana Frazao de Almeida; Jose Luiz Saramago de Carvalho; Laina Cristina Ferreira; Lisiane Nunes de Lima Verdand; Mayara de Simas Mesquita; Patricia Torres dos Santos Souza; Suzane da Costa Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 029.751/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão.
Interessados: Breno Alves Barateiro; Henrique Santos da Silva; Mateus Macedo da Silva; Savio Luiz Marcal de Oliveira; Thiago Francisco da Silva Paula; Victor Hugo Dias Cunha Thome; Wallace Luiz Veiga de Aquino; Wallace Vieira de Carvalho; William Silva de Lima Junior; Yago Gabriel Maia Gadelha.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 029.764/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão.
Interessados: Arthur Borges Campos; Bruno Costa de Araujo; Gabriel Verissimo de Moura; Jhonatan Joaquim Alves da Silva; Joao Pedro Duarte Silva Lopes; Luiz Philip Guimaraes Teixeira; Matheus dos Santos Pedrosa; Moizes Dias Santos Junior; Paulo Henrique da Silva Antunes; Vinicius Santos Custodio.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 029.769/2020-5 -** **Natureza:** Atos de Admissão.
Interessados: Cleyton Evangelista da Silva; Felipe Mendonca Franca; Gabriel Alexandre Ferreira Evangelista; Hudson Jorge da Silva Amaral; Hugo Floriano Santos Souza; Ivo Machado da Silva; Lucas Pitanga Alves da Fonseca; Lucas da Fonseca de Andrade; Mauricio de Moraes Torres; Thalís Marinho dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.

- 029.898/2015-3 -** **Natureza:** Prestação de Contas - Exercício: 2014
Responsáveis: Alessandra D Avila Vieira; Inês da Silva Magalhães; Júnia Maria Barroso Santa Rosa; Maria do Carmo Avesani Lopez; Marta Garske; Mirna Quindere Belmino Chaves; Nelson Teixeira da Silva; Rui Pires da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Habitação.
Representação legal: não há.
- 030.157/2017-0 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Responsável: Eduardo de Oliveira Pontes.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cândido Sales - BA.
Representação legal: não há.
- 034.471/2016-2 -** **Natureza:** Representação
Representante: Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU).
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Medicina.
Responsável: Carlos Vital Tavares Correa Lima.
Representação legal: José Alejandro Bullon Silva (OAB/DF 13792) e outros, representando Conselho Federal de Medicina.

PROCESSOS UNITÁRIOS SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro VITAL DO RÊGO

- 007.632/2014-2 -** Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na aquisição de bens e serviços pela Defensoria Pública da União no período de 2000 a 2005.
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União.
Responsáveis: Anne Elisabeth Nunes de Oliveira; Fernando de Sousa Lira Araújo; Gilderlan Barreto Santos; Haman Tabosa de Moraes e Córdova; Jos e Ferreira de Lima; José Rômulo Plácido Sales; Juliano Martins de Godoy; Manuel de Sousa Junior Filho; Marina da Silva Steinbruch; Paulo Cesar Cunha Arrussul; Sérgio Fehr da Silva.
Representação legal: Rebecca Suzanne Robertson Paranagua Fraga (OAB/DF 41.320); Camila Borges Madeiro (OAB/CE 28.848); Sebastião da Costa Val; Airton Rocha Nobrega (OAB/DF 5.369); Liana Lidiane Pacheco Dani
Interessado em sustentação oral:
- **Juliano Martins de Godoy (Defensor Público Federal)**, em nome próprio
- 017.551/2017-0 -** Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente e o condenou ao pagamento de débito, em função de irregularidade em convênio que tinha por objeto a execução de serviços de assistência técnica para parceleiros filiados ao Movimento dos Trabalhadores Assentados (MTA) em projetos de assentamento localizados em municípios mato-grossenses.
Recorrente: Ságuio Moreira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inca no Estado de Mato Grosso
Representação legal: Jose Renato de Oliveira Silva (OAB/MT 6.557), representando Ságuio Moreira Santos
Interessado em sustentação oral:
- **José Renato de Oliveira Silva (OAB/MT 6.557)**, em nome de SÁGUIO MOREIRA SANTOS

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 012.110/2018-3 -** Embargos de declaração em tomada de contas especial contra acórdão que, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do SUS, no período de 2009 a 2011, julgou as contas da responsável como irregulares, condenou-a em débito e aplicou-lhe a multa.
Embargante: Elorides de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manacapuru/AM
Responsáveis: Edson Bastos Bessa; Elorides de Brito; Wagner William de Souza; Ângelus Cruz Figueira
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS)
Representação legal: Katiuscia Raika da Câmara Elias (OAB/AM 5225), representando Wagner William de Souza; Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4177) e outros, representando Edson Bastos Bessa e Ângelus Cruz Figueira; Diego Américo Costa Silva (OAB/AM 5819) e outros, representando Ângelus Cruz Figueira e Elorides de Brito
Interessada em sustentação oral:
 - **Katiuscia Raika da Câmara Elias (OAB/AM 5225)**, em nome de WAGNER WILLIAM DE SOUZA

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 000.647/2018-7 -** Tomada de Contas Especial instaurada em razão do descumprimento do Termo de Compromisso BEX0075/98-1.
Responsável: Cláudia Kerley Frigeri
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)
Representação legal: não há
- 008.726/2020-5 -** Atos de Pensão Militar.
Interessados: Clelia Garcia de Lacerda Guerra; Klely Garcia de Lacerda; Lais Garcia de Lacerda; Lya Lena Garcia de Lacerda; Lya Lourenco de Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há
- 011.841/2020-6 -** Ato de concessão de aposentadoria.
Interessado: José Carlos Goulart de Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há
- 011.850/2020-5 -** Atos de concessão de aposentadoria.
Interessados: Alvaro Guimaraes de Almeida; Jeferson dos Santos; Walter Ferreira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia
Representação legal: não há
- 011.871/2020-2 -** Ato de concessão de aposentadoria.
Interessados: Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior; Benoni Silvestri Rinaldi; Brigida Nichele; Laercio Barbosa Pereira; Maria Aparecida Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há
- 011.906/2020-0 -** Ato de concessão de aposentadoria.
Interessado: Silvete Pestana Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - SÃO LUÍS/MA - INSS/MPS
Representação legal: não há

- 012.579/2018-1 -** Ato de concessão de aposentadoria.
Interessado: Guilherme Soares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há
- 013.478/2020-6 -** Atos de pensão militar.
Interessados: Adriana Urt Maciel; Alvanir Barbosa dos Santos Ferreira; Célia Regina de Souza; Mary Alves dos Santos; Miriam Alves dos Santos; Ofélia de Souza; Penha Maria de Souza; Rosangela Maria de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há
- 013.732/2016-1 -** Tomada de Contas Especial instaurada em razão de impugnação total das despesas do Convênio 110/2010, cujo objeto é a implementação do Projeto intitulado “1º Goiânia Elétrico”.
Interessado: Ministério do Turismo
Responsáveis: Adriano Silva Santa Cruz; Instituto Ideal
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há
- 018.879/2019-5 -** Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não-execução do objeto previsto no Contrato de Repasse 0311.277-18/2009 MTur/Caixa, de 30/12/2009, visando à construção do “Parque do Povo” na sede do município.
Responsável: Magno Demys de Oliveira Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Lagoa - PB
Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (14.233/OAB-PB)
- 019.339/2019-4 -** Ato de concessão de aposentadoria.
Interessada: Anair Benedita de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há
- 022.485/2017-1 -** Ato de concessão de pensão civil.
Interessados: Auristela Cavalcanti Angeline; Maria Cláudia Anjos e Tenório
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há
- 027.838/2017-0 -** Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas na aquisição de equipamentos e nas obras do Centro de Ciências da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).
Representante: Ministério Público Federal em Minas Gerais
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Responsáveis: Ewerton Marcus de Oliveira Gois; Fabio Martins Brum; Henrique Duque de Miranda Chaves Filho; Jose Henrique Alves Pereira; Julio Cesar Honorato Moreira; Julio Maria Fonseca Chebli; Marcelo de Castro Silva; Maruem de Castro Hatem; Pablo Pinheiro da Costa; Rubens de Oliveira
Interessado: Procuradoria da República/MG - MPF/MPU
Representação legal : Daniel Gustavo Santos Roque, Eduardo Loureiro Lemos e Sergio Antônio Goncalves Junior (OAB/DF 39.788)
- 033.309/2015-9 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação das despesas do Convênio 1.917/2001.
Interessada: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Antonio Cordeiro de Faria; José Domingos da Costa; Prefeitura Municipal de Coração de Jesus - MG
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Sérgio Bassi Gomes (OAB/MG 120.730), Otávio Batista Rocha Machado (OAB/MG 89836) e outros

- 036.705/2018-7 -** Ato de concessão de aposentadoria.
Interessada: Maria Aparecida Dias de Carvalho Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há
- 043.849/2012-1 -** Ato de concessão de aposentadoria.
Interessado: Odair de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 001.801/2015-5 -** Embargos de declaração opostos ao Acórdão 4325/2019 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o ao pagamento do débito apurado, solidariamente com outros responsáveis, e aplicou-lhe multa.
Recorrente: Manoel Pedro Fogagnoli.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Paraná.
Interessado: Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Funpea-Fundação de Projetos e Estudos Avançados; Guido José Schlickmann; José Sampaio de Castilha; Manoel Pedro Fogagnoli
Representação legal: Aline Dias Albuquerque (OAB/PR 68.167); Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32261)
- 001.934/2020-1 -** Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Recorrente: Maria Cristina Cereguin.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há
- 003.757/2017-0 -** Embargos de declaração interposto contra decisão que rejeitou embargos anteriormente opostos pelo mesmo responsável em face de acórdão que denegou provimento ao recurso de reconsideração em processo de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS), em razão da inexecução parcial do objeto pactuado no Termo de Compromisso TC/PAC 85/2010, que teve por objeto original a execução de 490 módulos sanitários domiciliares no Município de Óbidos/PA.
Recorrente: Jaime Barbosa da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Óbidos/PA
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: C F Sousa Comércio & Serviços de Construção Ltda.; Carlos Alberto Ferro de Sousa; Jaime Barbosa da Silva
Representação legal: André Ramy Pereira Bassalo (OAB/PA 7.930) e outros, representando Jaime Barbosa da Silva; Roberta Mello de Magalhães Sousa (OAB/PA 12.394) e outros, representando C F Sousa Comércio & Serviços de Construção Ltda
- 005.895/2019-7 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsáveis: Adimar da Silva Ramos, Astrogildo de Franca Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio da Conceição/TO
Representação legal: não há
- 008.693/2020-0 -** Pedido de reexame interposto contra o Acórdão 7.651/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB em favor de Francisco Teófilo dos Santos
Recorrente: Francisco Teófilo dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
Representação legal: não há

- 009.094/2020-2 -** PESSOAL. APOSENTADORIA. EC 20/1998.
Interessado: Anita Aparecida Maia.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há
- 009.123/2020-2 -** APOSENTADORIA. PESSOAL."QUINTOS". EC 20/1998.
Interessado: Douglas Schietti Rodrigues Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há
- 011.956/2020-8 -** Ato de alteração de aposentadoria emitido no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais para fins de registro.
Interessado: Luiz Rodrigues Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Representação legal: não há
- 015.361/2018-7 -** Pedido de reexame interposto por Pedro Franzon, Pedro Struthos Neto e Renato Santos de Souza contra o Acórdão 3.828/2020-1ª Câmara, que considerou ilegais seus atos de aposentadoria emitidos no âmbito da Universidade Federal de Rondônia
Recorrentes: Pedro Struthos Neto; Renato Santos de Souza; Pedro Franzon.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Interessados: Osvaldo Perreira Alves; Pedro Franzon; Pedro Struthos Neto; Renato Santos de Souza
Representação legal: José Alves Pereira Filho (OAB/RO 647) e outros, representando Pedro Struthos Neto, Renato Santos de Souza, Pedro Franzon
- 028.147/2019-7 -** PESSOAL. PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA. EC 20/1998.
Recorrente: Isaias Alves Rodrigues
Interessado: Isaias Alves Rodrigues
Responsável: Isaias Alves Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
Representação legal: Araceli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720)
- 030.629/2019-5 -** Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho.
Recorrente: Terezinha de Lisieux Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: não há
- 031.276/2019-9 -** Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
Recorrente: Ciro Adilson Paschoal.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros, representando Ciro Adilson Paschoal
- 036.349/2018-6 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados ao Município de Pedras de Fogo - PB, por intermédio do Convênio 700113/2008.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsáveis: Derivaldo Romão dos Santos; Maria Clarice Ribeiro Borba; Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB
Representação legal: Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB/PB 11536), representando Maria Clarice Ribeiro Borba; Erony Felix da Costa Andrade (OAB/PB 18.012A) e outros, representando Derivaldo Romão dos Santos, Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB

- 036.519/2011-1 -** Embargos de declaração opostos contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, com débito solidário e multa, em virtude de irregularidades na execução de convênio cujo objeto consistia no fortalecimento do Sistema Único de Saúde.
Recorrente: M. A. Mendes Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
Representação legal: Fernanda Mendes Bezerra Gomes (OAB/MA 8.052)

Ministro BRUNO DANTAS

- 005.637/2020-1 -** Atos de aposentadoria.
Interessados: Antônio Ferreira Marques; Artur Vieira Zingo; Devanir José Tavares; Doracy Sant'anna; Edmilson Pereira da Silva; Eliziette Rodrigues de Pinho; Enedina Pires de Oliveira; Georgina Jose Marinho; Hamilton da Silveira Castanheira; Helle Nice da Rocha Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
- 005.656/2020-6 -** Atos de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS
Interessados: Jhoson Joaquim Gouvea; Pedro Geraldo Moreira
Representação legal: não há
- 026.885/2016-6 -** Atos de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Interessados: Francisco Fernandes de Oliveira; Lúcia Maria Ferreira Chaves; Valdina Luna
Representação legal: não há
- 043.365/2018-3 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra o Instituto Empreender e seus dirigentes em razão da omissão no dever de prestar contas e da falta de cumprimento do objeto do contrato de repasse 286.220-94/2009 (Siafi 705151), cujo objeto era o fortalecimento da gestão e da comercialização dos produtos da agricultura familiar.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Empreender
Responsáveis: Instituto Empreender; Josicleide Moraes da Silva; Marasueli Borges Felipe; Mariza Maria de Jesus Vieira Soares
Representação legal: Daniel Leopoldo do Nascimento (OAB/DF 15.130) e outros, representando Josicleide Moraes da Silva, Instituto Empreender e Marasueli Borges Felipe

Ministro VITAL DO RÊGO

- 002.049/2020-1 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente.
Recorrente: Necy Carvalho Leite Neta
Representação legal: Marina Carvalho Gomes de Lacerda (OAB/PB 24.517)
- 002.139/2020-0 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente.
Recorrente: Liane Rezende Valente
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há
- 004.947/2016-9 -** Tomada de contas especial referente à inexecução parcial e abandono das obras de construção de sistema de esgotamento sanitário previsto em termo de compromisso firmado perante a Funasa.
Responsáveis: Lardjane Ciríaco de Araújo Macedo; Alessandro Leão Ribeiro; Alfa Construções e Serviços Ltda. - ME; e Município de Santana do Matos/RN
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santana do Matos/RN
Representação legal: não há

- 005.351/2019-7 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em desfavor da Sra. Maria Jailda Araújo de Oliveira, ex-servidora da autarquia, em solidariedade com os segurados-beneficiários Elizeu Gomes de Oliveira e Luiz Fernando de Santana, contemplados com pagamentos irregulares de benefícios previdenciários realizados entre os anos de 2000 e 2002.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - ARACAJÚ/SE - INSS/MPS
Responsáveis: Elizeu Gomes de Oliveira; Luiz Fernando de Santana; Maria Jailda Araujo de Oliveira
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
- 018.526/2019-5 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) no exercício de 2016 para a municipalidade.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Filadélfia/BA
Responsável: Antônio Barbosa dos Santos Junior
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há
- 027.051/2016-1 -** Tomada de Contas Especial instaurada em razão de possíveis pagamentos irregulares efetuados pela União, representada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), à empresa Front Propaganda Ltda., para a realização do evento “2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa”.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública (à época)
Responsáveis: Adeyde Maria Viana; Alenon de Loyola Fleury Junior; Front Propaganda Ltda.; Maria do Socorro Fernandes Tabosa Mota; Paula Bertagni Togni
Representação legal: Renata Rodrigues Pereira; Anna Tereza Castro Silva Ribeiro (OAB/DF 48.149); Lauro Augusto Vieira Santos Pinheiro (OAB/DF 38.125); Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros
- 027.352/2019-6 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente.
Recorrente: Maria Glaucima Pariz Deolindo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: Bruno Bornacki Salim Murta (OAB/ES 10.856) e outros
- 028.142/2019-5 -** Pedidos de reexame interpostos em face de decisão que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido em favor de um dos recorrentes.
Recorrente: TRT da 10ª Região/DF e TO, no interesse de Walmir Dias Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Interessados: Walmir Dias Moreira
Representação legal: não há
- 030.422/2019-1 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente.
Recorrente: Altamira Oliveira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros
- 030.455/2019-7 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente.
Recorrente: Clara Maria Alves de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: Maria Marta dos Santos Dias (OAB/DF 29.608)

- 030.480/2019-1 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente.
Recorrente: Eliane Alves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: Marluccio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros
- 030.542/2019-7 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Interessado: Lusbetânia Maria de Oliveira Soares
Representação legal: não há
- 030.554/2019-5 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente.
Recorrente: Maria Cléa Leite Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: Marluccio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619)
- 030.652/2019-7 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente.
Recorrente: Gloria Lopes Trindade
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: Russielton Barroso (OAB/DF 41.213) e outros
- 030.734/2019-3 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente.
Recorrente: Marlene Pinho de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Representação legal: Carlos Eduardo Behrmann Rátis Martins (OAB/BA 15.991) e outros
- 030.783/2019-4 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente.
Recorrente: Marcos Alexandre Mesquita D'áiuo
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros
- 030.884/2019-5 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente.
Recorrente: João Alberto Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (OAB/RS 24.372) e outros
- 031.277/2019-5 -** Pedido de reexame interposto em face de decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente.
Recorrente: Elias Batista de Franca
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 000.709/2019-0 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), no exercício de 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Centro Novo do Maranhão/MA
Responsável: Arnóbio Rodrigues dos Santos
Representação legal: não consta

- 008.150/2017-6 -** Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em decorrência de diversas irregularidades na execução do Convênio 444/2006.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Portel - PA
Responsável: Pedro Rodrigues Barbosa
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há
- 017.163/2017-0 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados ao município de Muaná /PA, na modalidade fundo a fundo, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2012 e 2013, ante a constatação de irregularidades em sua gestão financeira quando de auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus
Órgão/Entidade/Unidade: Município Muaná/PA
Responsáveis: Hailson Freitas Negrão; João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo Filho; Débora de Jesus Carvalho Pacheco Guimarães
Representação legal: Marcus Vinicius Fernandes Rodrigues (OAB/PA 22.909); Nelson Ítalo Garcia Monteiro (OAB/PA 17.232); Fuad da Silva Pereira (OAB/PA 9.658)
- 018.759/2017-3 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos a título de auxílio pesquisa para realização do projeto intitulado “1ª Feira de Ciências em Petróleo, Gás e Biocombustíveis: despertando talentos”
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Responsável: Renata Lourenço Lopes
Representação legal: não há
- 027.506/2017-7 -** Representação a respeito de possíveis irregularidades na condução, pela Prefeitura Municipal de Curuçá/PA, do Pregão Presencial SRP 24/2017, que tem por objeto a seleção para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal do ensino daquele ente federado.
Representante: RCVR de Oliveira Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Curuçá/PA
Responsáveis: Elizabete Moreira da Silva; Franciana Almeida Lima; Jefferson Ferreira de Miranda; João Damasceno Ferreira Carneiro; Joaquim Ribeiro da Luz; Marcelo Cordovil Couto Pontes Ferreira; Moisés Feitosa da Silva
Representações legais: Margelly Mesquita dos Santos (OAB/PA 10.639); Rogério Abdon D'Oliveira (OAB/PA 7.698/PA); Ulysses Eduardo Carvalho D'Oliveira (OAB/PA 957)
- 030.085/2018-7 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) , em face da não aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Convênio, que teve por objetivo “a contratação de prestadora de serviços de assessoria técnica, social e ambiental à reforma agrária destinados a 409 famílias de agricultores assentadas no(s) Projeto(s) de Assentamento Miritipitanga, Tropicália, Calmaria I, Nova Santa Maria e Esperança, localizados no Município de Tomé-Açu/PA
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
Responsáveis: Associação de Moradores Unidos da Tropicália; Bernardino dos Santos Nascimento, Diretor-Financeiro; José Gonçalves Maciel, Diretor-Presidente
Representação legal: não há
- 030.642/2014-0 -** Prestação de contas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - Sebrae/RO, referente ao exercício 2013
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - Sebrae-RO
Responsáveis: Pedro Teixeira Chaves - ex-Diretor Superintendente, Hiram Rodrigues Leal - ex-Diretor Técnico, e Osvino Juraszek - ex-Diretor Administrativo e Finanças
Representação legal: Carla Manuela Franco dos Santos (OAB/RO 10098) e outros, representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia; Reynaldo Diniz Pereira Neto (OAB/RO 4180), representando Hiram Rodrigues Leal; Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16010) e Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291), representando Osvino Juraszek e Pedro Teixeira Chaves

- 034.451/2018-8 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio, que teve por objeto a execução de obras de implantação de três microsistemas de abastecimento de água (MSAA), localizados na Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá/PA
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Curuçá - PA
Responsável: Fernando Alberto Cabral da Cruz
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há
- 037.014/2019-6 -** Prestação de Contas Ordinária de Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. relativa ao Exercício Financeiro de 2018
Órgão/Entidade/Unidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. (Amazul)
Responsáveis: Antonio Bernardo Ferreira; Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior; Daniel Massami Hirata; Fernando Atlee Phillips Ligiero; Joaquim Silva e Luna; Luciano Pagano Júnior; Luis Antonio Rodrigues Hecht; Ney Zanella dos Santos; Paulo Roberto Pertusi
Representação legal: José Augusto Correia Neto e outros
- 041.342/2018-6 -** Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Superintendência Regional no Maranhão - Incra/SR(12)MA, em razão da não comprovação da regular e integral aplicação dos recursos repassados, que teve por objeto a perfuração de três poços artesianos, acompanhados das respectivas redes de distribuição de água, nos Projetos de Assentamento (PAs) de Mendes, São José e Brejo de S. Félix
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão - Incra-SR12; Prefeitura Municipal de Pamarama - MA
Responsáveis: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira, ex-Prefeito (Gestão 2005-2008); Construtora Góes Incorporação Ltda.; empresa contratada; João Batista Magalhães, sócio-administrador; Eliezer de Araújo Góes Santiago, sócio-administrador
Representação legal: Sandro Silva de Souza (OAB/MA 5.161); Salk Silva de Souza (OAB/MA 7.077); Luiz Márcio Souza Mendes Matos (OAB/MA 8.699); Raimundo José Oliveira Júnior (OAB/MA 9917); José David Silva Júnior (OAB/MA 6077); Bryanna Nunes de Souza de Carvalho (OAB/MA 15.684) e Sérgio Silva de Souza (OAB/MA 8.132) - peça 42, todos representando Raimundo Silva Rodrigues da Silveira

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 002.151/2020-0 -** Concessão de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal (MPF)
Interessado: Arivaldo Alves Pereira
Representação legal: não há
- 002.155/2020-6 -** Concessão de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal (MPF)
Interessada: Felicidade Amélia Portela Soares
Representação legal: não há
- 002.159/2020-1 -** Concessão de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal (MPF)
Interessado: Loraines Dal Pont Lodetti
Representação legal: não há
- 008.565/2020-1 -** Concessão de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG (TRT-3)
Interessado: Hélio das Chagas Faria
Representação legal: não há

- 008.567/2020-4 -** Concessão de aposentadoria.
Interessado: Jacinto José de Godoi e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG (TRT-3)
Representação legal: não há
- 015.242/2018-8 -** Tomada de contas especial em razão de irregularidades na gestão dos recursos repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, exercícios de 2005 e 2006, e do Programa Nacional de Educação a Jovens e Adultos, exercício de 2006.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ilhéus/BA
Responsável: Valderico Luiz dos Reis
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há
- 017.530/2017-2 -** Tomada de contas especial em razão da não consecução dos objetivos pactuados em contrato de repasse, tendo por objeto “a transferência de recursos financeiros da União para a execução Produção ou Aquisição de Unidades Habitacionais”.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Crisópolis/BA
Responsáveis: Edinal Alves da Costa; José Santana da Silva
Interessado: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Walla Viana Fontes (OAB/SE 8375), representando Edinal Alves da Costa e José Santana da Silva.
- 020.300/2017-4 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2011.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Buerarema/BA
Responsável: Mardes Lima Monteiro de Almeida
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Representação legal: Guttemberg Oliveira Boaventura (OAB/BA 19603) e outros, representando Mardes Lima Monteiro de Almeida.
- 025.771/2017-5 -** Tomada de contas especial em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados por meio de convênio, que tinha por objeto a construção de uma unidade escolar de educação infantil no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mascote/BA
Responsáveis: Conlaje Construtora Ltda.; Rosivaldo Ferreira da Silva; Washington Luiz da Silva Santana
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Representação legal: não há
- 027.404/2018-8 -** Tomada de contas especial em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio de contrato de repasse.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Terra Nova/BA
Responsável: Francisco Helio de Souza
Interessados: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (extinto)
Representação legal: não há
- 029.361/2020-6 -** Representação reportando supostas irregularidades em pregão eletrônico para contratação de serviços de vigilância ostensiva armada.
Representante: Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Representação legal: Não há.

036.013/2016-1 -

Prestação de contas anual do Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de Rondônia (Sesc/RO), relativa ao exercício de 2015.

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado de Rondônia.

Responsáveis: Abraao Lima Viana; Canísio Hartmann; Carlos Moisés de Oliveira; Gabriel Schreibert; Gladstone Nogueira Frota; Hélio Hirayuki Natori; Jose Nilson de Oliveira; José Mauro de Arruda; José da Silva Honório; Pedro Juca de Oliveira; Raniery Araújo Coelho; Roberval Xavier de Souza; Ronaldo Marcelo Hella; Samia do Socorro Melo Lopes; Sonia Marisa da Silva Montenegro; Syllas Nunes Rosa Junior; Tereza Janete Córdova Santos; Waldy Fernando Bastos Ferreira.

Representação legal: Rosilene de Oliveira Zanini (OAB/RO 4542) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado de Rondônia; Rosilene de Oliveira Zanini (OAB/RO 4542) e outros, representando Raniery Araújo Coelho.

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 15/09/2020, às 11h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 011.506/2019-9 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Wilma Pereira Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há.
- 018.450/2020-2 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessado: Fernando Campos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há.
- 019.603/2012-6 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Responsáveis: Armando Schneider Filho; Concremat Engenharia e Tecnologia S/a; Consórcio Concremat - Maia Melo; Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores; Protásio Lopes de Oliveira Filho
Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19546)
- 020.781/2020-2 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessada: Lourdes Pinheiro de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há.
- 021.157/2019-7 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Candeal/BA.
Responsável: José Rufino Ribeiro Tavares Bisneto.
Representação legal: não há.
- 024.084/2020-4 -** **Natureza:** Pensão Militar
Interessada: Maria Terezinha Vidal e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
Representação legal: não há.
- 024.323/2020-9 -** **Natureza:** Pensão Militar
Interessada: Maria Aparecida Magalhaes Couto
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há.
- 024.339/2020-2 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessada: Rosa Vasconcelos Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há.
- 024.394/2020-3 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Rene de Souza dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há.

- 024.402/2020-6 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Mauro Odair Vasconcellos Parraga
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há.
- 024.446/2020-3 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Dulcinea M das Dores de Almeida; Jose Raimundo Conceicao Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há.
- 025.273/2020-5 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Clicia Azeredo Gomes; Daniel Guimaraes de Oliveira; Erica Luciana de Souza Silva; Filipe Ambrosio Loures; Flavia Pinto da Silva; Flavio Anderson Filete; Henrique Goncalves da Costa; Julio Cezar Pinheiro de Oliveira; Leandro Fernandes da Silva; Livia Maria Scarino da Silva Videira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há.
- 026.379/2020-1 -** **Natureza:** Pensão Militar
Interessadas: Eunice dos Santos Petry; Lucia Batista Rocha; Lucilia Batista Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há.
- 027.120/2020-1 -** **Natureza:** Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há.
- 027.148/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Gabriella Marinho Vasconcelos; Kayky Pinheiro Capua; Pablo Bezerril de Souza Carvalho; Rafael Santos Mauricio da Rocha; Roberto Carlos Noronha Campos; Thales Barcelos de Castro; Thiago Berger da Rosa de Jesus; Vinicius dos Santos Vargas; Vitor Augusto Antunes dos Santos; Willian Lincon Costa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há.
- 027.167/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Antonio Braga Vidal Neto; Bernardo Werneck de Bulhoes Oliveira; Cleberon Marcelo Rapozo Miranda; Davi Carlos Vieira Faria; Igor Eros Correa de Souza; Joao Victor Pestana da Silva; Juan Silva de Oliveira; Lucas da Silva Bassani; Rayan Amaro Hernandes Antikadjian; Renan Moura Nunes Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.
- 027.227/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Eliane Pereira Cicolatti; Keller Silva Barros; Leandro da Conceicao Borges; Lidiane Felipe Barbosa de Souza; Luiza Mendonca Higa; Manuel Eugenio Gandara Carballido; Marco Grossi; Rafaela Rosa da Costa Gomes; Vania da Rocha; Viviane Segundo Faria Trindade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há.
- 027.543/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessadas: Thais Alves Almeida Nascimento; Thamyres Tamulla Cavalcante Palito
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há.

- 027.881/2020-2 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessada: Cecilia Mendes de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia
Representação legal: não há.
- 027.911/2020-9 -** **Natureza:** Pensão Militar
Interessados: Aduzinda Affonso Gomes; Alba da Gama Teixeira; Eni de Oliveira; Jalila Martins Asmus Araujo; Jizela Luz Ferreira; Lucy Alves da Silva; Luzanira Salomao Jaegger; Maria Auxiliadora Monte Jacintho; Maria Garcia Porto; Maria Jose Siqueira Marinho; Maria da Conceicao Garcia Sodre; Maria da Conceicao das Chagas Dantas; Maria de Jesus Moutinho Goncalves Victorino; Marlene Pereira Denisieski; Nair Pinto do Amaral; Necy de Souza Rocha; Nilda Fernandes da Silva; Palmides Freire de Castro; Ricardo Luz Ferreira; Ruth Maciel de Almeida Pinto; Sonia Maia Forte Orlando; Vanda da Costa Silva; Zotica de Almeida Faissol
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há.
- 028.627/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Rodrigues Carvalheira; Italo Rafael de Assis Freitas; Jamile Mirella dos Santos Sousa; Joao Guilherme Alberto Costa; Joao Victor Rangel Vieira; July Schweger Bandeira; Leonardo Girardi Rossi; Maria Yasmin Grosman Cabral; Rafael Vinicius Vieira Andrade; Robson Brum Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há.
- 028.748/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Catia Regina Nascimento de Paula; Cristian Douglas Santos Silva; Hugo Rodrigues Pereira; Philippe Matheus Sousa Prata
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há.
- 028.781/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Anderson Perroni Custodio; Fagner de Sousa Macedo; Fernanda Magalhaes da Silva; Flaviana Linhares Araujo; Julliana Raquel Franco Ferreira Brito; Luisa Lima das Virgens; Marcia Helena Campos; Marcos Rogerio Giannini; Maria do Amparo Ferreira Santos e Silva; Sarah Mendes Zacarias
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há.
- 028.803/2020-5 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Clarice Marques Cardoso; Cristiane Alves dos Santos; Douglas Bastos Neves; Jose Luiz Rodrigues de Carvalho; Josiane Aparecida Soares Mariano; Jovenice Aparecida Alves do Vale; Kelia Ferreira de Araujo Pereira; Marcia Anunciacao dos Santos; Raucia de Moraes Resende; Xenia Sheila Barbosa Aguiar Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há.
- 028.857/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Daniel Andrade do Nascimento Filho; Jose Wiru Silva Batista; Vinicius Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há.
- 028.874/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Emilia Maria Dantas Soeiro; Gisele Cristiane Ferraz Felix; Jose Roniero Diodato; Juliana Lourenco de Araujo Veras; Luiziane Souza Vasconcelos de Lima; Michela Cynthia da Rocha Marmo; Tatiane Michele Melo de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há.

- 028.912/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Aline de Fatima Sales Silva; Caio Flavio Castro e Macedo; Daniel Graziani; Diego Ferreira; Diego Tarley Ferreira Nascimento; Franciny Medeiros Barreto; Giuliano Cesar dos Santos; Helio Ranes de Menezes Filho; Katia Kelvis Cassiano; Nielse Nogueira Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há.
- 028.940/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Rosevaldo Celestino Barros; Sergio Romulo do Lago Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há.
- 029.749/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Adriano Barros Vidalete Filho; Bruno Albuquerque Machado; Diego de Abreu Nascimento; Gabriel Wilson dos Santos Primo; Igor Raphael da Costa Silva; Lucas Pinheiro Oliveira; Mateus Martins de Magalhaes Pinto; Pedro Gomes Evangelista; Rafael de Xavier Cougo; Wellington Rodrigo dos Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.
- 029.785/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Carlos Victor da Silva; Joao Pedro de Souza Coelho; Joao Victor Santos de Castro; Lucas Alves Negro; Mauro de Oliveira Serrao Junior; Renan Morgan Altoe; Samuel Mattos da Silva; Silas Vaz Guimaraes; Taylan de Lima dos Reis; Wellerson Falcao Cotta
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.
- 029.792/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Suhett de Azevedo Miranda; Gabriel Lopes dos Santos; Gabriel Rodrigues da Cruz; Gabriel Serra Correia; Guilherme Gomes Goncalves; Leonardo Jorio de Pinho; Nathan Pontes de Vasconcelos; Rafael Augusto dos Santos; Ray Gomes Casemiro; Thiago Henrique da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.
- 029.813/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Bruno Kessler das Neves; Bryan Mendes da Silva; Douglas dos Santos Arruda; Jefferson Jansen da Silva; Keoma Jones Rogerio Alves da Silva; Lucas Pereira Gomes; Marcos Ribeiro Silva; Matheus Silva Sousa; Sergio Henrique Monteiro Castelar Nunes; Vinicius de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.
- 029.891/2020-5 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Breno Ribeiro Jacintho; Christian Felipe Rodrigues da Costa; Filipe Conceicao de Arruda Nunes Ferreira; Gabriel Wallace Bezerra Maisonette; Igor Martins Rugolo; Itamar Correa dos Santos; Lucas da Cunha Lima; Marcos Henrique Ferreira de Lima Soares; Rodrigo Nunes Martins; Willian Peter Liberato Oliveira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.
- 030.026/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Denie de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/ms
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 005.576/2020-2 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Adelson Geraldo de Almeida Resende; Adlai Ralph Detoni; Alfredo Schittini da Costa; Amaury Caiafa Duarte; Andre Luis Dias Pires; Beatriz Helena Domingues; Dea Lucia Campos Pernambuco; Dilmer George Silva; Eliana Toledo Sirimarco Franco; Ernani Almeida Ferraz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há.
- 013.440/2020-9 -** **Natureza:** Pensão Militar
Interessadas: Ariolinda da Silva Niesciur; Igle Teresinha Niesciur; Ines Maria Niesciur
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar
Representação legal: não há.
- 014.810/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Geison Marc de Carvalho Bilro; José Ivo Figueiredo de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há.
- 020.699/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Andre Nascimento Donati; Audo Pereira da Silva; Debora Paiva de Miranda Braga; Domingos Carvalho Ferreira Neto; Joao Ricardo Stabile; Marcos Antonio dos Santos Oliveira; Patricia Souza Silva dos Santos; Rafael Lins dos Santos; Romulo Lima Sylvestre da Cruz; Tainara Guenka Araujo; Tener Henrique Ramos Pereira; Tiago Correia dos Santos; Wallace Duarte Madalena
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há.
- 020.857/2020-9 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Adair Luciano Novello
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há.
- 020.873/2020-4 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Andre de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Representação legal: não há.
- 023.182/2015-6 -** **Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Baptista de Mello Neto
Responsáveis: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; Fundação José Américo; José Baptista de Mello Neto; Luiz Enok Gomes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: Michelle Barbosa Agnoleti (OAB/PB 20.949), representando José Baptista de Mello Neto; Fabio Vinicius Maia Trigueiro (OAB/PB 16027), representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira.
- 023.390/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Jardete Poubel da Costa; Lidiane Ferreira da Silva do Nascimento; Maritza Simoes Fraga; Rafael Rosa de Lucas; Rita de Cassia Duarte Pinto; Rosa Maria Borba da Cruz; Suanne Renata Goncalves Correa; Viviane da Silva Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
Representação legal: não há.

- 023.693/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alberto Eikiti Okaigusiku; Aline Viana Bednaski; Anderson Aparecido dos Santos; Bernarda Acosta; Camila Candido Oliveira Menezes; Elda Regina Leite Galvao de Avila; Katiane de Moraes Rocha; Larissa Kazitani Cunha; Tharine Antunes Lopes; Veronica Lopez
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há.
- 023.729/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alex Alves Bueno; Deimer Jose Julio Aleans; Gisele Cardoso Costa; Heleno Mendes Tavares; Julio Iglesia Silva Santos; Luiz Eduardo Caldas Garcia; Marina Anunciacao Brito de Oliveira; Marina Thome Bezzi; Thiago Mota Cardoso; Washington Bruno Costa da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há.
- 023.907/2015-0 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pilões/PB.
Responsável: Félix Antônio Menezes da Cunha.
Representação legal: Matheu Antonius C.L.Caldas (OAB/PB 19.319 - OAB/RN 1456-a - OAB/MG 195.791).
- 024.364/2020-7 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessada: Maria Izolda da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há.
- 024.519/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessada: Laura Fernanda Osmari Vendrame
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há.
- 024.593/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessada: Maria de Fatima Furtado Bau
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há.
- 025.790/2016-1 -** **Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Carlos Eurico Leão e Lima
Responsáveis: Carlos Eurico Leão e Lima; Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL
Representação legal: Fabiano Henrique Silva de Melo (OAB/AL 6.276).
- 027.235/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alice Bouskela; Beatriz Blanco Siffert; Beatriz do Nascimento Correa dos Santos; Carlos Alberto de Moura Barboza; Carlos Antonio Brandao; Fernando Mendes Sant Anna; Gabriel Horacio Aguilar; Graziella Maria Faquim Jannuzzi; Lia Abrantes Antunes Soares; Paula Scamparini Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há.
- 027.534/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Andre Ramos de Brito; Caroline Lourenco de Lima; Deborah de Oliveira; Glecia Virgolino da Silva Luz; Lucas Alves Rodrigues; Maira Lins Bomfim; Marcos Lemos Ferreira dos Santos; Maria Aparecida Alves Leite dos Santos Almeida; Mayra Resende Costa Almeida; Washington Henrique Carvalho Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há.

- 027.654/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Lucas Dionisio Gomes Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há.
- 027.704/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessada: Sonia Poncio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há.
- 027.743/2020-9 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Geraldo Cerqueira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há.
- 028.603/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Keven Piol Rodrigues; Leonardo da Rocha Cordeiro; Lorenzo Santana Costa; Lorrann de Souza Abreu; Luan Alexandrino Oliveira Santos; Luan Ribeiro Domellas Silva; Luan Vital Villaca; Lucas Azevedo da Silva; Lucas Dias Praxedes; Lucas Gunnar Vingry de Araujo Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.
- 028.610/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Luiz Magno da Silva Santos; Maikon Alves Miranda; Marcos Oliveira de Miranda; Mateus Alves Pereira Pinto; Matheus Aguiar de Lima; Matheus Anibolet de Souza; Matheus Celino Rodrigues; Weverton Charles de Queiroz Freire; Willor de Souza Nunes; Yuri Figueira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.
- 028.679/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Ariele Patricia da Silva; Eliene Machado de Freitas Felix; Giselle Mateus da Silva; Luis Carlos Oliveira Resende
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há.
- 028.699/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Amanda Cunha Regal de Castro; Amaury Alvarez Cruz; Ana Lucia de Lima; Fabiana Oliveira Heinrich; Giselle Megumi Martino Tanaka; Maria Josefina Mastropaolo; Nina Ventura Wilner; Pedro Guilherme Barrios de Souza Dias; Thais Florencio de Aguiar; Thiago Benedito Livramento Melicio
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há.
- 028.710/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Carlos Filipe Goncalves dos Santos; Cassio Confessor de Carvalho; Cristiano Rodrigo Azevedo; Fabricio Spricigo; Joao Miguel Erig Bohn; Leandro Damiao Viana; Luiza Augusta Moreira Sorice; Natalia Madalena Boelter; Renato Zetehaku Araujo; Rodrigo Sergio Tiedt
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há.
- 028.757/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Daniel Savio Goncalves Jardim; Leo Rossato Biscaglia
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia
Representação legal: não há.

- 028.799/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Arthur Ricardo dos Santos; Cassia Trindade Rodrigues Gimenez; Darlene Adelina dos Santos Lopes; Juliana Rego Requiaio; Liliane Soares de Santana Souza; Lorena Falcao Lima; Michelle Cristina da Cunha Guerra; Natally da Silva Freitas; Ricardo Humberto de Miranda Felix; Stephanie Rezende Alvarenga Moulin
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há.
- 028.896/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Leandro Lemes do Prado
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há.
- 028.905/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Joao Daniel Carvalho Cansancao
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há.
- 028.945/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Thiago Raphael de Almeida Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há.
- 029.285/2020-8 -** **Natureza:** Representação
Representante: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 029.492/2020-3 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessada: Paula Fernandes de Oliveira Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: não há.
- 029.742/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Adriano Silveira Seabra; Gabriel Marins Correa Limoeiro; Joao Paulo Vaz Motta; Jorge Nathan da Silva Moura; Lucas de Almeida Balbio Torres; Lucas de Oliveira Fernandes dos Santos; Luiz Felipe Gomes Pereira Teixeira; Matheus da Silva Napoleao; Murillo Meneses Gouvea; Victor Borba Sehade
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.
- 029.759/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Andre Felipe de Freitas Arruda; Caina Lopes da Silva; Eduardo Ribeiro Rodrigues Junior; Jackson Pinto do Nascimento; Joao Paulo Teixeira Rosa; Joao Victor de Figueiredo da Costa; Lucas Yves Baltar Benvindo; Macxuel dos Santos Rocha; Marllon Oliveira de Lacerda Turle; Raphael de Souza Sardinha da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.
- 029.801/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Caio da Silva Santos; Everton Oliveira da Silva; Felipe de Lima Ribes; Guilherme Silva Antunes Chagas; Henrique Ramalho Fraga Sales; Jonatas Camelo de Andrade; Luan Teixeira Class Siqueira; Raul Brito Cavalcante da Silva; Victor Hugo Avila Vasconcelos de Albuquerque; Vitor Araujo Vieira Manoel
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.

- 029.806/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Andeferson Queiroz Mendes; Caua Mello dos Santos; Christian Guedes Cardoso; Eli Gabriel Silva Lima; Gabriel Verdan de Souza; Joao Vitor Salvador Moninas de Araujo; Matheus Machado dos Santos; Nilton Aleixo da Silva Freitas; Pedro Lucas Goncalves Bonfim; Yuri Moreira Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.
- 029.976/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula de Oliveira Galdino; Bruno da Silva de Oliveira; Douglas da Silva Costa; Larissa Sampaio Santos; Mailson Jerferson Ferreira Soares; Natasha Yame Rodrigues Gioia
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há.
- 039.016/2019-6 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessado: Jose Freire de Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

- 004.547/2020-9 -** **Natureza:** Prestação de Contas - Exercício: 2019
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Responsáveis: Aurelio Cesar Nogueira Amaral; Dirceu Cardoso Amorelli Junior; Décio Fabrício Oddone da Costa; Felipe Kury; Jose Cesario Cecchi
Representação legal: não há.
- 008.615/2018-7 -** **Natureza:** Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Diamantino/MT
Responsáveis: Associação dos Pequenos Produtores Rurais 17 de Abril; Bento Caetano dos Santos; Junis Alessandro Chiossi
Representação legal: não há.
- 014.868/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Rafael Henrique Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
Representação legal: não há.
- 017.357/2020-9 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Zaida Jose dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há.
- 020.596/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessada: Cintia Cristina de Araujo Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há.
- 020.842/2020-1 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Edmilson da Costa Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há.
- 023.369/2020-5 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Jeferson Moraes da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há.

- 024.197/2020-3 -** **Natureza:** Pensão Militar
Interessada: Barbara Mello Santana da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
Representação legal: não há.
- 026.513/2020-0 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessado: Azenath Calheiros Xisto
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há.
- 028.149/2020-3 -** **Natureza:** Reforma
Interessados: Alan da Silva Bastos; Everaldo de Andrade Santos; Everson Pereira; Oscar Alexandre Gomes dos Santos; Raimundo Ferreira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.
- 028.629/2020-5 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Agatha Cordeiro Pecanha Machado; Felipe Antonio Brandt Vieira; Gustavo Barros Amaral; Igor de Souza Xavier da Silva; Julia Ferreira da Silva; Leonardo Pereira Moliterno dos Santos; Matheus Freitas dos Santos; Nathan Calegaro Fernandes dos Reis; Ramon de Almeida Ramos; Vinicius Martins Meneses
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há.
- 028.738/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Augusto Cezar Duarte; Livia Terra Povoas; Luana Marques Vieira de Mello; Lucas Ramos Perlingeiro; Luciano Jose Pereira Junior; Luciano de Almeida; Marco Antonio Toledo do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há.
- 028.740/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alberto Jorge Lima Othero; Almisia Santos de Oliveira; Barbara Rhaysa Carvalho de Souza; Nailson Viriato Viana; Salesia Matias Freire; Socrates Felix Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há.
- 028.798/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Ana Celia de Araujo; Carlos Alexandre de Albuquerque Maranhao; Elizeu Pereira Tigre; Fabiana Vinhaes Cintra Albuquerque Soares; Johanna Pahulla Malaquias Guimaraes; Liana Fernandes da Costa; Lindalva Negrao Santa Brigida Teixeira; Lucas Tonini Vieira; Luiz Carlos de Lemos da Silva; Reja Syanne de Aguiar Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há.
- 028.812/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Ana dos Anjos Azevedo; Andrea Luiza Coelho; Claudia Bastos; Daniel Thiago de Franca; Elizabeth Rozario da Fonseca; Kayo Felipe Oliveira da Silva Reis; Rosangela Conceicao Silveira Bombardi; Saionara Oliveira de Vasconcellos; Sandra Renata Fernandes de Souza; Thiago de Souza Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há.
- 028.869/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessada: Luciana Pimenta da Silveira Denardi
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há.

- 028.907/2020-5 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Daniel dos Anjos Costa; Ginete Cavalcante Nunes; Jamille Santos dos Reis Duarte; Marcio Alexandre dos Santos Silva; Miguel Rodrigues de Almeida; Victor Hugo de Holanda Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há.
- 029.772/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Allef da Silva dos Santos; Brenno Prazeres Ramos de Lemos; Caio Henrique Freitas de Vasconcelos; Emanuel Gomes Vieira do Nascimento; Joao Pedro Coelho Frem Salvaya; Lucas Vieira de Almeida Gusmao; Matheus Goncalves de Carvalho; Matheus Pontes da Silva; Moises Alves dos Santos Filho; Rodrigo Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.
- 029.786/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Demerson Ferreira Santos; Elcio Lopes da Silva Neto; Eric Alexandre Felix Gomes; Everton Duarte de Souza; Gustavo Moura de Faria; Kevin Figueiredo Terra; Luiz Henrique Medeiros da Silva; Matheus da Silva Carvalho; Nathan Viana da Cruz da Silva; Wallace da Silva Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.
- 029.824/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Carlos Humberto Gomes da Silva Junior; Deivid Robert Oliveira Pereira; Francisco Bruno Julio Mendes; Igor Ferreira Daniel; Joao Pedro Araujo Monteiro; Jose Victor Figueiredo Vargas Carrinho; Leonardo Fortes de Oliveira; Mario Lucas de Oliveira Alcantara; Renan Dylver Braga da Silva; Wesley Hermino de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.
- 029.829/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Diego Nascimento Girao; Felipe Brandao Martins; Lucas Alves de Souza Leal; Lucas de Pontes Santos; Luiz Carlos da Silva Menezes Filho; Luiz Mateus Acioly do Carmo; Matheus Jaco de Oliveira; Nelson Nery Pereira; Vinicius Nascimento Bigo; Vinicius da Silva Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.
- 029.837/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Caio Silva Teixeira; Diego Aleixo Gomes; Eduardo dos Reis Ramos; Erildo Monteiro Cavalcante; Gabriel Rodrigues Seraine; Jhonata Melo Braganca; Joao Pedro Lemos de Brito; Joao Vitor de Azevedo Silva; Lucas Simoes da Silva; William de Jesus Kremes
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.
- 029.895/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alysson Brendo Araujo Canuto; Fernando Vieira Nascimento; Hugo Barbosa Sampaio; Joao Pedro Espiridiao de Oliveira; Luan Torma Serra; Luan Vieira de Castro Silva; Lucas Barbosa de Gouvea; Marcos Messias Rosa Lemos; Pedro Henrique Trecino; Renan Reis Janeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.

- 029.899/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Abraao Bandeira Santos; Alisson Carlos Miranda de Almeida Lima; Christian Miguel dos Santos Abud Medeiros; Gabriel Alves de Carvalho; Gabriel Brito da Silva Melo; Gabriel Nascimento de Sousa; Geydison Cristiano da Silva; Iuri da Costa Brandao; Joao Vitor Barros da Silva; Narickson Rei Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.
- 029.907/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Marcio Vinicius Marques dos Santos; Marcos Vinicius Alves Maximo; Mateus Moura da Silva; Matheus Rodrigues dos Santos; Rychardson Baptista Freidaman; Thales Montes Oliveira de Souza; Thiago Leite dos Santos; Victor Emmanuel Melo Lopes; Victor Hugo Henrique Faria Lima; Victor Rodrigues dos Santos Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há.
- 031.189/2015-6 -** **Tipo:** Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
Recorrente: Rosiana Lima Beltrão Siqueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte
Representantes legais: Marcelo Madeiro de Souza (OAB/AL 7334) e outros
- 032.571/2017-8 -** **Natureza:** Prestação de Contas - Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
Responsáveis: Adriano Nogueira Batista; Alex Caon Fin; Elaine Cristina Bianchi; Jadilson Rubens de Castro Júnior; Jefferson Fernandes da Silva; Leonardo Pache de Faria Cupello; Leonardo de Faria Galiano; Mauro Jose do Nascimento Campello; Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz; Vick Mature Aglantzakis
Representação legal: não há.

Ministra ANA ARRAES

- 013.458/2020-5 -** **Natureza:** Pensão Militar
Interessados: Claudia Maria dos Santos; Cloudoaldo dos Santos e Maria Lucia Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há
- 018.140/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Bruno Anderson Machado de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há
- 020.620/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessadas: Monica Emmanuelle Ferreira de Carvalho Nogueira e Simone Carneiro Streitenberger
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há
- 023.480/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alberto Persio Alves Ewerton; Anderson Brito Medeiros da Silva; Fabiane Juvenal de Lima Rodrigues; Gedeli Ferrazzo; Leila Candido dos Reis; Patricia Chagas Bonfim; Rodrigo Moreira Martins; Saulo Gomes de Sousa; Valmir Vitor Viana Farias e Vlademir Fernandes de Oliveira Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há
- 023.513/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Thiago Brandao Klippel
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA
Representação legal: não há

- 024.443/2020-4 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Maria Avani de Souza Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 027.163/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Ediany Pedruzzi Mendes Araujo; Giovanna Silveira Franco; Heber Borges da Silva; Katia Fernanda de Oliveira Vieira; Kauan Andrei Flach; Luis Filipe Magalhaes Rodrigues e Sergio Ricardo Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 027.794/2020-2 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Eduardo Alexandre Merquior e Joao Borges de Magalhaes Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 027.804/2020-8 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Ivan Goncalves Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 028.040/2020-1 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessadas: Maria Tereza Lira Soares Mendes e Maria das Vitorias Soares de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há
- 028.586/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Lucas Costa de Carvalho e Mateus de Oliveira Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 028.656/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Barbosa dos Santos Maia; Daniel Cavassana da Silva Rosa; Daniel Estenssoro Rossendy; Leandro Leopoldina Favero; Madson Albuquerque Fernandes Pontes; Paulo Raimundo Costa Braga Junior; Roberto Nunes da Silva; Samana Carvalho Silva; Tierre Batista Migliorin e Zarak Costa Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há
- 028.662/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Daiani Lodete Pirola; Denise Prado Kronbauer; Eliane Brunetto Pertile; Fabio Silva de Oliveira; Fabiola Santini Takayama; Francini Scheid Martins; Jeferson Fernandes da Silva; Jose Leonardo Paz Diniz; Leandro Medeiros Elias e Marcelo do Vale Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há
- 028.668/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Caio Augusto Nunes Marques; Cynthia Pinheiro Santiago; Francisca Renata Ventura Tenorio; Joana Gabriela Barbosa Amorim; Jose Ronaldo Ribeiro da Silva; Jose de Oliveira Filho; Paulo Tiago Oliveira Alves; Shirliane da Silva Aguiar e Waldyleidy de Araujo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

- 028.736/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Rossa Wilhelms; Diana Patricia Ferreira de Santana; Marcel Di Angelis Souza Sandes; Maria Sandreana Salvador da Silva Lizzi e Renato Koch Colomby
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há
- 028.743/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Barbara Martins de Lucena Conceicao; Fernando Jorge Kaddoum; Juliana Cagliari Linhares Barreto; Lyszety Guimaraes Emmerick e Tuilla de Oliveira Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 028.751/2020-5 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alline de Matos Ribeiro e Edgard Henrique Costa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há
- 028.787/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Camila Bandeira Ferreira; Francisca Raquel Mendes Coelho; Juscilene Goncala de Jesus; Mauro Sergio Mendes Dantas; Micheline Brito Jeronimo; Noêmia de Jesus Santos Pessoa; Patricia Cardoso da Silva; Raquel Assuncao Gaspar; Suzana Aline Dias Farias e Yanna Raquel de Araujo Carneiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
Representação legal: não há.
- 028.823/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Reginaldo Ferreira Domingos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há
- 028.879/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessada: Lara Pessoa Bravo Coimbra
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos/ECT
Representação legal: não há
- 028.935/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Jessica Marília de Oliveira Matos; Rodrigo Siqueira Garcez; Ruthlea Eliennai Dias do Nascimento e Thamiris Rodrigues Belem
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há
- 029.602/2020-3 -** **Natureza:** Pensão Militar
Interessada: Emilia Arruda Neves Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há
- 029.719/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessada: Karine Goiano Colombo
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 029.783/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Denis da Silva Alves; Italo Walviesse da Motta Carvalho; Juan Fernandes; Lucas Bento Ferreira; Lucas Sarkis Ribeiro; Luiz Felipe da Silva Rodrigues; Matheus Ferreira Lima de Carvalho; Matheus Rocha Ferreira de Lima; Renan Jesus dos Santos Matos e Ryan Fernandes Oliveira Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há

- 029.842/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Carolina Timoteo Silva Louback; Daniel Lima de Magalhaes Bastos Junior; Danielle Carvalho de Morais Freitas; Diennyfer Diniz Lima; Joao Pedro Silveira de Freitas; Joao Victor de Lucas Ribeiro; Lucas Leite Ferreira; Mariana Monteiro dos Santos Alves; Vinicius Correa Bueno Pinto dos Santos e Vinicius Fiuza Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 029.850/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Andre Felix Baptista dos Santos; Carlos Asth; Davi Ribeiro; Gustavo Crespo Pereira; Luan Martins Bandeira; Lucas Rangel Soares; Marcus Vinicius Nascimento de Araujo; Mateus Elias da Silva; Pedro Macieira Costa Honorio e Wendell Moyses da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 029.989/2020-5 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessada: Israel Pedroza da Silva Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

- 002.615/2020-7 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há
- 015.331/2011-3 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: José Maria Marques
Responsável: José Maria Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074)
- 015.885/2012-7 -** **Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Interessados: Fundação de Apoio Universitário; Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: Pedro Rodrigues Curi Hallal; Carlos Antonio Vecchi (OAB/RS 30.958) e outros
- 031.363/2013-0 -** **Natureza:** Prestação de Contas - Exercício: 2012
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Responsáveis: Antônio Salvador da Rocha; Ciro Nogueira Filho; Custodio Luis Silva de Almeida; Denise Maria Moreira Chagas Correa; Elidihara Trigueiro Guimarães; Ernesto da Silva Pitombeira; Fernando Henrique Monteiro Carvalho; Florentino de Araújo Cardoso Filho; Gil de Aquino Farias; Henry de Holanda Campos; Jesualdo Pereira Farias; Luis Carlos Uchoa Saunders; Marcia Maria Tavares Machado de Aquino; Maria Clarisse Ferreira Gomes; Maria Naiula Monteiro da Silva
Representação legal: Rodrigo do Nascimento Santos (OAB/CE 23.416); Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625); Adriano Fernandes da Cunha (OAB/CE 29.396); Tirshen Maia Martins (OAB/CE 26.333); Francisco das Chagas Carvalho Maciel; Igor Pereira Chayb (OAB/CE 24.205); Danielle Capistrano Rolim Mota (OAB/CE 20.015-B); Francisco Emando Uchoa Lima Sobrinho (OAB/CE 10.054); Cristiano Gonçalves Menna Barreto (OAB/DF 27.862) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 005.744/2020-2 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessados: Ana Luiza Daminelli Alarcon Pires; Andrea Mussnich Barreto; Daniel Alarcão Uchoa Tenorio; Ilmerene Mariano de Oliveira; Jose Fernando Uchoa Tenorio; Maria Luisa Oliveira e Silva; Nilson Hebert Nunes Pontes; Rosane Filgueiras Guirra; Rosangela Castro Nunes Pontes.
Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-geral da União - CGU.
Representação legal: não há.
- 014.214/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Marcelo de Oliveira de Castro Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
Representação legal: não há.
- 014.219/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Fábio Diniz dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Escola de Formação Complementar do Exército.
Representação legal: não há.
- 016.524/2020-9 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Erica Sprey.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
Representação legal: não há.
- 016.531/2020-5 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Antonio Cardoso Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça.
Representação legal: não há.
- 016.573/2020-0 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Celia Maria de Moura Kurz; Geraldo Magela Batista Lima; Guaracyra de Abreu Gomes Vasconcelos; Tereza Cristina de Paiva Santiago.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde - MS.
Representação legal: não há.
- 016.614/2020-8 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Devanir de Oliveira Corsi; Juvete Beki Vaz; Linari Aparecida Ruiz Balconi; Suzane Tempel Mesquita Cotrin.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia - ME.
Representação legal: não há.
- 016.621/2020-4 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Alberto Luiz Teixeira da Silva; Arnaldo Machado da Silva; Aurea Monica Melo Diogo; Edna da Conceição Lima Campos; Eduardo Tannus Tuma; Joao de Deus Modesto Borges; Joaquim Carlos Queiroz Nogueira; Jose Floriano Ferreira; Maria Lenir Trevisan; Sandra Regina da Silva Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.
Representação legal: não há.
- 018.986/2020-0 -** **Natureza:** Representação
Representante: Câmara de Vereadores do Município de Lagoa do Carro/PE.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro/PE.
Representação legal: não há.

- 020.500/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Antonio Edivaldo Rodrigues Miranda; Bruno Pereira dos Passos; Gabriel Souza Nunes; Josilene Freitas da Silva; Juliana Magalhaes de Castro; Misael Bezerra dos Santos; Paula Cristina Carvalho Pedreira; Raimundo Sulidade Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Representação legal: não há.
- 022.215/2010-7 -** **Natureza:** Tomada de Contas - Exercício: 2009
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - MD/CE.
Responsáveis: Antonio Carlos Alves Correia; Eduardo Ruffo Monteiro Nunes.
Representação legal: não há.
- 025.401/2020-3 -** **Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás/GO.
Representação legal: não há.
- 025.402/2020-0 -** **Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás/GO.
Representação legal: não há.
- 026.387/2020-4 -** **Natureza:** Representação
Representante: Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO.
Representação legal: não há.
- 027.280/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Barbara de Bristo; Bruno Parilha Coutinho; Carolina Fragozo Pereira Triane; Guilherme Silva de Oliveira; Karina Cristina Alves da Silva Sousa; Lelio Almeida dos Santos Filho; Marianne da Silva Santos; Patricia Vila Flor de Oliveira; Renata Ferreira Guimaraes Bebiano; Tatiane Candido Zanirate.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde - MS.
Representação legal: não há.
- 027.377/2020-2 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessadas: Adriana da Silva Santos Mota; Ana Lucia Silvia da Anunciação; Aparecida Irlene Souza; Claudiana Renata Chiarello; Gilsa Miranda de Freitas; Juceli Firmos dos Santos Dutra; Lilian Kelen de Aguiar; Maira Carvalho Gallucci; Siane Rocha de Almeida Pinheiro; Yrailma Alves Duarte.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
Representação legal: não há.
- 027.381/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Ana Cintia Manduca; Cristiane Henrique Geraldo; Daniele Aparecida Burkner de Souza Galan; Ilton Brondani Sobrinho; Karin Franco Pinotti; Leide de Lara Ramos; Paula Foresti Faria; Rubineia Coqueiro Santos Anjos; Sandra Soraia Coelho; Zeilson de Castro Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
Representação legal: não há.
- 027.400/2020-4 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Cassio Jose Nascimento Pereira; Dalva Caitano Rodrigues; Edjane Ramos Reis; Eliane de Sousa e Silva; Ivani Maria de Castro Martins; Martinho Gabriel Lima Nunes; Neilda Gomes Coutinho; Rejane Naves Silveira de Melo; Tarcya Leiane Guerra de Couto Patriota; Wesley Pereira de Jesus Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
Representação legal: não há.

- 027.422/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Carvalho Leite; Hugo Reis Rocha; Jose Augusto Ferreira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
Representação legal: não há.
- 027.445/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Dithamar Nascimento Santos; Eleusa Ferreira Ramos; Elton Lima Santos; Elton Pereira da Rocha; Fabio Lopes da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: BB Tecnologia e Serviços S/A.
Representação legal: não há.
- 027.453/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Belk do Socorro Correa Dias; Carlos Eduardo Azevedo Moura; Catia Mendes de Sousa; Gloria Barroso de Macedo; Sabrina Ferreira Malato Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará.
Representação legal: não há.
- 027.461/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Magno Rodrigues Pedreira Lapa; Michelle Elaine Lopes de Quadros; Mirian Costa Carvalho; Rafael Mezzomo.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.
Representação legal: não há.
- 027.523/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula dos Santos Farias; Cristiane Ludwig Araujo; Cristiano Santos Rossoni; Daniele Fernandes e Silva; Julia da Rocha Arruda; Michele Pereira da Fontoura; Nuvea Kuhn; Samuel Robaert; Thales Fagundes Machado; Tuany Pohl.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há.
- 027.714/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessada: Mariana Tavares Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Representação legal: não há.
- 027.726/2020-7 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Benedicto Ruy Simoes; Jonair Neves da Silva; Maria Luiza de Oliveira Bonadiman; Myrian Pachito de Amorim.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.
Representação legal: não há.
- 027.768/2020-1 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Jesus Soares Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia - MME.
Representação legal: não há.
- 027.778/2020-7 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Ana Lucia do Amaral Villas Boas.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Representação legal: não há.
- 027.783/2020-0 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: João Barros dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
Representação legal: não há.

- 027.797/2020-1 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Coracy Costa e Silva; Emiliano Mateus; Paulo Alberto de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde - MS.
Representação legal: não há.
- 027.838/2020-0 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Luiz Eurico Soares Pamplona.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal - MPF.
Representação legal: não há.
- 027.878/2020-1 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessado: Ildefonso Ferreira Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE.
Representação legal: não há.
- 027.920/2020-8 -** **Natureza:** Reforma
Interessados: Ari Maschio; Dirceu Lauro Braga; Ismael Duarte; Ivo Darcy Myszkovski; Jose Correa Taborda; Jose Vieira dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
Representação legal: não há.
- 027.925/2020-0 -** **Natureza:** Reforma
Interessados: Almir Pinto Rangel; Amaury Friese Cardoso; Enoch Nunes Bossoes; Paulo Cesar Mendonca Madureira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
Representação legal: não há.
- 032.386/2019-2 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: José Vanglésio de Aguiar; Osires Lima de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 005.568/2020-0 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Cláudia Rocha Martins; Enilda Rosendo do Nascimento; Gildenice Conceição dos Santos Silva; Hélio José Bastos Cameiro de Campos; Jorge Luiz Bezerra Nóvoa; José Carlos Aleluia Costa; João Damásio de Oliveira Filho; Miguel de Vasconcelos Wanderley e Paulo Aliezer Amitay
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
- 010.110/2019-4 -** **Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Conatas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rolim de Moura/RO
Representação legal: Emanuele Nascimento Loiola Titular/Administradora
- 014.747/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Clarissa de Franco; Daniel Gonçalves da Silva; David Ratcov da Silva; Denis Yoshio Nakaya e Denise Hideko Goya
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc
Representação legal: não há
- 015.401/2020-0 -** **Natureza:** Representação
Representante: Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral junto ao TCU
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Cidadania e Secretaria Especial do Esporte
Representação legal: não há

- 020.813/2020-1 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessados: Márcia Villa e Sebastião Alexandre Villa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há
- 020.868/2020-0 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Gutemberg Araújo Silva e Raimundo Nazaré de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 023.268/2020-4 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessados: Eduardo Rodrigues de Souza; Pagandai Vaithianathan Pannir Selvam; Rosângela Francischini; Ruth Regina Melo de Lima e Teotônio Tertuliano da Costa Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
- 023.820/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Amanda Caroline Resende Silva; Breno Giordane dos Santos Costa; Carol Ferreira Rezende Santos; Cecília Alves da Silva Antero; Daniel de Oliveira Capanema e Vítor Manuel Libardi
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há
- 024.341/2020-7 -** **Natureza:** Pensão Civil
Interessada: Georgina Pereira de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há
- 024.411/2020-5 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Regina Maria Menezes Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Representação legal: não há
- 024.552/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessadas: Eliane Alves Cavalcanti e Kelly Fernanda Alves de Oliveira Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 024.581/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Luciano Evangelista Cândido
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
- 024.586/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Janilson Barros de Sá
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há
- 027.173/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Caroline Ávila dos Santos; Caroline Silva Cordovil; Cristian dos Anjos Ramos; Gabriel Nascimento Rodrigues; Grazielle da Cunha Fernandes e Lucas Gomes Sena da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 027.688/2020-8 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Eric dos Santos Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

- 027.748/2020-0 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessado: Geraldo Magela Marçal
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há
- 028.238/2020-6 -** **Natureza:** Representação
Representante: Rosa Neide Sandes de Almeida, Deputada Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há
- 028.692/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Marques Gomes; Marcella Carvalho de Araújo Silva; Maria Ayara Mendo Perez; Maria Clara de Almeida Carijo; Marie Anne Macadar Moron; Marina Pedroso Correia; Mônica de Souza Houry; Oscar Lewandowski; Priscila Maroja Reis e Rodrigo Fernandez Labriola
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
- 028.728/2020-3 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Antônio Luiz Almeida Góis e Luana Manzione Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
Representação legal: não há
- 028.773/2020-9 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Carminda Moraes da Silva; Christiane Moraes de Sousa; Cíntia Rosa de Oliveira; Felipe Rodrigues Dalbuquerque e Castro; João Saraiva da Cruz Neto; Joelson Ramos Eduvirges; Josenildo Ferreira da Silva; Maria Evânia de Almada Barros; Silvan Alves da Silva e Valdir Pinheiro Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há
- 028.814/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Alves de Andrade; Aline Sousa de Araújo; Andrey da Silva Gonçalves; Ciro Trocoli Neto; Crissie Teixeira Sousa; Deubia Souza Nascimento Martins; Henrique Miguel de Lima Silva; Hugo Cesar de Oliveira Araújo; Ionaria Oliveira de Assis e Sérgio Rafael Soares Fragoso
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há
- 028.852/2020-6 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Diana Kelly Lima Costa; Erika Glenda Ferreira de Souza; Euler Jose Alves dos Santos; Paula Inês Ferreira Oliveira e Priscila Rodrigues de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há
- 028.900/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Cynthia Calheiros Leite; Diogo Luiz Leite de Araújo; Elaine Cristina Neves da Costa; Isabella Borges de Moura Rodarte; Jaime Simão Almaraz Guerrero Junior; Murilo Xavier Lobo; Renato Augusto da Silva; Silvana Kniess Bleichwehl Tubs; Urbano Medeiros de Carvalho Junior e Victor Valann Holanda Goes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há
- 028.918/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Carlos Elias Silva da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
Representação legal: não há

- 028.946/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessadas: Flávia Barros Moreira e Ludmille Dias Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há
- 029.552/2020-6 -** **Natureza:** Aposentadoria
Interessada: Miriam Zancan
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Representação legal: não há
- 029.805/2020-1 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Aldryn Moreira Rodrigues da Costa; Caio dos Santos Jaguari da Silva; Felipe Silva de Lima; Jonathas Bruno de Oliveira Moreira; Jorge Henrique de Jesus de Vasconcelos; Josué Estevão Ramos Eduardo; Leonardo Ramalho Marinho; Luiz Gustavo Figueiro Gonçalves; Matheus Marcelo Baptista Rocha e Vinicius Ramos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 029.910/2020-0 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Nunes de Sá; Gabriel de Carvalho dos Santos; Gabriel de Oliveira Rufino dos Santos; Gabriel de Souza Bernardo; Gabriel do Nascimento Terto; Jean Fernandes Silveira de Sousa; Jonathan Nogueira Gandra; Rhiann Oliveira Rosa; Sandro Dias de Almeida Junior e Wellington Vieira Franco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 029.948/2020-7 -** **Natureza:** Atos de Admissão
Interessado: Hyago Abdias Limeira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
- 036.940/2018-6 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Gonçalo/RJ
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

- 030.729/2019-0 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal a aposentadoria da recorrente.
Natureza: Pedido de reexame (Aposentadoria).
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
Interessado: Maria Helena Alves.
Representação legal: Leticia Maria Kaufmann (OAB/RS 120160)
Interessada em sustentação oral:
- Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256), representando MARIA HELENA ALVES.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

- 019.355/2015-7 -** Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito, aplicou-lhe multa, em razão de suposto superfaturamento na realização de despesas do convênio que teve por objeto a implementação do projeto denominado 21 de Abril-Aniversário de Brasília/DF.
Recorrentes: Cesar Augusto Goncalves; Empresa Brasiliense de Turismo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41292)

Revisora: Ministra Ana Arraes (18/08/2020)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

- 009.096/2020-5 -** Em análise ato de aposentadoria.
Interessado: Antônio Alves Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 009.122/2020-6 -** Em análise Aposentadoria.
Interessada: Dayse Cristina Resende.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 009.130/2020-9 -** Em análise Aposentadoria.
Interessado: Edward Pinto da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 009.194/2020-7 -** Em análise ato de APOSENTADORIA.
Interessado: Jorge Batista Nunes.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 016.350/2015-4 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 723.498/2009, celebrado entre o Centro de Estudos, Promoção e Desenvolvimento de Mercados (nome de fantasia: Instituto Mercadológico das Américas - IMA) e a União, o qual teve por objeto o apoio ao “Projeto de fortalecimento e integração em rede e capacidade gerencial das cooperativas do Tocantins”.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - MAPA.
Responsáveis: Centro de Estudos, Promoção e Desenvolvimento de Mercados; Flavio Henrique Boechat de Aguiar; Luiz Antônio de Passos Curado.
Representação legal: Russielton Sousa Barroso Cipriano (OAB/DF 41213), representando Luiz Antônio de Passos Curado.

- 033.130/2014-0 -** Recurso de reconsideração contra decisão de irregularidade das contas, débito e multa em tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Médio São Francisco - Inbra SR-29 em face de irregularidades na execução do Termo de Parceria 5.800/2005, firmado com a Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro - Fundesa, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, com vistas à realização de obras de infraestrutura (adutoras, rede de distribuição de água, poço tubular, dessalinizadores, rede elétrica, tratamento de água e estrada vicinal) em assentamentos da região.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco
Responsáveis: Fundacao Para O Desenvolvimento do Semi Arido Brasileiro - Fundesa; José Biondi Nery da Silva
Interessado: Superintendência Regional do Inbra no Médio São Francisco/PE
Representação legal: Breno Muniz Durães Maia (OAB/PE 31487)
- 033.704/2016-3 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio 149/2004, firmado com o Município de Sanclerlândia/GO objetivando a execução de sistema de resíduos sólidos na municipalidade.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sanclerlândia/GO.
Responsável: Itamar Leão do Amaral.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
Representação legal: Everaldo José dos Santos (OAB/GO 30.897).
- 039.685/2019-5 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal a aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Interessado: Mônica Maria Barcelos Teixeira.
Representação legal: não há
- 040.979/2018-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Banco do Brasil, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes ao Contrato de Repasse 42408/2012 (Siafi 775649), celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Rede Acreana de Mulheres e Homens, para “Capacitação, articulação, organização, assessoria e inclusão para promoção do desenvolvimento rural sustentável numa abordagem territorial, por meio de ações que viabilizem o incremento da qualidade de vida e a redução da pobreza junto às populações rurais dos Estados do Acre e Rondônia, potencializando a dinamização econômica, a organização social e a integração das políticas públicas com o fortalecimento dos atores sociais e sua adoção de princípios e práticas da gestão social”.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Responsáveis: Maria Jocicleide Lima de Aguiar; Rede Acreana de Mulheres e Homens.
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 002.972/2016-6 -** Recurso de reconsideração interposto por Pedro Gildevan Coelho Melo contra o Acórdão 10.593/2019 - 2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa em razão da impugnação de despesas do Convênio 01.0024.00/2006.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE
Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Responsáveis: Evaneide Antônia de Melo; Pedro Gildevan Coelho Melo
Representação legal: Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior (OAB/PE 29.754) e outros, representando Pedro Gildevan Coelho Melo

- 008.953/2015-5 -** Embargos de declaração interposto por Jair Lira Soares contra o Acórdão 8020/2020 - 2ª Câmara, que negou provimento a recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão 905/2018 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do ex-prefeito do município de Lagoa da Canoa/AL.
Embargante: Jair Lira Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa da Canoa/AL
Representação legal: Fabiano Silveira (OAB/DF 31.440), João Victor Ferreira (OAB/DF 62.799), Jean Raphael Gomes Silva (OAB/DF 60.650), Gustavo Henrique de Barros Callado Macedo (OAB/AL 9.040), Fernanda Peres Toscano Dantas (OAB/DF 12.527) e outros (peças 26, 95, 103 e 105)
- 011.199/2014-8 -** Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Rutilio Eugênio Cavalcanti Filho, então prefeito do Município de Urucua/MG, contra o Acórdão 2744/2016 - TCU - 2ª Câmara (peça 35), proferido na Sessão de 1/3/2016, Ata 5/2016
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Urucua/MG
Interessados: Caixa Econômica Federal; Ministério do Esporte
Responsável: Rutilio Eugenio Cavalcanti Filho;
Representação legal: Sérgio Bassi Gomes e outros, representando Rutilio Eugenio Cavalcanti Filho; Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934), representando Caixa Econômica Federal
- 013.402/2020-0 -** Atos de reversão das pensões militares instituídas por Renato Lucio do Nascimento, em favor de Luzia Maria do Nascimento, habilitada à pensão na condição de irmã germana e consanguínea, solteira, viúva ou desquitada e Renaud Andrade Bussiere, em favor da filha Rosane Bussiere Jordão, emitidos pelo Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
Interessadas: Luzia Maria do Nascimento e Rosane Bussiere Jordão
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
Representação legal: não há
- 014.009/2014-5 -** Recursos de reconsideração interpostos por Antônio Gomes da Silva (peça 31) e Marcone de Souza Monteiro (peça 29), pelos quais contestamo Acórdão 3240/2017-TCU-2ª Câmara (Rel. Ministro José Múcio Monteiro), prolatado na Sessão Ordinária realizada em 11/4/2017
Interessado: Ministério do Turismo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mari/PB
Responsáveis: Antônio Gomes da Silva; Aplauso Produções e Eventos Eireli; Marcones de Souza Monteiro
Representação legal: Helber Wagner de Macedo Almeida (OAB/PB21.623) e outros, representando Antônio Gomes da Silva; Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB/PB 12.007), representando Prefeitura Municipal de Mari/PB e Antônio Gomes da Silva; Pedro Freire de Souza Filho, representando Antônio Gomes da Silva e João Romero Ribeiro Junior
- 020.418/2007-1 -** Recurso de reconsideração interposto por Roberto Smith contra o Acórdão 5.464/2018 - 2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares.
Recorrente: Roberto Smith
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A
Representação legal: Cláudio Chaves Arruda (OAB/CE 13.162), Nayana Cruz Ribeiro (OAB/CE 23.209-A e OAB/PI 4.403)
- 027.226/2019-0 -** Pedido de reexame interposto por Luiz Carlos Torelli de Souza (CPF 256.205.841-00), ex-servidor do Tribunal Superior do Trabalho (TST) [peça 13], contra o Acórdão 5350/2020-TCU-2ª Câmara (Rel. Min. RAIMUNDO CARREIRO), prolatado na sessão de 12/5/2020.
Recorrente: Soraya Mosimann Cubas
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Interessados: Soraya Mosimann Cubas
Representação legal: Brendali Tabile Furlan (OAB/SC 28292) e outros, representando Soraya Mosimann Cubas

- 029.884/2019-5 -** Pedido de reexame (peça 12) interposto pela Srª. Marlane Carvalho de Araújo Dantas, ex-servidora do STF, contra o Acórdão 13054/2019-TCU-2ª Câmara (peça 7), que teve como relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes
Recorrente: Marlane Carvalho de Araújo Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Interessado: Marlane Carvalho de Araújo Dantas
Representação legal: Marluccio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros, representando Marlane Carvalho de Araújo Dantas
- 030.538/2019-0 -** Pedido de reexame interposto por Luiz Carlos Torelli de Souza (CPF 256.205.841-00), ex-servidor do Tribunal Superior do Trabalho (TST) [peça 13], contra o Acórdão 5350/2020-TCU-2ª Câmara (Rel. Min. RAIMUNDO CARREIRO), prolatado na sessão de 12/5/2020.
Recorrente: Luiz Carlos Torelli de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Interessado: Luiz Carlos Torelli de Souza
Representação legal: Marluccio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros, representando Luiz Carlos Torelli de Souza
- 030.929/2015-6 -** Recurso de Reconsideração interposto pela entidade Veros Ambiental - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 1.878/2018-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Sr. Edimar Alves Pinheiro, ex-prefeito do Município de Pau D'Arco-TO, e condenou-o, solidariamente com a aludida entidade, ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00, aplicando, individualmente, aos responsáveis, multa no valor de R\$ 30.000,00.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pau D'arco/TO
Interessado: Prefeitura Municipal de Pau D'arco/TO
Responsáveis: Edimar Alves Pinheiro e Veros Ambiental - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional
Representação legal: Jackson Weber (OAB/TO 7845-B), representando Edimar Alves Pinheiro; Rafael Dalla Costa (OAB/TO 4696), representando Veros Ambiental - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional
- 031.225/2019-5 -** Pedido de reexame (peça 13) interposto pelo Sr. Zoni Nunes, ex-servidor do TRT/9ª Região contra o Acórdão 649/2020-TCU-2ª Câmara (peça 8), que teve como relatora a Excelentíssima Senhora Ministra Ana Arraes.
Recorrente: Zoni Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Interessado: Zoni Nunes
Representação legal: não há
- 035.522/2017-8 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 00845/2010, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse sob o número 738456 e firmado entre aquela pasta ministerial e o Município de Olho d'Água das Flores-AL com o objetivo de apoiar financeiramente, a título de incentivo ao turismo, a realização do evento intitulado "Festa Olho d'Água Forró e Folia/2010".
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Olho d'Água das Flores/AL e Ministério do Turismo (MTur)
Responsável: Carlos André Paes Barreto dos Anjos
Representação legal: Ícaro Werner de Sena Bitar (OAB/BA 47.904), representando Carlos André Paes Barreto dos Anjos (procuração à peça 75, p. 21)
- 039.691/2019-5 -** Pedido de reexame (peça 14) interposto pelo Ministério Público Federal (MPF) contra decisão que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Tomiko Kobora Azzi, o Acórdão 4359/2020 - TCU - 2ª Câmara
Recorrente: Ministério Público Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Interessada: Tomiko Kobora Azzi
Representação legal: não há.

- 040.647/2018-8 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo extinto Ministério do Trabalho, em desfavor da Sra. Maria Helena de Almeida Lambert, Presidente da VIP, atual Associação, a partir de 2004, e Vila Ponte Nova Instituição Promocional - VIP/SP, atual Associação Promocional Irmã Maria Dolores, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Convênio 043/2005-VIP/SP (Siafi 523148 e 523074), firmado entre o então Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE/SPPE e a referida entidade, em razão de as informações constantes dos autos serem insuficientes para comprovar a correta aplicação dos recursos públicos, conforme Notas Técnicas 766/2015/CGCC/SPPE/MTE, de 28/7/2015, e 1631/GEPC/SPPE/MTE, de 16/12/2015
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Associação Promocional Irmã Maria Dolores; Maria Helena de Almeida Lambert
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

- 001.926/2020-9 -** Ato de aposentadoria.
Interessada: Regina Katia da Silva Ferrari;
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há
- 001.933/2020-5 -** Ato de aposentadoria.
Interessada: Maria Aparecida Pinheiro;
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há
- 001.936/2020-4 -** Ato de aposentadoria.
Interessada: Rosangela Aparecida Tamanaha Ruffolo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há
- 001.942/2020-4 -** Ato de aposentadoria.
Interessado: Bernardo Lopes da Cruz;
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há
- 001.943/2020-0 -** Ato de aposentadoria.
Interessado: Gilvan Dos Santos Costa;
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há
- 001.973/2020-7 -** Ato de aposentadoria.
Interessado: Cicero Miguel Dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Representação legal: não há
- 002.048/2020-5 -** Ato de aposentadoria.
Interessada: Maria Tatjane Carneiro Pires de Queiroz;
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
Representação legal: não há
- 002.078/2020-1 -** Ato de aposentadoria.
Interessada: Veralucia Urbano da Luz;
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
Representação legal: não há

- 002.137/2020-8 -** Ato de aposentadoria.
Interessado: Jorge Antônio Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há
- 002.144/2020-4 -** Ato de aposentadoria.
Interessada: Maria de Fátima Pinheiro Carizzi
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há
- 005.193/2018-4 -** Tomada de Contas Especial em razão do prejuízo causado por empregado público, decorrente de fraude na concessão de contratos de operação de crédito.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsável: Eliani de Fatima Fernandes
Representação legal: não há
- 016.474/2019-8 -** Atos de aposentadoria.
Interessados: Antonieta de Aguiar Nunes; Celma Borges Gomes; Cid Seixas Fraga Filho; Claudete Eloy de Souza; Davi Alberto Batista Santana; Edmundo José Nassri Camara; Eduardo Paes Machado; Edvaldo Pereira de Brito; Elvira Barbosa Quadros Cortes; Estela Maria Motta Lima Leão de Aquino
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
- 022.405/2019-4 -** Atos de Pensão Militar.
Interessadas: Elizabeth Madureira Oliveira; Karina Viriato Lessa; Mariana Miranda Lessa; Marta Menezes de Assis; Sandra Regina Ribeiro dos Santos; Sylvania Santos Melo Franco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 022.893/2011-3 -** Atos de aposentadoria.
Interessados: Celita Barbosa da Silva; Gilberto Eskenazi; Maria Auxiliadora Ferreira Ribeiro; Miguel Dario Ardissonne Nunes; Sueli Vasques
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT
Representação legal: não há
- 023.464/2011-9 -** Atos de aposentadoria.
Interessados: Arlindo de Souza Ferraz; Armando Perez Jana Filho; Braz Nani; Edson Marques de Campos; Francisca da Silva Moraes; Ilidio Carlos Marques Lima; Jair Ribeiro Martins; Linda Sebastiana da Silva; Lucilia Campos de Amoedo; Maria Lucia Santana e Silva Santos; Pindaro Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT
Representação legal: não há
- 027.247/2019-8 -** Pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente.
Interessadas: Marcia Regina Dzierva e Marcia Regina Dzierva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há
- 027.289/2019-2 -** Ato de aposentadoria.
Interessado: Jayme de Moraes Canavezes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

- 027.415/2019-8 -** Tomada de contas especial em razão de omissão no dever de prestar contas para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, exercício 2016.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bacuri/MA
Responsável: José Baldoíno da Silva Nery
Representação legal: não há
- 028.134/2019-2 -** Ato de aposentadoria.
Interessada: Carmen Sylvia Alves de Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
Representação legal: não há
- 028.137/2020-5 -** Ato de aposentadoria.
Interessada: Deisi Garim dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há
- 028.977/2019-0 -** Ato de aposentadoria.
Interessada: Sheila Souza Rodrigues;
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há
- 030.485/2019-3 -** Ato de aposentadoria.
Interessada: Eloisa Shimabuko
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: não há
- 030.890/2019-5 -** Pedido de reexame contra decisão que julgou o ato de aposentadoria do recorrente ilegal.
Recorrente: Marlise Beatriz Bettio Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Representação legal: Felipe Neri Dresch da Silveira (OAB/DF 2194-A), Carlos Guedes do Amaral Júnior (OAB/RS 39.183)
- 031.157/2019-0 -** Pedido de reexame contra decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria do recorrente.
Recorrente: Bety Roledo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2)
Representação legal: Felipe Neri Dresch da Silveira (OAB/DF 2194-A), Carlos Guedes do Amaral Júnior (OAB/RS 39.183)
- 034.847/2018-9 -** Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa em decorrência de irregularidades na prestação de contas dos recursos captados com base na Lei 8.313/1991, no âmbito do projeto Pronac, cujo objeto era A Exposição, o sítio na internet e o livro: Chumbada - uma viagem em 88 fotos da era Lula.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Responsável: Alan Kardec Epifanio Alves
Representação legal: Anna Carolina Miranda Dantas (OAB/DF 41.793)

Ministra ANA ARRAES

- 002.157/2020-9 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ato de aposentadora ilegal por constar a incorporação da parcela "opção".
Recorrente: Ministério Público Federal
Interessado: João Nunes Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

- 008.388/2018-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada ante a constatação de dano na aplicação dos recursos públicos confiados com vistas à execução do Programa Farmácia Popular do Brasil.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Ailton Ribeiro Resende, André Azevedo e Drogaria Popular Luziânia Ltda.
Representação legal: não há
- 009.178/2020-1 -** Ato de concessão de aposentadoria a ex-servidor do Senado Federal.
Interessado: Giovanni Gargiulo Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há
- 012.222/2020-8 -** Ato de concessão de pensão civil que inclui parcela referente a plano econômico.
Interessada: Luzia Sousa Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
Representação legal: não há
- 013.588/2015-0 -** Recurso de Reconsideração interposto contra acórdão que imputou débito aos responsáveis.
Recorrente: Centro Comunitário Imaculada Conceição
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Responsáveis: Centro Comunitário Imaculada Conceição e José Ronaldo Ribeiro
Representação legal: João Paulo de Campos Echeverria (OAB/DF 21.695) e outros representando Manuel Perez Candela e o Centro Comunitário Imaculada Conceição; Henrique de Sousa Lima (OAB/DF 53.484) e outro representando José Ronaldo Ribeiro
- 014.916/2020-7 -** Ato de admissão.
Interessado: Valter Burzlaff
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT/Diretoria Regional no Espírito Santo/DR/ES
Representação legal: não há
- 018.488/2014-5 -** Tomada de Contas Especial instaurada em razão da impugnação parcial de recursos repassados por força de convênio firmado com o objetivo de contratar serviços de assistência técnica a serem prestados a famílias assentadas.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Luzia/MA
Responsável: Ilzemar Oliveira Dutra
Interessada: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão
Representação legal: não há
- 021.154/2020-1 -** Monitoramento para verificar as medidas adotadas para cumprir subitens de acórdão relativo a representação sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Saúde e Controladoria-Geral da União
Representante: Controladoria-Geral da União
Representação legal: não há
- 024.714/2020-8 -** Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico promovido com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços, com mão de obra residente, para apoio administrativo diverso, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários
Representante: RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: Juscélio Garcia de Oliveira (OAB/DF 23.788) e outros representando a RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Eireli
- 027.276/2019-8 -** Tomada de contas especial instaurada em virtude de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados por meio de termo de compromisso, com análise após citação e audiência de responsáveis.
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Rio Preto da Eva/AM e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsáveis: Anderson José de Sousa e Luiz Ricardo de Moura Chagas
Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros representando Anderson José de Sousa

- 028.974/2019-0 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria, com recusa de registro.
Recorrente: Manoel Varela Revoredo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
- 029.106/2019-2 -** TCE instaurada em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas de recursos repassados ao Município de Jussari/BA, à conta do PNATE e do PNAE.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jussari/BA
Responsável: Sérgio Fontes Magalhães Alves
Representação legal: não há
- 030.558/2019-0 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal ato de concessão de aposentadoria em virtude da presença de rubrica referente à vantagem denominada "opção" (art. 2º da Lei 8.911/1994).
Recorrente: Maria de Fatima Barros da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros representando a recorrente
- 031.160/2019-0 -** Pedido de reexame interposto por Rita Giselda Ignarra Gunther, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região-SP contra o Acórdão 4353/2020-TCU-2ª Câmara.
Recorrente: Rita Giselda Ignarra Gunther Novais
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há
- 031.173/2019-5 -** Embargos de declaração contra acórdão que apreciou recurso de reconsideração contra decisão que considerara ilegal ato de aposentadoria, negando-lhe registro, em razão do pagamento irregular da vantagem denominada "opção".
Embargante: José de Paula Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros representando José de Paula Araújo
- 031.175/2019-8 -** Embargos de declaração contra acórdão que apreciou recurso de reconsideração interposto contra decisão que considerara ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe registro, em razão do pagamento irregular da vantagem denominada "opção".
Embargante: Leia Antônia Rocha Nogueira
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros representando Leia Antônia Rocha Nogueira.
- 031.492/2015-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades em contrato celebrado para implantação de sistemas de abastecimento de água em aldeias do Município de Oiapoque/AP.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá
Responsáveis: Comerc/Comércio, Empreendimento, Representação e Construção Ltda., Gervásio Augusto de Oliveira, João Paulo Dias Bentes Monteiro, Luís Alberto Viana das Neves e Raimundo Alex Gomes da Silva
Interessada: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Ruben Bemerguy (OAB/AP 192) e outros representando Gervásio Augusto de Oliveira
- 039.391/2019-1 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal ato de aposentadoria de ex-servidor do TRT/10.
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Interessado: Adelson de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: não há

- 039.395/2019-7 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal ato de aposentadoria de ex-servidora do TRT/10.
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Interessada: Elaine Vieira Lago Bichara
Representação legal: não há
- 039.402/2019-3 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ato de concessão de aposentadoria ilegal, com negativa de registro.
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Interessada: Maria Lúcia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros representando Maria Lúcia da Silva

Ministro VITAL DO RÊGO

- 009.281/2005-1 -** Monitoramento em processo de aposentadoria. Descumprimento de determinação do TCU. Aplicação de multa ao gestor.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Responsável: Lauro Oliveira Viana
Interessados: Arnaldo de Macedo Nogueira; Francisca Cardoso da Silva Pires; João José de Sousa; João Porfírio de Lima Cordão; Luiz Gonzaga Carneiro; Luiz Pires de Freitas; Lúcia Lustosa de Albuquerque Norberto; Maria do Carmo Cardoso Matos; Maristela de Alencar Mota; Oscar de Castro Veloso Filho; Serapião Fialho Viana
Representação legal: Helbert Maciel (OAB/PI 1.387) e outros, representando Francisca Cardoso da Silva Pires
- 015.311/2011-2 -** Monitoramento em processo de aposentadoria. Descumprimento de determinação do TCU. Aplicação de multa ao gestor.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Interessada: Maria do Socorro de Castro Melo Tajra. Representação legal: não há
- 016.538/2012-9 -** Monitoramento em processo de aposentadoria. Descumprimento de diligência do TCU. Aplicação de multa ao gestor omissor.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessado: Josemar Rodrigues de Albuquerque
Representação legal: não há
- 019.458/2011-8 -** Tomada de contas especial. Falecimento do responsável antes da prolação do acórdão condenatório. Revisão de ofício para afastar multa aplicada.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campo Largo do Piauí/PI
Responsáveis: Cristóvão das Chagas Ribeiro; Domingos Rodrigues de Oliveira; Paulo Afonso Paz Gil
Representação legal: Rodrigo Melo Mesquita (OAB/PI 7.725)
- 041.433/2012-2 -** Monitoramento em processo de aposentadoria. Descumprimento de determinação do TCU. Aplicação de multa ao gestor.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Interessada: Benigna Maria Mendes Sales
Representação legal: Helbert Maciel (OAB/PI 1.387) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 008.755/2020-5 -** Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal, em benefício de ex-servidora que ocupou cargo de Técnico Legislativo naquela casa do Congresso Nacional.
Interessada: Elisabeth Cristina Alves dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 009.190/2020-1 -** Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em benefício do Sr. Javert Lacerda Santos Júnior, que ocupou o cargo de Técnico Legislativo naquele órgão.
Interessado: Javert Lacerda Santos Júnior.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 009.593/2020-9 -** Ato de concessão de aposentadoria.
Interessada: Francisca das Neves Santos Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL.
Representação legal: não há.
- 013.544/2020-9 -** Atos de concessão de pensão militar deferidos pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica.
Interessados: Marlen Cunha da Silva, Marcos Paulo Ayres da Silva, Mayr Carvalho Gomes, Marcia Maria Ayres da Silva e Marta Ayres da Silva Scharf.
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas-Área Militar do Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 018.637/2019-1 -** Tomada de Contas Especial instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais captados por força do projeto cultural Pronac 12-5696.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura/Ministério do Turismo.
Responsáveis: Juraci dos Santos Moreira e Centro Cultural Casa de Joana.
Representação legal: não há.
- 018.669/2019-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Fundação comunitária e de seu dirigente, ante a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio para realização de evento.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Responsáveis: Fundação Comunitária de Assistência; e José Carlos Cunha.
Representação legal: Eduardo Aires Castro (OAB/MA 5.378), Patrícia Fernanda Marinho Cunha (OAB/MA 18.796), Francisco Tomás de Castro Neto (OAB/MA 10.015); Evandro Soares da Silva Júnior (OAB/MA 11.515), Lincon Lima Sampaio (OAB/MA 14.303).
- 022.093/2019-2 -** Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos oriundos de convênio, que tinha por objeto a execução da complementação do sistema de esgotamento sanitário.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Leopoldina/ES.
Responsável: Ronaldo Martins Prudêncio.
Representação legal: não há.
- 027.907/2017-1 -** Ato de concessão de pensão instituída por militar vinculado à 1ª Região Militar do Comando do Exército.
Interessadas: Mônica de Franca Siqueira, Magaly de Souza Leão de Lima e Dulce de Franca Teodoro da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: 1ª Região Militar do Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 040.230/2018-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário - SEAD contra o presidente e a Cooperativa recebedora dos repasses, em face da não execução do objeto pactuado por meio do Contrato de Repasse.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco.
Responsáveis: Rodrigo Riello Santos e Cooperativa de Desenvolvimento de Atividades Rurais e Ambientais - Via do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 042.504/2018-0 -** Ato de reversão de pensão especial de ex-combatente concedida pela Diretoria de Inativos e Pensionistas da 4ª Região Militar do Comando do Exército.
Interessada: Juliana Alves Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas da 4ª Região Militar do Comando do Exército.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 000.225/2016-9 -** Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Evandro Mauro Maciel Chacon (gestão: 2013-2016) e Cleide Maria de Souza Oliveira (gestão: 2009-2012), como então prefeitos de Pesqueira - PE, diante da não execução dos objetos pactuados pelos Contratos de Repasse n.º 299.348-90/2009, destinado à “pavimentação asfáltica de vias urbanas do município em CBQU nas ruas Adalberto de Freitas - Bairro Centro e trecho da Barão de Vila Velha - Centro” a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 195.000,00 e de R\$ 17.500,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência inicial do ajuste sido estipulada para o período de 16/12/2009 a 14/11/2011 e n.º 275.816-60/2008 destinado à “pavimentação das vias urbanas Marechal Randon Pacheco Centenário - Continuação; Av. Petrônio Tenório de Moura - Vila Anápolis; Margem da BR 232, a altura do km 210 - Centenário; Rua Espírito Santo - Salgado; Av. Mano Marinho De Andrade - Continuação Lot. Portal Av. Ororubá - Lot. José Jerônimo; Rua Luiz Tenório Cavalcanti - Lot. São Francisco; Rua Palmares - Centenário” a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 195.000,00 e de R\$ 10.834,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência inicial do ajuste sido estipulada para o período de 29/12/2008 a 14/2/2010
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pesqueira/PE
Responsáveis: Cleide Maria de Souza Oliveira e Evandro Mauro Maciel Chacon
Representação legal: Raphael Parente Oliveira (OAB/PE 26.433), entre outros, representando Cleide Maria de Souza Oliveira
- 005.015/2017-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional em desfavor de Márcio Luiz Alves, como então Diretor da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, diante da total impugnação dos recursos federais repassados sob o valor de R\$ 26.000.000,00 em prol do Termo de Compromisso n.º 82/2009 destinado à reparação de ruas, residências, demais espaços públicos, combustível para veículos, remoção de escombros, materiais de consumo, serviços e mão de obra necessária ao desenvolvimento dos trabalhos nas áreas afetadas pelo desastre natural ocorrido em setembro de 2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Santa Catarina
Responsáveis: Ademir Pasquali; Adilson Taborda Siqueira; Aldomir Roskamp; Dal Mas & Amaral Ltda. - ME; Dalete Vieira; Dimasa Distribuidora de Materiais e Sanitário Ltda.; Gilson Carlos da Costa; Ludovino Labas; Márcio Luiz Alves; Mari Stela Bertho da Silva Inácio & Cia Ltda. - ME; Meister e Filhas Ltda.; Osmar Padilha Puttkammer; Osmar Tozzo; Osvaldir Alves; Paulo César de Francisco & Cia. Ltda. - ME; Samir Mattar; Tamara Material de Construção Ltda. - ME
Representação legal: Victor Emendorfer Neto (OAB/SC 15.769), entre outros, representando Samir Mattar; Luan César Raulino (OAB/SC 41.757), representando Dalete Vieira; Oswaldo Motta Júnior (OAB/SC 19.466-A), entre outros, representando a Tamara Material de Construção Ltda. - ME; Carlos Michelon (OAB/SC 47.637), representando Osvaldir Alves; Juan Henrique Ribeiro Kondras (OAB/SC 45.995), representando a Meister e Filhas Ltda.; Luiz Pedro Succo (OAB/SC 2.744), representando Paulo César de Francisco & Cia. Ltda. - ME; Mariângela Silveira Senna (OAB/SC 6.922), representando a Mari Stela Bertho da Silva Inácio & Cia Ltda. - ME e Anízio de Souza Gomes (OAB/SC 6.651), entre outros, representando a Dal Mas & Amaral Ltda. - ME

- 006.342/2019-1 -** Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (Consultoria Jurídica junto ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais) em face do Acórdão 5.630/2020 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao julgar tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em desfavor de Acir Marcos Gurgacz (gestão: 1º/1/2001 a 3/4/2002) e Leonirto Rodrigues dos Santos (gestão: 4/4/2002 a 31/12/2004), como então prefeitos do Município de Ji-Paraná - RO, diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio n.º 256/2000 firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o referido município para a construção das obras de canalização no município.
Embargante: Advocacia-Geral da União
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ji-Paraná/RO
Representação legal: não há
- 008.664/2016-1 -** Auditoria sobre as obras de implantação dos Corredores de Transporte Público Fluvial, no Recife - PE, no âmbito do Plano de Fiscalização de Obras para 2016 (Fiscobras 2016).
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal, então Ministério das Cidades e então Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco
Interessado: Congresso Nacional.
Representação legal: Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/DF 40.915), entre outros, representando a Caixa Econômica Federal e Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311), entre outros, representando o Consórcio ETC & Brasília Guaíba
- 009.128/2020-4 -** Aposentadoria deferida pela administração do Senado Federal em favor de Eduardo Augusto Lopes.
Interessado: Eduardo Augusto Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há
- 009.253/2020-3 -** Aposentadoria deferida pela administração do Senado Federal em favor de Otávio Ferreira Lima.
Interessado: Otávio Ferreira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há
- 009.285/2020-2 -** Aposentadoria deferida pela administração do Senado Federal em favor de Wilma Rosa Leite Fraga.
Interessada: Wilma Rosa Leite Fraga
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há
- 010.557/2020-2 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), diante da não devolução do saldo financeiro dos recursos federais transferidos sob o valor de R\$ 982.850,20 por meio do Contrato de Subvenção Econômica 01.08.0176.00 destinado ao projeto intitulado como “Desenvolvimento de Sistema de Controle Migratório e Turístico para o Arquipélago de Fernando de Noronha”, com vigência de 15/5/2008 a 15/7/2010.
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos
Responsáveis: João Henrique Marinho de Souza; José Nivaldo Barbosa de Souza Júnior; Leonardo Freire de Andrade; Marcelo José Pimentel Teixeira; Murilo Marinho de Souza; Sandrelly Luiz Coutinho; Waldemiro Ferreira Teixeira; Fogo Comunicação Ltda. e Mix Tecnologia Ltda.
Representação legal: não há
- 013.432/2020-6 -** Pensões militares deferidas pela Diretoria de Inativos e Pensionistas da 1ª Região Militar junto ao Comando do Exército a partir do falecimento de Manoel da Silva Filgueiras Velho, Mauricy João da Silva Sacchi e Mauro Honorato dos Santos.
Interessadas: Maria José Guimaraes; Neli da Costa Honorato; Rosana Aparecida Teixeira Sacchi e Suely Velho Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: 1ª Região Militar junto ao Comando do Exército
Representação legal: não há

- 013.860/2020-8 -** Pensões Civis deferidas pelo Ministério das Relações Exteriores em favor de Lilazia Carneiro Bruno, a partir do falecimento de Paulo César Bruno, em favor de Sueli Bahia Flavoni, a partir do falecimento de Pedro Paulo de Araújo, em favor de Leilah Bormann Zero, a partir do falecimento de Romeo Zero, em favor de Maria Cristina de Lamare do Rêgo Barros, a partir do falecimento de Sebastião do Rêgo Barros Netto.
Interessados: Leilah Bormann Zero; Lilazia Carneiro Bruno; Maria Cristina de Lamare do Rego Barros e Sueli Bahia Flavoni
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: não há
- 017.075/2015-7 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Joaquim Rodrigues Ferreira, como então prefeito de Natividade - TO (gestão: 2009-2012), diante da impugnação total das despesas do Convênio 812/2009 (Siafi 704375) firmado sob o valor de R\$ R\$ 105.000,00, sendo R\$ 100.000,00 à conta do concedente e R\$ 5.000,00 referentes à contrapartida, para a realização do projeto intitulado “Temporada de Praia do Futuro”, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 7/8/2009 a 23/11/2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Natividade/TO
Responsáveis: Joaquim Rodrigues Ferreira
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), entre outros, representando Joaquim Rodrigues Ferreira e Roger de Mello Ottaño
- 029.465/2020-6 -** Reforma deferida em favor de Aduino de Almeida Oliveira pelo Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais junto ao Comando da Marinha.
Interessado: Aduino de Almeida Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais junto ao Comando da Marinha
Representação legal: não há
- 029.793/2017-3 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da sociedade empresária Cifarma Medicamentos Ltda., solidariamente com o Sr. Neri Scheffemacher Carneiro, diante de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPP), sob o valor de R\$ 217.214,51 no período de 10/8/2011 a 10/2/2014.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Cifarma Medicamentos Ltda. - EPP e Neri Scheffemacher Carneiro
Representação legal: Cicero Guilherme Roveda Pereira (OAB/PR 59.600), representando Cifarma Medicamentos Ltda. - EPP e Neri Scheffemacher Carneiro
- 030.111/2018-8 -** Tomada de Contas Especial autuada a partir da conversão do processo de monitoramento (TC 018.546/2014-5: apenso) por força do Acórdão 788/2018-TCU-Plenário, em desfavor de Roberto Oliveira Maia da Silva, como então prefeito de Bom Jesus da Lapa - BA (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante de irregularidades na aplicação de recursos federais do Convênio n.º 421/2009, celebrado entre o então Ministério da Integração Nacional e o aludido município para promover a contenção no entorno de lagoa do bairro de São Gotardo, com a ampliação da capacidade de acumulação volumétrica, a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 6.024.074,46, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 23/12/2009 a 22/11/2013.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bom Jesus da Lapa/BA
Responsável: Roberto Oliveira Maia da Silva
Representação legal: não há
- 030.665/2019-1 -** Aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em favor de Maria Regina Martins Vieira Barbosa.
Interessada: Maria Regina Martins Vieira Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO****TC 029.654/2020-3****Natureza:** Solicitação**Unidade Jurisdicionada:** não há.**DESPACHO**

Trata-se de solicitação formulada pelo Procurador da República Alexandre Jabur, representante da Procuradoria da República no Estado do Paraná, peça 2, de 27/8/2020, por meio da qual requer habilitação nos autos do **TC 025.608/2020-7** com a finalidade de ter vista das respectivas peças processuais.

2. O referido TC 025.608/2020-7, de minha relatoria, contém peças sigilosas (incluídas pelo próprio MPF) e versa acerca de representação proposta pelo Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Estado do Paraná/Força-Tarefa Lava Jato) sobre supostas irregularidades em rodovias federais no Estado do Paraná.

3. O processo encontra-se na SeinfraRodoviaAviação aguardando a primeira instrução.

4. Quanto à solicitação do MPF, a unidade técnica manifestou-se favoravelmente ao atendimento do pleito (peça 3):

“INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Paraná, na qual, por intermédio do Ofício n.º 8205/2020/-PRPR/FT, o Exmo. Sr. Procurador da República Alexandre Jabur, ao considerar que o MPF é o autor da representação autuada neste Tribunal sob o número 025.608/2020-7, requisita habilitação de acesso a esses autos, de forma que o permita ter vista eletrônica e acompanhamento a todos os respectivos atos processuais.

2. Tal pedido se enquadra como “solicitações de informação ou de cópia por órgãos ou autoridades legitimados”, conforme classificação constante do inciso II do art. 59 da Resolução TCU 259/2014.

EXAME TÉCNICO*Da admissibilidade do pedido*

3. O inciso II do art. 8º da Lei Complementar 75/1993 c/c o art. 62 da Resolução TCU 259/2014, confere legitimidade ao solicitante para requerer informações ou cópia de peças processuais a este Tribunal, devendo esta solicitação ser conhecida.

Do atendimento do pedido

4. O requerente pede habilitação para acesso ao TC 025.608/2020-7, de relatoria do Exmo. Sr. Ministro Raimundo Carreiro. Compulsando esses autos, verifica-se tratar de representação sobre irregularidades em rodovias federais no Estado do Paraná, cuja inicial (peça 32), encaminhada via Ofício n.º 5766/2020/PR-PR-FT da Procuradoria da República no Paraná, está subscrita por diversos procuradores, entre os quais o Procurador da República Alexandre Jabur.

5. A peça inicial está acompanhada de 31 documentos (peças 1 a 31), todos classificados como sigilosos. Essa confidencialidade, em princípio, impede que partes legitimadas tenham acesso automático a processos do TCU, nos termos do parágrafo único do art. 62

da Resolução TCU 259/2014. No entanto, para o caso em questão, não se verifica obstáculo para o atendimento do pedido, haja vista que, tanto os documentos sigilos quanto a representação propriamente dita tem, entre os autores, a autoridade solicitante.

6. Assim, para atendimento do pleito e para facilitar futuras consultas da autoridade solicitante ao TC 025.608/2020-7, propõe-se o acesso do solicitante ao referido processo como autoridade legitimada, por prazo indeterminado, na forma descrita no parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014.

7. Em que pese a delegação de competência constante do inciso V do art. 1º da Portaria MIN-RC Nº 1, de 2 de abril de 2007, expedida pelo Exmo. Sr. Ministro Raimundo Carreiro, na qual se confere ao titular da unidade providências sobre o deferimento de pedidos de vista e de cópias de peças de processo oriundos do Ministério Público Federal, a apreciação do pedido em questão pelo Sr. Relator mostra-se pertinente ante a confidencialidade das peças que compõem o TC 025.608/2020-7.

8. Por fim, em atenção ao art. 61 da Resolução TCU 259/2014, após atendimento do pedido, este processo de solicitação deverá ser encerrado, nos termos do inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

*9. Considerando o disposto no inciso II do art. 8º da Lei Complementar 75/1993 c/c o caput e parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, bem como as delegações de competência conferidas no inciso V do art. 1º da Portaria MIN-RC nº 1, de 2 de abril de 2007, e no inciso I do art. 4º da Portaria-SeinfraRodoviaAviação nº 1, de 17 de maio de 2019, submetem-se os autos ao Gabinete do **Exmo. Ministro Relator Raimundo Carreiro**, propondo:*

- a) **conhecer** a solicitação e **deferir** o pedido, habilitando o Exmo. Sr. Procurador da República Alexandre Jabur como autoridade legitimada no TC 025.608/2020-7, orientando-o sobre a necessidade de credenciamento no Portal do TCU para acesso ao referido processo; e*
- b) **encerrar** o presente processo, nos termos do inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.”*

5. A Resolução TCU 259/2014 dispõe, em seu art. 62, que “São legitimados para solicitar informações ou cópia os órgãos e autoridades que detiverem a prerrogativa constitucional e/ou legal para solicitá-las, bem assim aqueles que, por dever de ofício, estejam tratando do mesmo objeto de processo em tramitação no Tribunal”.

6. Semelhantemente, a Lei Complementar 75/1993 outorgou ao Ministério Público a competência de requisitar documentos e informações de posse da Administração Pública ainda que acobertados pela chancela de sigilo (art. 8º, II e § 2º).

7. Não obstante a patente legitimidade do Ministério Público Federal para requerer informações sobre processos em trâmite no Tribunal de Contas da União, a mesma Lei Complementar 75/1993 dispõe, no § 4º do seu art. 8º, que as “requisições e intimações do Ministério Público quando tiverem como destinatário (. . .) Ministro do Tribunal de Contas da União (. . .) serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada”.

8. A requisição deveria ter sido capeada pelo Procurador-Geral da República, em cumprimento ao referido § 4º do art. 8º da Lei Complementar 75/1993.

9. Feita essa observação procedimental, o pleito deve ser atendido, considerando o interesse público que reveste a matéria em discussão nos autos cujo acesso ora é requerido.

10. Ante o exposto e com fundamento nos arts. 62 e 65, inciso III, da Resolução TCU 259/2014, **acolho a proposta da SeinfraRodoviaAviação à peça 3 para:**

- a) conhecer da solicitação com fulcro no art. 59, inciso II, da Resolução TCU 259/2014;
- b) habilitar o Procurador da República Alexandre Jabur como autoridade legitimada no TC 025.608/2020-7, orientando-o sobre a necessidade de credenciamento no Portal do TCU para acesso ao referido processo.
- c) encaminhar cópia do presente despacho ao solicitante; e
- d) arquivar os presentes autos, nos termos do inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

11. À SeinfraRodoviaAviação para as providências a seu cargo.

Brasília, 1º de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

TC 030.077/2019-2**Natureza:** Pedido de Reexame (Aposentadoria)**Unidade Jurisdicionada:** Superior Tribunal de Justiça.**Interessado:** Letícia Ferreira da Cunha (296.088.051-04)

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto por Letícia Ferreira da Cunha (peças 46 e 47) contra os itens 9.2, 9.4, 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 3.354/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes, proferido na Sessão Virtual de 2/4/2020, *verbis*:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Superior Tribunal de Justiça,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.2. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.4. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.4.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.4.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, pelo sistema e-Pessoal;”

2. A Secretaria de Recursos, em pronunciamento à peça 48, manifestou-se pelo conhecimento do pedido de reexame e pela suspensão dos efeitos dos itens impugnados:

“Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Letícia Ferreira da Cunha, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.4, 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 3.354/2020-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.”

3. Presentes os pressupostos recursais, acolho a proposta da unidade técnica e, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 285 e 286 do RI/TCU, **conheço do pedido de reexame interposto às peças 46 e 47.**

4. Ademais, **suspendo**, nos termos dos arts. 278, *caput*, e 281 do RI/TCU c/c art. 53, *caput*, da Resolução TCU 259/2014, os efeitos dos itens 9.2, 9.4, 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 3.354/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes.

5. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à Sefip para expedição das comunicações previstas no art. 278, § 1º, do RI/TCU, e, em seguida, à Serur para instrução do mérito recursal.

Brasília, 1º de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO

TC 002.667/2020-7**Natureza:** Representação**Unidades Jurisdicionadas:** Banco do Brasil S.A.; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

DESPACHO

Trata-se de representação autuada a partir do Ofício 95/GPR, de 29 de janeiro de 2020, peça 1, por meio do qual o então Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Desembargador Romão Cícero Oliveira, noticia a esta Corte de Contas possíveis irregularidades referentes às taxas de remuneração dos depósitos judiciais à ordem do TJDFT, estabelecidas pelo Banco do Brasil S.A. (BB) no bojo do Contrato de Prestação de Serviços 16/202 (extrato publicado no Diário Oficial da União de 29/01/2020).

2. O aludido Contrato 16/2020, celebrado entre o TJDFT e o BB, tem por objeto a administração dos depósitos judiciais, à ordem do TJDFT, até o seu normal levantamento. No expediente encaminhado pelo Desembargador Presidente da Corte, a taxa de remuneração estabelecida para os depósitos judiciais encontra-se *“bem abaixo da média praticada junto a outros tribunais de justiça com mesmo perfil desta Eg. Corte, podendo gerar prejuízo ao erário”*.

3. A Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças), em pareceres uniformes às peças 17 a 19, examinou o mérito da representação e encaminhou suas propostas a meu Gabinete para apreciação.

4. Previamente ao exame do pronunciamento de mérito exarado pela SecexFinanças, deferi pedido formulado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para **habilitá-lo** como interessado no presente processo e conceder-lhe **vista** da peça 14 ao Senhor Desembargador Presidente do TJDFT.

5. Subsequentemente, por meio de requerimentos inseridos às peças 11 (26/5/2020) e 21 (11/8/2020), o Banco do Brasil pediu cópia integral do processo.

6. O titular da SecexFinanças, considerando que o requerente é parte do processo, propôs deferir o pedido:

“Trata-se de solicitação de vista e cópia do processo encaminhada pelo BANCO DO BRASIL S.A. à peça 11.

2. Considerando que se tratar de parte do processo e avaliando que as peças sigilosas acostadas aos presentes autos só assim o foram classificadas em razão da peça 14, encaminhado pelo próprio Banco do Brasil, entende-se não haver óbice à concessão pleiteada. Isso posto, ponderando a delegação de competência atribuída a esta unidade, mediante o art. 1º, inciso IV, da PORTARIA-MIN-RC Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2007, decido:

a) conceder acesso para fins de cópia integral de processo e respectiva vista eletrônica, com base no art. 62 e 65 da Resolução-TCU nº 294/2018;”

7. Consoante evidenciado pelo titular da unidade técnica, o Banco do Brasil figura como unidade jurisdicionada na presente representação e as peças sigilosas acostadas aos presentes autos só assim o foram classificadas em razão da peça 14, encaminhado pela própria instituição financeira.

8. Ante o exposto e com fulcro nos arts. 62 e 65 da Resolução-TCU nº 294/2018, **concedo cópia integral e respectiva vista eletrônica deste TC 002.667/2020-7 ao Banco do Brasil S.A., alertando o requerente sobre o dever de resguardar o sigilo atribuído às peças assim gravadas.**

9. À SecexFinanças para as providências a seu turno.

Brasília, 3 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

TC 007.181/2012-4

Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

Unidades Jurisdicionadas: Base Aérea de Santa Cruz; Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro.

Recorrente: Joao Paulo Boia (529.634.467-72)

DESPACHO

Com fulcro nos arts. 50 e 56 da Resolução TCU 259/2014, c/c art. 52, inciso II, da Resolução TCU 305/2018, determino a remessa dos presentes autos à Serur para exame de admissibilidade e instrução dos embargos de declaração opostos por João Paulo Boia (peça 421) contra o Acórdão 1962/2020 - TCU - Plenário, de minha relatoria.

Brasília, 3 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

TC 007.181/2012-4

Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

Unidades Jurisdicionadas: Base Aérea de Santa Cruz; Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro.

Recorrente: Joao Paulo Boia (529.634.467-72)

DESPACHO

Em Despacho que proféri à peça 423, de 3/9/2020, encaminhei os presentes autos à Serur para exame de admissibilidade e instrução dos embargos de declaração opostos por João Paulo Boia (peça 421) contra o Acórdão 1962/2020 - TCU - Plenário, de minha relatoria.

2. Neste momento, promovo **aditamento ao referido Despacho à peça 423** para consignar à Serur que, ao instruir os presentes embargos de declaração, **observe a prioridade estabelecida no 3º do art. 71 da Lei 10.741/2003.**

3. À Serur.

Brasília, 3 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

TC 008.634/2020-3**Natureza:** Pedido de Reexame (aposentadoria)**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.**Interessado:** Maria Rachel do Carmo Correa Pitágoras (195.617.925-91)

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto por Maria Rachel do Carmo Correa Pitágoras (peça 12) contra os itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.4 do Acórdão 8.037/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, proferido na Sessão Telepresencial de 28/7/2020, *verbis*:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão inicial de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em benefício da Sra. Maria Rachel do Carmo Correa Pitágoras, que ocupou cargo de Analista Judiciário naquele Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria em benefício da Sra. Maria Rachel do Carmo Correa Pitágoras, negando registro ao respectivo ato;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve estar livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da vantagem “opção”), bem como ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.”

2. A Secretaria de Recursos, em pronunciamento à peça 13, manifestou-se pelo conhecimento do pedido de reexame e pela suspensão dos efeitos dos itens impugnados:

“Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Maria Rachel do Carmo Correa Pitágoras, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.4 do Acórdão 8.037/2020-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.”

3. Presentes os pressupostos recursais, acolho a proposta da unidade técnica e, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 285 e 286 do RI/TCU, **conheço do pedido de reexame interposto à peça 12.**

4. Ademais, **suspendo**, nos termos dos arts. 278, *caput*, e 281 do RI/TCU c/c art. 53, *caput*, da Resolução TCU 259/2014, os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.4 do Acórdão 8.037/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

5. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à Sefip para expedição das comunicações previstas no art. 278, § 1º, do RI/TCU, e, em seguida, à Serur para instrução do mérito recursal.

Brasília, 3 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO

TC 011.843/2020-9**Natureza:** Pedido de Reexame (Aposentadoria)**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal do Triângulo Mineiro.**Interessados:** Maria Lucia de Azevedo Botelho (446.799.716-49); Leopoldo Prézia de Araújo (747.167.518-72); Luci Regina Brito Ribeiro (240.908.676-49); Maria Lúcia de Azevedo Botelho (446.799.716-49)

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto por Maria Lucia de Azevedo Botelho (peças 21 a 23) contra os itens 9.2, 9.4, 9.4.1, 9.4.3 e 9.4.3.2 do Acórdão 8.296/2020-TCU-2ª Câmara, relatora Ministra Ana Arraes, proferido na Sessão Telepresencial de 30/6/2020, *verbis*:

“VISTOS, relatados e discutidos atos de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, inciso III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, §§1º e 2º, 261 e 262 do Regimento Interno, 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007 e 19, inciso II e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Leopoldo Prézia de Araújo e Maria Lúcia de Azevedo Botelho e recusar-lhes registro;

9.4. determinar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro, em relação aos atos considerados ilegais, que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes dos atos, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente, ajustando o valor da rubrica “82375 VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05” nos proventos de Leopoldo Prézia de Araújo e Maria Lúcia de Azevedo Botelho para R\$ 94,78 e R\$ 179,40, respectivamente;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

9.3.3.2. emita novos atos, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e os submeta ao TCU para nova apreciação.”

2. A Secretaria de Recursos, em pronunciamento à peça 24, manifestou-se pelo conhecimento do pedido de reexame e pela suspensão dos efeitos dos itens impugnados:

“Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Maria Lucia de Azevedo Botelho, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.4, 9.4.1, 9.4.3 e 9.4.3.2 do Acórdão 6.899/2020-TCU-2ª Câmara em relação à recorrente, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

3.2 retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6.899/2020-TCU-2ª Câmara para que onde se lê: “9.3.3.2”, leia-se “9.4.3.2”.

3.3 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.4 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.”

3. Presentes os pressupostos recursais, acolho a proposta da unidade técnica e, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 285 e 286 do RI/TCU, conheço do pedido de reexame interposto às peças 21 a 23.

4. Ademais, suspendo, nos termos dos arts. 278, *caput*, e 281 do RI/TCU c/c art. 53, *caput*, da Resolução TCU 259/2014, os efeitos dos itens 9.2, 9.4, 9.4.1, 9.4.3 e 9.4.3.2 do Acórdão 6.899/2020-TCU-2ª Câmara, relatora Ministra Ana Arraes, em relação à recorrente.

5. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à Sefip para expedição das comunicações previstas no art. 278, § 1º, do RI/TCU, e, em seguida, à Serur para instrução do mérito recursal.

Brasília, 3 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO

TC 017.736/2020-0**Natureza:** Relatório de Auditoria (com pedido de medida cautelar)**Órgão/Entidade:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs - João Pessoa/PB - MI**Interessado:** Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração**Advogados com procuração nos autos:** não há**DECISÃO**

Trata-se de Relatório de Auditoria, com requerimento de adoção de medida cautelar, com vistas a verificar a regularidade dos atos relacionados a contratação das obras de construção da primeira etapa do Sistema Adutor do Ramal do Piancó na Paraíba, denominado simplesmente Ramal de Piancó, promovida por meio da Concorrência-Cest/PB 1/2020. (peça 46).

2. Cumprindo a previsão do art. 246, caput e § 2º, do Regimento Interno, a presente peça contém a assertiva de que o projeto básico, que serviu de base para a Concorrência-Cest/PB 1/2020, é deficiente e incompleto, não foi aprovado pela autoridade competente e não cumpre requisitos essenciais, tais como a existência de EIA/RIMA e de Licença Ambiental e de Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (Certoh).

3. As análises que respaldam essa conclusão constam de Relatório devidamente examinado ratificado pelos dirigentes da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCOM (peças 46/48), cujo teor pode ser resumido no seguinte excerto, verbis:

138. Trata-se de auditoria de conformidade realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) com o objetivo de verificar a regularidade dos atos relacionados à contratação das obras de construção da primeira etapa do Sistema Adutor do Ramal do Piancó na Paraíba, promovida por meio da Concorrência-Cest/PB 1/2020.

139. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos federais estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, conforme mencionado no item II.3, os procedimentos foram definidos para responder a quatro questões de auditoria.

140. A partir da aplicação dos procedimentos provenientes de cada questão de auditoria foram constatados quatro achados: i) projeto básico deficiente e incompleto (item III.1), decorrente das questões 2 e 4 da matriz de planejamento; ii) projeto básico sem aprovação pela autoridade competente (item III.2); iii) ausência de EIA/RIMA e de licença ambiental (Item III.3) e ausência do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (Item III.4), decorrentes da questão 2.

141. Em que pese as deficiências do projeto básico macularem todo o processo licitatório, não foram identificados achados de auditoria específicos em relação à questão 1 (“Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômica do empreendimento?”), e à questão 3 (“Cláusulas do edital de licitação quanto aos critérios de habilitação, julgamento e reajustes encontram-se de acordo com o ordenamento jurídico?”).

142. O projeto básico utilizado na Concorrência-Cest/PB 1/2020 apresenta deficiências e incompletudes graves, especialmente por não contemplar todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para bem caracterizar o empreendimento e, assim, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração no âmbito da referida

licitação, conforme prevê o art. 6º, inciso IX, e art. 7º, §§ 4º e 5º da Lei 8.666/1993 (item III.1).

143. Constatou-se que o projeto básico entregue ao Dnocs, ainda em caráter provisório, se revelou deficiente e incompleto em vários aspectos, dos quais se destacam:

a) alteração injustificada na concepção da adutora, que passou de tubulação aérea para enterrada, contrariando parecer do EVTEA, que assegura ser essa opção economicamente inviável;

b) discrepância relacionada ao tipo de adutora em documentos do edital;

c) inexistência de materiais e serviços elétricos e de automação no orçamento da Concorrência-Cest/PB 1/2020;

d) ausência de sondagens;

e) ausência de projeto de desapropriações e de levantamento de interferências; e

f) ausência de relatório técnico elaborado por profissional habilitado; e

g) item do orçamento especificado como fabricante exclusivo.

144. As deficiências são flagrantes e comprometem de plano a validade jurídica do processo licitatório que sequer poderia ter sido iniciado sem antes se realizarem, por exemplo, os estudos de impacto ambiental, de modo a obter a licença prévia (item III.3).

145. Ainda sobre requisito essencial, em se tratando de uma obra hídrica de grande porte, deveria, o órgão, antes de proceder à licitação, obter do órgão regulador o respectivo Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (Certoh), instituído pelo Decreto 4.024/2001, documento pelo qual se assegura o cumprimento pelo empreendimento de requisitos de sustentabilidade hídrica e operacional da infraestrutura, além da sua viabilidade técnica e financeira. Obras hídricas com valores acima de R\$ 10 milhões sem essa certificação não podem ser financiadas com recursos públicos federais (item III.4).

146. Importante mencionar que a contratação tem um vício de origem, uma vez que os projetos preliminares e o projeto básico foram orçados dentro de uma concorrência anterior (Concorrência-Cest/PB 1/2019) pelo valor aproximado de R\$ 3,4 milhões. Essa concorrência, no entanto, veio a ser anulada em 11/06/2019. Dois meses depois, a Cest/PB lançou o Convite 1/2019 para a contratação dos projetos preliminares e do projeto básico da mesma obra pelo valor de R\$ 323.669,37, valor bem próximo ao limite mínimo de contratação de obra por essa modalidade licitatória, atualmente fixado em R\$ 330.000,00.

147. O convite foi vencido por uma empresa de construção civil de pequeno porte, sediada no município de Patu/RN, de 13.000 habitantes, a 350 km da capital do estado, com limitada expertise na elaboração de projetos de obras do porte da adutora do ramal do Piancó.

148. Entende-se, dessa forma, que há indício robusto de uma fuga à modalidade licitatória para, presume-se, acelerar a contratação da obra, o que, pelo que se demonstra, na auditoria realizada no âmbito do Fiscobras, tem vindo em prejuízo ao interesse público (itens 41 a 48).

149. Advém desse fato, com grande probabilidade, a elaboração de um projeto básico de tal sorte incompleto que não se presta a uma licitação de um empreendimento desse valor e dessa importância.

150. As lacunas contidas no projeto quanto à ausência de sondagens, de projetos complementares, de projeto de desapropriações, de previsão de interferências etc., embutem valores ainda não quantificados pelo Dnocs que podem facilmente superar a ordem da dezena de milhões de reais.

151. *Reputa-se, também, de excepcional gravidade, o fato de o projeto básico ter mudado a solução indicada no estudo de viabilidade de uma adutora aérea, para uma adutora enterrada, muito embora os estudos tivessem concluído que seria inviável economicamente essa solução. Essa elevação tão importante do custo da obra, ao que parece, não foi objeto de um estudo ou de um parecer que a fundamentasse, uma vez que, questionada acerca dessa alteração, a Cest/PB não os apresentou à equipe de auditoria (III.1, itens 57 a 67).*

152. *A Cest/PB, no entanto, ignorou essa constatação do EVTEA, lançando a público, um edital com orçamento que sequer foi aprovado no âmbito do órgão.*

153. *Com todos esses indícios de irregularidades na elaboração do projeto básico, torna-se quase impossível uma estimativa razoavelmente precisa de custos. Pelo que se depreende, o Dnocs pretende suprir essas lacunas no projeto executivo com apresentação de orçamento complementar a ser negociado em futuros aditivos, e, portanto, fora do escopo da licitação.*

154. *Não é demais lembrar que esta Corte de Contas já se deparou, em diversas oportunidades, com situações semelhantes, sendo as consequências conhecidas: um projeto incompleto, permite que, entre a licitação e a execução, os quantitativos dos serviços/obras se alterem significativamente, muitas vezes descaracterizando o objeto licitado.*

155. *E o lançamento desse edital com projeto básico não aprovado consubstancia-se em outra irregularidade não menos importante. Cabe destacar que a aprovação em caráter definitivo do projeto básico não se reveste de mera formalidade, sendo condição necessária para a realização dessa licitação, uma vez que nesse momento se tem a segurança quanto ao conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra (item III.2).*

156. *A contratação dos serviços de construção civil do Ramal da Adutora do Piancó a partir de um projeto básico deficiente e incompleto, e ainda com outras irregularidades graves é risco inaceitável para o gasto público, pelo que se poderia propor o cancelamento do presente processo licitatório e a elaboração prévia dos estudos e avaliações necessárias à completa caracterização do objeto que se pretende licitar, além da obtenção da licença prévia do empreendimento e do Certoh.*

157. *Diante desse cenário, consoante o art. 276 do Regimento Interno-TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser adotada quando presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.*

158. *Em relação à fumaça de antijuridicidade, mostraram-se evidentes as irregularidades que envolvem a licitação dos serviços de construção do Ramal da Adutora do Piancó, já expostas nos itens III.1 a III.4 do Relatório, e resumidas nos parágrafos anteriores desta conclusão.*

159. *Cumprе ressaltar que se reputam como graves as deficiências constadas na auditoria do Tribunal, relacionadas ao projeto básico deficiente e incompleto, a não aprovação pelo Dnocs desse projeto, à ausência de EIA/RIMA e de Licença Ambiental Prévia, e a não obtenção do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (Certoh) para o empreendimento da adutora de Piancó.*

160. *Cabe ser ressaltado, ainda, o fato de o projeto básico trazer de forma pouco publicizada, - uma vez que não cita a alteração em seu memorial descritivo e nem se vê nos autos do processo administrativo qualquer menção ao fato - uma alteração na concepção*

da adutora que contrapõe o diagnóstico do Estudo de Viabilidade que concluiu, antes, ser a adutora enterrada inviável economicamente, fato que se concretizado, certamente, como vimos acima, irá onerar em demasiado o custo da obra.

161. Igualmente está presente o periculum in mora, materializado pela reabertura do certame com previsão de entrega das propostas para 21/9/2020, trazendo a possibilidade de prosseguimento de uma contratação proveniente de um processo com indícios de irregularidades graves que ferem a isonomia, a publicidade e a legalidade, com potencial de causar prejuízo irreversível ao interesse público, antes que tenha havido decisão de mérito do TCU, resultando em ineficácia da decisão que venha a ser adotada pelo Tribunal.

162. De outra parte, quanto ao periculum in mora ao reverso, verifica-se que a adoção da medida cautelar não é capaz de trazer prejuízos significativos ao processo de contratação, pelo contrário, a correção das deficiências do projeto faz-se imperiosa ao interesse público.

163. Feitas essas considerações e uma vez presentes os pressupostos do perigo da demora e da plausibilidade jurídica, essenciais para sua concessão, e por restar descaracterizado o perigo da demora reverso, será proposto a adoção de medida cautelar, sem oitiva prévia, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno-TCU, a fim de que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) suspenda o andamento da Concorrência-Cest/PB 1/2020 até que o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria ora em apreço.

164. Além disso, os achados aqui relatados devem ser objeto de proposta de oitivas do Dnocs, com fundamento nos art. 276, § 3º, e art. 250, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para esclarecimento dos indícios de irregularidades, de modo a se oferecer o contraditório ao órgão gestor, ficando a análise acerca da necessidade de eventuais responsabilizações e/ou de adoção de outras medidas cabíveis para momento posterior à análise das oitivas propostas.

165. Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 20 do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), adicionado pela Lei 13.655/2018, mediante as oitivas propostas, será oportunizado ao Dnocs apresentar suas considerações quanto às consequências práticas decorrentes da possibilidade de o TCU vir a determinar a anulação dos atos decorrentes do certame, caso haja elementos suficientes para a decisão de mérito, que caracterizem afronta às normas legais e/ou a possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração.

166. Cabe ainda registrar que as impropriedades relatadas no presente relatório não têm impacto nas contas do Dnocs.

167. Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a possibilidade de correção de irregularidades, por meio da atuação tempestiva do controle, evitando que sejam materializados riscos potenciais que afetem o alcance dos resultados do empreendimento, e causem danos aos cofres públicos. Ainda, pode-se mencionar o incremento da eficiência e o aperfeiçoamento da governança e gestão das obras do Dnocs, por meio de melhorias na gestão de riscos, na transparência, nos controles internos nos processos de planejamento, execução de grandes obras. Além disso, os trabalhos fornecerão subsídios para a atuação do Congresso Nacional.

V. Proposta de encaminhamento

168. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

168.1. adotar medida cautelar, sem oitiva prévia, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno-TCU, tendo em vista a existência dos elementos necessários para sua adoção, a fim de que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) suspenda o andamento

da Concorrência-Cest/PB 1/2020 até que o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria ora em apreço;

168.2. determinar, com amparo no art. 276, § 3º, e nos termos do art. 250, inc. V, do Regimento Interno-TCU, a oitiva do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) para que, no prazo de quinze dias, se pronuncie quanto aos seguintes indícios de irregularidades verificados na Concorrência-Cest/PB 1/2020:

168.2.1. projeto básico, que serviu de base para a Concorrência-Cest/PB 1/2020, deficiente e incompleto, haja vista conter os seguintes indícios de irregularidades:

a) alteração injustificada na concepção da adutora, que passou de tubulação aérea para enterrada, contrariando parecer do EVTEA, que assegura ser essa opção economicamente inviável, infringindo o princípio da economicidade e o art. 12, inc. III da Lei 8.666/1993;

b) discrepância relacionada ao tipo de adutora em documentos do edital, indo de encontro ao art. 6º, inc. IX, da Lei 8.666/1993;

c) inexistência de materiais e serviços elétricos e de automação no orçamento da Concorrência Cest/PB 1/2020, desobedecendo ao art. 6º, inc. IX, e art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993;

d) ausência de estudos geotécnicos e laudos de sondagem, em afronta ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

e) ausência de projeto de desapropriações e de levantamento de interferências, em afronta ao estatuído no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993; e

f) ausência de relatório técnico elaborado por profissional habilitado, em desacordo com a disposição do art. 8º, parágrafo único, e art. 5º do Decreto 7.983/2013; e

g) item do orçamento especificado como fabricante exclusivo, descumprindo a vedação disposta no art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993.

168.2.2. projeto básico, que serviu de base para a Concorrência-Cest/PB 1/2020, sem aprovação pela autoridade competente, infringindo o art. 7º, §2º, inc. I, da Lei 8.666/1993;

168.2.3. ausência de EIA/RIMA e de Licença Ambiental Prévia para as obras da adutora de Piancó, objeto da Concorrência-Cest/PB 1/2020, em afronta ao art. 10 da Lei 6.938/1981, ao art. 6º, inc. IX, c/c o art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993 e ao art. 8º, inc. I, da Resolução-Conama 237/1997; e

168.2.4. não obtenção do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (Certoh) para o empreendimento, descumprindo o art. 2º do Decreto 4.024/2001.

168.3. encaminhar a decisão ao Dnocs e o presente relatório de fiscalização, de maneira a embasar as respostas à oitiva e, à luz do art. 20 do Decreto-Lei 4.657/1942, apresentarem suas considerações quanto às consequências práticas decorrentes da possibilidade de o TCU vir a determinar a anulação dos atos decorrentes do certame, caso haja elementos suficientes para a decisão de mérito, que caracterizem afronta às normas legais e/ou a possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração.

Decido.

II

4. Preliminarmente, entendo que o requerimento de medida cautelar inserto no documento em exame (peça 46), cumpre previsão normativa constante no art. 246, **caput** e § 2º, do Regimento Interno, logo, deve ser conhecido.

5. Quanto ao mérito, como bem demonstrou a Unidade Técnica, há indícios suficientes a apontar para a existência de **fumus boni juris**. O projeto básico utilizado na Concorrência-Cest/PB 1/2020 apresenta indícios de sérias deficiências que praticamente o inutilizam no cumprimento da finalidade essencial de fornecer aos licitantes todos os elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto da licitação e, assim, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da isonomia entre licitantes e da vinculação ao ato convocatório.

6. No entanto, considerando que a previsão de entrega das propostas é para 21/9/2020 e que muitos dos elementos de convicção faltantes podem ser supridos antes mesmo desse prazo, verifico que não restou caracterizado o **periculum in mora**, mesmo perfilhando a opinião de que também não há **periculum in mora** reverso, uma vez que uma eventual suspensão do certame poderá evitar sérios prejuízos ao Erário. Deste modo, entendo possível e necessária a busca de mais elementos para análise dos argumentos trazidos pela Unidade Técnica, afastando, assim, a adoção imediata de medida cautelar **inaudita altera pars**.

7. Diante do exposto, CONHEÇO do presente requerimento de medida cautelar em Relatório de Auditoria, uma vez respaldada na previsão normativa do art. 246, **caput** e § 2º, do Regimento Interno, INDEFIRO neste momento processual o pedido de concessão de medida cautelar **inaudita altera pars** e:

I - com fulcro nos art. 276, § 2º, do mesmo diploma, DETERMINO a realização de junta à para que o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça e justifique os seguintes indícios de irregularidades verificados na Concorrência-Cest/PB 1/2020:

i) projeto básico, que serviu de base para a Concorrência-Cest/PB 1/2020, deficiente e incompleto, haja vista conter os seguintes indícios de irregularidades:

a) alteração injustificada na concepção da adutora, que passou de tubulação aérea para enterrada, contrariando parecer do EVTEA, que assegura ser essa opção economicamente inviável, infringindo o princípio da economicidade e o art. 12, inc. III da Lei 8.666/1993;

b) discrepância relacionada ao tipo de adutora em documentos do edital, indo de encontro ao art. 6º, inc. IX, da Lei 8.666/1993;

c) inexistência de materiais e serviços elétricos e de automação no orçamento da Concorrência Cest/PB 1/2020, desobedecendo ao art. 6º, inc. IX, e art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993;

d) ausência de estudos geotécnicos e laudos de sondagem, em afronta ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

e) ausência de projeto de desapropriações e de levantamento de interferências, em afronta ao estatuído no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993; e

f) ausência de relatório técnico elaborado por profissional habilitado, em desacordo com a disposição do art. 8º, parágrafo único, e art. 5º do Decreto 7.983/2013; e

g) item do orçamento especificado como fabricante exclusivo, descumprindo a vedação disposta no art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993.

ii) projeto básico, que serviu de base para a Concorrência-Cest/PB 1/2020, sem aprovação pela autoridade competente, infringindo o art. 7º, §2º, inc. I, da Lei 8.666/1993;

iii) ausência de EIA/RIMA e de Licença Ambiental Prévia para as obras da adutora de Piancó, objeto da Concorrência-Cest/PB 1/2020, em afronta ao art. 10 da Lei 6.938/1981, ao art. 6º, inc. IX, c/c o art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993 e ao art. 8º, inc. I, da Resolução-Conama 237/1997; e

iv) não obtenção do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (Certoh) para o empreendimento, descumprindo o art. 2º do Decreto 4.024/2001.

II- DETERMINO a comunicação ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) o teor da presente decisão e a remessa de cópia dela e da instrução (peça 46), a título de subsídio ao

cumprimento da oitiva acima determinada e, à luz do art. 20 do Decreto-Lei 4.657/1942, às considerações quanto às consequências práticas decorrentes da possibilidade de o TCU vir a determinar a anulação dos atos decorrentes do certame, caso haja elementos suficientes para a decisão de mérito, que caracterize em afronta às normas legais e/ou a possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração.

III - ALERTO aos responsáveis pela Concorrência-Cest/PB 1/2020, no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), inclusive a autoridade designada pela sua homologação e assinatura do respectivo contrato, que o pedido de medida cautelar será examinado após a oitiva ora determinada, e que a eventual consumação de irregularidades em razão do prosseguimento dos atos decorrentes do certame sujeitará os respectivos agentes às sanções legais previstas na Lei nº 8.443/92;

DETERMINO, outrossim, à Unidade Técnica que, vencido o prazo fixado no item I acima e não apresentadas as devidas ações, razões e justificativas, retorne os presentes autos imediatamente a este Relator devidamente instruídos.

À Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM) para as providências cabíveis, incluindo as devidas comunicações desta DECISÃO por quaisquer meios de comunicação admitidos pelas normas processuais e internas do Tribunal.

Brasília, 3 de setembro de 2020.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

TC 030.807/2015-8

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Beberibe - CE.

Responsáveis: Construtora Borges Carneiro Ltda (01.590.549/0001-46); Daniel Queiroz Rocha (425.829.973-15); Marcos de Queiroz Ferreira (104.822.373-68); Odivar Faco (262.322.003-49); Wladimir Carneiro Macambira (258.602.833-34)

Interessado: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinta)
(05.482.692/0001-75)

DESPACHO

Com fulcro nos arts. 50 e 56 da Resolução TCU n. 259/2014, c/c art. 52, inciso II, da Resolução TCU n. 305/2018, determino a remessa dos presentes autos à Serur para exame de admissibilidade e instrução dos embargos de declaração opostos por Marcos de Queiroz Ferreira (peça 223) contra o Acórdão 6589/2020 - TCU - 2ª Câmara, de minha relatoria.

Brasília, 3 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

TC 031.239/2019-6**Natureza:** Pedido de Reexame (Aposentadoria)**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.**Interessado:** Rosangela Bezerra Lima Monteiro (276.065.461-34)

DESPACHO

Os presentes autos versam, originariamente, sobre apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria à Sra. Rosangela Bezerra Lima Monteiro, servidora vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região-DF e TO.

2. Por meio do Acórdão 423/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz, o Tribunal considerou ilegal o ato e recusou-lhe registro.

3. Subsequentemente, a ex-servidora interpôs pedido de reexame, distribuído à minha relatoria. A Secretaria de Recursos (Serur), peças 34 e 35, instruiu o mérito do recurso com proposta para negar provimento ao pedido de reexame (peças 34 e 35).

4. O Ministério Público junto ao TCU, mediante parecer do Procurador Rodrigo Medeiros de Lima (peça 37), anuiu às propostas da Serur e ressaltou, contudo, “*que o recurso interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, às peças 28-29, ainda não foi objeto de exame de admissibilidade e processamento*” (grifei).

5. Considerando, portanto, a informação trazida pelo MP/TCU, **encaminho os autos à Serur para exame de admissibilidade do pedido de reexame interposto pelo TRT/10 às peças 28-29.**

Brasília, 3 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

TC 004.982/2017-7**Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Panelas - PE.**Responsáveis:** Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima

(143.159.474-15); Sergio Barreto de Miranda (101.051.824-00)

Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04);

Ministério da Integração Nacional (extinta)

DESPACHO

Trata-se de **recurso de reconsideração** interposto por Sergio Barreto de Miranda (peça 75) contra os itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 4.382/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, proferido na Sessão 23/4/2020, *in verbis*:

“Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, tendo como responsáveis os Srs. Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima e Sérgio Barreto de Miranda, ex-Prefeitos do Município de Panelas/PE, respectivamente nos períodos de 2005-2008 e 2009-2016, em decorrência da inexecução parcial do objeto pactuado mediante o Contrato de Repasse 0215151-77/2006, que previa a “Reconstrução de ponte sobre o Riacho do Mel e das passagens molhadas dos Sítios Caninana e Chata”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima e Sérgio Barreto de Miranda e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional:

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima e Sérgio Barreto de Miranda a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1.e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;”

2. A Secretaria de Recursos - Serur, em instrução às peças 76 e 77, propôs conhecer do recurso de reconsideração e atribuir-lhe efeitos suspensivos:

“Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Sergio Barreto de Miranda, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 4.382/2020-TCU-2ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.”

3. Presentes os pressupostos recursais, **conheço do recurso de reconsideração** interposto à peça 75, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285 do RI/TCU.

4. Ademais, **suspendo**, nos termos dos arts. 278, *caput*, do RI/TCU e 53, *caput*, da Resolução TCU 259/2014, os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 4.382/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, estendendo-se o efeito suspensivo aos demais devedores solidários.

5. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à SecexTCE para expedição das comunicações previstas no art. 278, § 1º, do RI/TCU, e à Serur para instrução do mérito recursal.

Brasília, 9 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

TC 006.118/2016-0

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São João do Cariri - PB.

Responsável: Roberto Pedro Medeiros Filho (798.110.784-91)

Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19)

DESPACHO

Com fulcro nos arts. 50 e 56 da Resolução TCU 259/2014, c/c art. 52, inciso II, da Resolução TCU 305/2018, determino a remessa dos presentes autos à Serur para exame de admissibilidade e instrução dos embargos de declaração opostos por Roberto Pedro Medeiros Filho (peça 59) contra o Acórdão 8027/2020 - TCU - 2ª Câmara, de minha relatoria.

Brasília, 9 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

TC 008.607/2020-6**Natureza:** Aposentadoria**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba.**Interessado:** Carlos Benedito Zumaeta Rebouças (133.328.055-68)

DESPACHO

Trata-se de apreciação do ato de aposentadoria concedida a Carlos Benedito Zumaeta Rebouças, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, o qual, por meio do Acórdão 7131/2020 - TCU - 2ª Câmara, de minha relatoria, o Colegiado considerou ilegal e determinou ao órgão de origem a emissão de novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade constatada nos autos, disponibilizando-o ao Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na INTCU 78/2018 (item 9.3.2).

2. A unidade jurisdicionada fora notificada da deliberação em 20/7/2020 (peça 11).

3. Subsequentemente, em requerimento formulado à peça 12, de 20/8/2020, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA solicitou prorrogação de prazo por 60 dias para edição de novo ato de aposentadoria em cumprimento à deliberação.

4. Sucede que sobreveio aos autos, em 3/9/2020, petição de pedido de reexame protocolizada pelo interessado (Carlos Benedito Zumaeta Rebouça), impugnando justamente o Acórdão 7131/2020 - TCU - 2ª Câmara (peça 14).

5. Considerando que o pedido de reexame pende de juízo de admissibilidade; e

6. Considerando que o pedido de reexame, em sendo admitido o seu processamento pelo relator a ser sorteado, suspende os efeitos da deliberação recorrida por força dos arts. 285 e 286 do Regimento Interno do TCU.

7. Encaminho os autos à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade do pedido de reexame interposto à peça 14 e posterior remessa ao relator a ser sorteado para o recurso.

8. Comunique o teor do presente despacho ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

Brasília, 9 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

TC 008.615/2020-9**Natureza:** Pedido de Reexame (Aposentadoria)**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.**Interessado:** Giovanna Medeiros Leite (308.684.755-72)

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto por Giovanna Medeiros Leite (peça 12) contra os itens 9.1, 9.3, 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.3.2 do Acórdão 8.289/2020-TCU-2ª Câmara, relatora Ministra Ana Arraes, proferido na Sessão Telepresencial de 4/8/2020, *verbis*:

“VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Giovana Medeiros Leite no cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão: 9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e

9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.”

2. A Secretaria de Recursos, em pronunciamento à peça 13, manifestou-se pelo conhecimento do pedido de reexame e pela suspensão dos efeitos dos itens impugnados:

“Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Giovana Medeiros Leite, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.3.2 do Acórdão 8.289/2020-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.”

3. Presentes os pressupostos recursais, acolho a proposta da unidade técnica e, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 285 e 286 do RI/TCU, **conheço do pedido de reexame interposto à peça 12.**

4. Ademais, **suspendo**, nos termos dos arts. 278, *caput*, e 281 do RI/TCU c/c art. 53, *caput*, da Resolução TCU 259/2014, os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.3.2 do Acórdão 8.289/2020-TCU-2ª Câmara, relatora Ministra Ana Arraes.

5. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à Sefip para expedição das comunicações previstas no art. 278, § 1º, do RI/TCU, e, em seguida, à Serur para instrução do mérito recursal.

Brasília, 9 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO

TC 008.647/2020-8**Natureza:** Pedido de Reexame (Aposentadoria)**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.**Interessado:** Vera Lúcia Rocha (274.811.155-91)

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto por Vera Lúcia Rocha (peça 12) contra os itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.4 (e subitens) do Acórdão 8.261/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, proferido na Sessão Telepresencial de 4/8/2020, *verbis*:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA, em benefício da Sra. Vera Lúcia Rocha, que ocupou cargo de Analista Judiciário naquela Corte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Vera Lúcia Rocha, negando registro ao correspondente ato;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA que:

9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica “opção”, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve:

9.4.1. estar livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da vantagem “opção”);

9.4.2. ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.”

2. A Secretaria de Recursos, em pronunciamento à peça 13, manifestou-se pelo conhecimento do pedido de reexame e pela suspensão dos efeitos dos itens impugnados:

“Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Vera Lucia Rocha, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.4 (e subitens) do Acórdão 8.261/2020-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.”

3. Presentes os pressupostos recursais, acolho a proposta da unidade técnica e, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 285 e 286 do RI/TCU, **conheço do pedido de reexame interposto à peça 12.**

4. Ademais, **suspendo**, nos termos dos arts. 278, *caput*, e 281 do RI/TCU c/c art. 53, *caput*, da Resolução TCU 259/2014, os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.4 (e subitens) do Acórdão 8.261/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

5. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à Sefip para expedição das comunicações previstas no art. 278, § 1º, do RI/TCU, e, em seguida, à Serur para instrução do mérito recursal.

Brasília, 9 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO

TC 008.808/2020-1**Natureza:** Pedido de Reexame (Aposentadoria)**Unidade Jurisdicionada:** Ministério Público Federal**Interessado:** Marta Fiuza Furtado (600.442.256-87)

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal (peça 12) contra os itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.3 do Acórdão 8.247/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz, proferido na Sessão Telepresencial de 4/8/2020, *verbis*:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão de aposentadoria de Marta Fiuza Furtado (CPF: 600.442.256-87), vinculada ao Ministério Público Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério Público Federal que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;”

2. A Secretaria de Recursos, em pronunciamento à peça 13, manifestou-se pelo conhecimento do pedido de reexame e pela suspensão dos efeitos dos itens impugnados:

“Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Ministério Público Federal, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.3 do Acórdão 8.247/2020-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.”

3. Presentes os pressupostos recursais, acolho a proposta da unidade técnica e, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 285 e 286 do RI/TCU, **conheço do pedido de reexame interposto à peça 12.**

4. Ademais, **suspendo**, nos termos dos arts. 278, *caput*, e 281 do RI/TCU c/c art. 53, *caput*, da Resolução TCU 259/2014, os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.3 do Acórdão 8.247/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz.

5. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à Sefip para expedição das comunicações previstas no art. 278, § 1º, do RI/TCU, e, em seguida, à Serur para instrução do mérito recursal.

Brasília, 9 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO

TC 010.226/2016-8**Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira - AL.**Responsável:** Siloé de Oliveira Moura (027.851.534-72)**Interessado:** Secretaria de Controle Externo do TCU/AL (00.414.607/0002-07)

DESPACHO

Trata-se de **recurso de reconsideração** interposto por Siloé de Oliveira Moura (peça 35) contra os itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.3.2 do Acórdão 5.387/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz, proferido na Sessão 19/5/2020, *in verbis*:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial que procede da conversão do processo de Representação TC 019.170/2012-2, autorizada pelo Acórdão 756/2016- TCU-Plenário e trata de irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Senador Rui PalmeiraAL, na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), nos exercícios de 2009 e 2010;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “b” e “c”, e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, alínea “a”; 209, § 7º; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Siloé de Oliveira Moura, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar da data indicada até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2. aplicar ao Sr. Siloé de Oliveira Moura, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;”

2. A Secretaria de Recursos - Serur, em instrução à peça 36, propôs conhecer do recurso de reconsideração e atribuir-lhe efeitos suspensivos:

“Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Siloé de Oliveira Moura, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.3.2 do Acórdão 5.387/2020-TCU-2ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.”

3. Presentes os pressupostos recursais, **conheço do recurso de reconsideração** interposto à peça 35, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285 do RI/TCU.

4. Ademais, **suspendo**, nos termos dos arts. 278, *caput*, do RI/TCU e 53, *caput*, da Resolução TCU 259/2014, os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.3.2 do Acórdão 5.387/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz.

5. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à SecexTCE para expedição das comunicações previstas no art. 278, § 1º, do RI/TCU, e à Serur para instrução do mérito recursal.

Brasília, 9 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

TC 014.565/2012-9**Natureza:** Aposentadoria**Unidade Jurisdicionada:** Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).**Interessados:** Mario Maldonado Diniz (310.616.487-53); Raimunda Brito Pereira Roussos (154.962.017-72)

DESPACHO

Trata-se de monitoramento do Acórdão 410/2016 - TCU - 1ª Câmara, relator Ministro José Múcio Monteiro, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Raimunda Brito Pereira Roussos (154.962.017-72), exarado pelo extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em razão da reintegração da interessada como anistiada (Lei 8.878/1994) com transposição do regime celetista para o estatutário, sem amparo legal; e determinou a cessação dos efeitos financeiros do ato tido por ilegal no prazo de 15 dias.

2. Por meio do Ofício 1343/2020-TCU/Sefip, entregue em 30/7/2020, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) diligenciou ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos (Ministério da Economia) para que, no prazo de 15 dias, esclarecesse sobre o cumprimento da deliberação, notadamente em relação ao ato de aposentadoria de Raimunda Brito Pereira Roussos.

4. Em requerimento à peça 27, de 25/08/2020, o Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos (Ministério da Economia) solicitou dilação de prazo para cumprimento da diligência.

5. O titular da Sefip, em pronunciamento à peça 29, considerando os argumentos apresentados pela UJ, em face das mudanças ocorridas em relação à centralização dos serviços de inativos e pensionistas, manifestou-se favoravelmente pela prorrogação de prazo, em caráter excepcional, por 15 dias.

6. Ante o exposto, acolho o pronunciamento da unidade técnica e, com fulcro no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, **defiro o pedido para conceder, em caráter excepcional, prazo adicional de 15 dias ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos (Ministério da Economia) com vistas ao atendimento do Ofício 1343/2020-TCU/Sefip, contados do término do prazo anteriormente concedido.**

7. À Sefip.

Brasília, 9 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

TC 018.653/2019-7**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria Especial da Cultura.**Responsáveis:** Alisson da Silva Oliveira (026.141.336-80); Arthur Borlot Falcao (122.887.677-07); Casa da Cultura Producoes e Eventos Ltda. (11.233.344/0001-67)

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em desfavor da Casa da Cultura Produções e Eventos Ltda. (CNPJ: 11.233.344/0001-67), do Sr. Alisson da Silva Oliveira (CPF: 026.141.336-80) e do Sr. Arthur Borlot Falcão (CPF: 122.887.677-07), em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados mediante incentivo fiscal da Lei Rouanet, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao projeto “Festival de Dança em Belo Horizonte/MG” (Pronac 14-0398), tendo por objeto a apresentação de companhias e/ou escolas de dança locais e regionais, aprovado e autorizado pela Portaria-MinC 167/2011 (peça 7), permitindo a captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), conforme estipulado na Lei 8.313/1991, alterada pela Lei 9.874/1999.

2. A Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE), em instrução às peças 67 a 69, ao examinar as alegações de defesa dos responsáveis, deparou-se com a informação de que as contas do referido projeto foram apresentadas à unidade jurisdicionada intempestivamente (11/3/2020), motivo pelo qual **propôs diligenciar à Secretaria Especial de Cultura para que analise a aludida prestação de contas:**

“EXAME TÉCNICO***Da validade das notificações:***

13. Preliminarmente, cumpre tecer breves considerações sobre a forma como são realizadas as comunicações processuais no TCU. A esse respeito, destacam-se o art. 179, do Regimento Interno do TCU (Resolução 155, de 4/12/2002) e o art. 4º, inciso III, § 1º, da Resolução TCU 170, de 30 de junho de 2004, in verbis:

Art. 179. A citação, a audiência ou a notificação, bem como a comunicação de diligência, far-se-ão:

I - mediante ciência da parte, efetivada por servidor designado, por meio eletrônico, fac-símile, telegrama ou qualquer outra forma, desde que fique confirmada inequivocamente a entrega da comunicação ao destinatário;

II - mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

III - por edital publicado no Diário Oficial da União, quando o seu destinatário não for localizado

(...)

Art. 3º As comunicações serão dirigidas ao responsável, ou ao interessado, ou ao dirigente de órgão ou entidade, ou ao representante legal ou ao procurador constituído nos autos, com poderes expressos no mandato para esse fim, por meio de:

I - correio eletrônico, fac-símile ou telegrama;

II - servidor designado;

III - carta registrada, com aviso de recebimento;

IV - edital publicado no Diário Oficial da União, quando o seu destinatário não for localizado, nas hipóteses em que seja necessário o exercício de defesa.

Art. 4º. Consideram-se entregues as comunicações:

I - efetivadas conforme disposto nos incisos I e II do artigo anterior, mediante confirmação da ciência do destinatário;

II - realizadas na forma prevista no inciso III do artigo anterior, com o retorno do aviso de recebimento, entregue comprovadamente no endereço do destinatário;

III - na data de publicação do edital no Diário Oficial da União, quando realizadas na forma prevista no inciso IV do artigo anterior.

§ 1º O endereço do destinatário deverá ser previamente confirmado mediante consulta aos sistemas disponíveis ao Tribunal ou a outros meios de informação, a qual deverá ser juntada ao respectivo processo.

(...)

14. Bem se vê, portanto, que a validade da citação via postal não depende de que o aviso de recebimento seja assinado pelo próprio destinatário da comunicação, o que dispensa, no caso em tela, a entrega do AR em “mãos próprias”. A exigência da norma é no sentido de o Tribunal verificar se a correspondência foi entregue no endereço correto, residindo aqui a necessidade de certeza inequívoca.

15. Não é outra a orientação da jurisprudência do TCU, conforme se verifica dos julgados a seguir transcritos:

São válidas as comunicações processuais entregues, mediante carta registrada, no endereço correto do responsável, não havendo necessidade de que o recebimento seja feito por ele próprio (Acórdão 3648/2013 - TCU - Segunda Câmara, Relator Ministro JOSÉ JORGE);

É prescindível a entrega pessoal das comunicações pelo TCU, razão pela qual não há necessidade de que o aviso de recebimento seja assinado pelo próprio destinatário. Entregando-se a correspondência no endereço correto do destinatário, presume-se o recebimento da citação. (Acórdão 1019/2008 - TCU - Plenário, Relator Ministro BENJAMIN ZYMLER);

As comunicações do TCU, inclusive as citações, deverão ser realizadas mediante Aviso de Recebimento - AR, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bastando para sua validade que se demonstre que a correspondência foi entregue no endereço correto. (Acórdão 1526/2007 - TCU - Plenário, Relator Ministro AROLDO CEDRAZ).

16. A validade do critério de comunicação processual do TCU foi referendada pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do julgamento do MS-AgR 25.816/DF, por meio do qual se afirmou a desnecessidade da ciência pessoal do interessado, entendendo-se suficiente a comprovação da entrega do “AR” no endereço do destinatário:

Ementa: agravo regimental. Mandado de segurança. Desnecessidade de intimação pessoal das decisões do tribunal de contas da união. art. 179 do regimento interno do TCU. Intimação do ato impugnado por carta registrada, iniciado o prazo do art. 18 da lei nº 1.533/51 da data constante do aviso de recebimento. Decadência reconhecida. Agravo improvido.

O envio de carta registrada com aviso de recebimento está expressamente enumerado entre os meios de comunicação de que dispõe o Tribunal de Contas da União para proceder às suas intimações.

O inciso II do art. 179 do Regimento Interno do TCU é claro ao exigir apenas a comprovação da entrega no endereço do destinatário, bastando o aviso de recebimento simples.

Da revelia do responsável, Sr. Arthur Borlot Falcão.

17. No caso vertente, a citação do responsável, Arthur Borlot Falcão, (CPF: 122.887.677-07), se deu em endereço proveniente da base de dados da Receita Federal. A entrega do ofício citatório nesse endereço ficou comprovada conforme se verifica a seguir:

Comunicação: Ofício 8850/2020-Secex-TCE - peça 36. Data da Expedição: 14/10/2019. Ciência em 18/10/2019 - peça 37. Origem do endereço: Receita Federal.

18. Nos processos do TCU, a revelia não leva à presunção de que seriam verdadeiras todas as imputações levantadas contra os responsáveis, diferentemente do que ocorre no processo civil, em que a revelia do réu opera a presunção da verdade dos fatos narrados pelo autor (Acórdãos 1009/2018 - TCU - Plenário, Relator: BRUNO DANTAS; 2369/2013 - TCU - Plenário, Relator: BENJAMIN ZYMLER e 2449/2013 - TCU - Plenário, Relator: BENJAMIN ZYMLER). Dessa forma, a avaliação da responsabilidade do agente não pode prescindir da prova existente no processo ou para ele carreada.

19. Ao não apresentar sua defesa, a inventariante do responsável deixou de produzir prova da regular aplicação dos recursos, em afronta às normas que impõem aos gestores públicos a obrigação legal de, sempre que demandados pelos órgãos de controle, apresentar os documentos que demonstrem a correta utilização das verbas públicas, a exemplo do contido no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967: “Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.”

20. Mesmo as alegações de defesa não sendo apresentadas, considerando o princípio da verdade real que rege esta Corte, procurou-se buscar, em manifestações do responsável na fase interna desta Tomada de Contas Especial, se havia algum argumento que pudesse ser aproveitado a seu favor, fato não observado.

21. Em se tratando de processo em que a parte interessada não se manifestou acerca das irregularidades imputadas, não há elementos para que se possa efetivamente aferir e reconhecer a ocorrência de boa-fé na conduta dos responsáveis, podendo este Tribunal, desde logo, proferir o julgamento de mérito pela irregularidade das contas, conforme os termos dos §§ 2º e 6º do art. 202 do Regimento Interno do TCU. (Acórdãos 2.064/2011-TCU-1ª Câmara (relator: Ubiratan Aguiar), 6.182/2011-TCU-1ª Câmara (relator: Weber de Oliveira), 4.072/2010-TCU-1ª Câmara (Relator: Valmir Campelo), 1.189/2009-TCU-1ª Câmara (Relator: Marcos Bemquerer), 731/2008-TCU-Plenário (Relator: Aroldo Cedraz).

22. Dessa forma, o Sr. Arthur Borlot Falcão deve ser considerado revel, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992.

23. Quanto à prescrição da pretensão punitiva e à cumulatividade de multas, as analisaremos em momento processual posterior, quando do julgamento do mérito, pois foi realizada defesa e para a devida análise da mesma será proposta, preliminarmente, diligência à Secretaria Especial de Cultura.

24. Já a Casa da Cultura Produções e Eventos Ltda. Veio aos autos, por intermédio do Sr. Alisson da Silva Oliveira, apresentando seus argumentos de defesa, presentes na peça 61. Embora nos documentos de defesa conste que a Casa da Cultura vem aos autos apresentar seus argumentos, como é o Sr. Alisson da Silva Oliveira quem os assina, este não deve ser considerado revel.

Argumentos de defesa apresentados pelos responsáveis:

25. Informam que apesar de não ter encaminhado a prestação de contas no prazo devido, por razões da não localização do Sócio minoritário que mudou-se levando com ele parte da documentação do projeto, o responsável foi em busca da documentação a qual, segundo ele, foi apresentada no dia 11 de março de 2020 à Secretaria Especial da Cultura.

26. Afirmam que a empresa proponente não só cumpriu toda a parte de execução e objeto do projeto, como também apresentou algo superior ao que o projeto previa, com eventos gratuitos ao público.

27. Alegam que foram realizados os eventos, houve os gastos em prol do projeto, existem extratos e notas fiscais que comprovam as ações realizadas. Assim, segundo eles, não se pode requerer uma devolução total do valor, pois o projeto foi devidamente executado.

Análise dos argumentos de defesa apresentados:

28. O argumento de que o sócio mudou de endereço levando parte da documentação, não pode ser aceito por este Tribunal, pois os documentos ou cópia integral destes, deveriam ficar na sede da empresa, no período que antecederesse o pactuado para a apresentação da prestação de contas

29. Além, disso os responsáveis não apresentaram quaisquer comprovações de sua assertiva. Em consequência não está justificada a apresentação da prestação de contas fora do prazo pactuado.

30. Os responsáveis afirmam que entregaram intempestivamente os documentos da prestação de contas no dia 11 de março de 2020 à Secretaria Especial de Cultura. Adicionalmente, tornam a apresenta-los ao Tribunal neste momento, conforme se verifica na peça 61, p. 4-263. Assim, faz-se necessária, preliminarmente, a análise dos documentos apresentados.

31. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, o julgamento pela irregularidade das contas e a aplicação de multa pela omissão só ocorre quando a citação se materializa antes da apresentação da prestação de contas, conforme se verifica a seguir:

A citação pelo TCU é o marco temporal a partir do qual a apresentação da prestação de contas não descaracteriza a omissão. Acórdão 4816/2017-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES

A apresentação da prestação de contas a destempo, mas até o momento anterior ao da citação pelo TCU, configura intempestividade no dever de prestar contas. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada apenas a partir da citação por essa irregularidade. Acórdão 5773/2015-Primeira Câmara | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO

A citação pelo TCU é o marco temporal a partir do qual a apresentação da prestação de contas não descaracteriza a omissão. Acórdão 162/2019-Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS

A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada apenas a partir da citação feita pelo TCU. A apresentação da prestação de contas até o momento anterior ao da citação configura intempestividade no dever de prestar contas e deve ser considerada falha formal, hipótese que, aliada à demonstração da adequada e integral aplicação dos recursos, conduz ao julgamento das contas pela regularidade com ressalvas. Acórdão 5910/2016-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO NARDES

A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada apenas a partir da citação feita pelo TCU. A apresentação da prestação de contas até o momento anterior ao da citação configura intempestividade no dever de prestar contas e deve ser considerada falha formal, hipótese que, aliada à demonstração da adequada e integral aplicação dos recursos, conduz ao julgamento das contas pela regularidade com ressalvas. Acórdão 1427/2019-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

32. Assim, no presente caso, considerando que a citação da Casa da Cultura Produções e Eventos Ltda. se materializou por intermédio do Ofício 3510/2020-Seproc - peça 53, com ciência em 4/3/2020, peça 57 e a citação do Sr. Alisson da Silva Oliveira se materializou por intermédio do Ofício 3500/2020-Seproc - peça 49, com ciência em 4/3/2020, peça 56, antes da apresentação da prestação de contas, em 11/3/2020, em momento processual posterior, quando do julgamento do mérito, as contas poderão ser julgadas irregulares com a aplicação de multa aos responsáveis, independentemente da ocorrência ou não de débito, devido ao não cumprimento do prazo pactuado para a apresentação da prestação de contas.

33. *Quanto a análise dos documentos recebidos a título de prestação de contas, cabe destacar que a análise da correta aplicação dos recursos transferidos mediante convênios celebrados no âmbito federal é competência dos órgãos concedentes, conforme disposto no § 10, do art. 10, do Decreto 6.170/2007, bem como na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 424/2016, que assim dispõe:*

Art. 6º São competências e responsabilidades do concedente:

I - gerir os projetos e atividades, mediante:

a) monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados;

(...)

c) transferência dos recursos financeiros para o conveniente.

II - operacionalizar a execução dos projetos e atividades, mediante:

(...)

f) acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

g) análise e manifestação acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;

(...)

§ 2º O acompanhamento da execução dos instrumentos pelo concedente ou instituição mandatária consistirá na aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante dos instrumentos, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados.

34. *Conforme disposto no voto condutor do Acórdão 9020/2016-TCU - 2ª Câmara, Rel. Min. Raimundo Carrero, a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios é da competência do órgão ou da entidade concedente.*

Considerando a jurisprudência consolidada deste Tribunal, a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente. A ação do TCU, em regra, somente é cabível após a devida atuação do órgão repassador. Esse modo de proceder evita a duplicidade de esforços e a supressão das responsabilidades de cada instância de controle (Acórdão 151/2016-2ª Câmara).

35. *Na mesma linha é o voto do Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa, que fundamentou o Acórdão 516/2015 - 2ª Câmara:*

5. Segundo a jurisprudência desta Corte, a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos a Estados e Municípios compete ao órgão ou entidade concedente, tendo lugar a ação do TCU, em regra, após a devida atuação do repassador, evitando-se duplicidade de esforços e supressão de responsabilidades.

6. Nesse sentido, transcrevo o seguinte fragmento, extraído da Proposta de Deliberação condutora do Acórdão n. 4.771/2010 - 1ª Câmara, de lavra do Ministro-Substituto Weder de Oliveira:

"É certo que as solicitações dirigidas ao Tribunal de Contas da União para agir diante de informações de caráter preliminar têm potencial para dar início a ações de controle cujos resultados podem conduzir à aplicação de sanções aos gestores e/ou à imputação de débito (em tomada de contas especial).

Entretanto, o entendimento que vem se firmando nesta Casa é de que a adoção de plano de alguma ação fiscalizatória nas condições ora descritas caracteriza "a

supressão de etapas, pelo TCU, da cadeia de responsabilidades, mandatos e prerrogativas dos que decidem sobre a aplicação dos recursos públicos, que passa pelo formulador da política pública consubstanciada num programa de governo, pelo gestor do programa e chega às instâncias de controle".

Se este Tribunal, no processo em questão, decidisse atuar sem considerar as competências e atribuições dos órgãos de execução e de controle interno, estaria, na verdade, sobrepondo-se a esses órgãos, eximindo-os de assumirem suas responsabilidades e assumindo a integralidade dos custos do controle da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

A responsabilidade primária dos órgãos administrativos está explicitada no Decreto n. 3.591/2000, do presidente da República:

"Art. 17. A sistematização do controle interno, na forma estabelecida neste Decreto, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo:

I - instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;

II - instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e

III - instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos."

Conforme consignado em deliberações anteriores, as ações de controle externo não devem avançar, quando não for estritamente necessário, sobre o espaço de atuação e responsabilidades das autoridades administrativas e seus órgãos de controle interno. Deve-se evitar, em consonância com a Portaria-Segecex 3/2008, que a intervenção do controle externo se dê antes mesmo que os próprios órgãos repassadores de recursos públicos e de controle interno, no cumprimento de suas obrigações primárias de controle, tenham adotado as medidas cabíveis na sua esfera de responsabilidade (...)"

36. Dessa forma, o exame da regularidade ou não da documentação ora apresentada, a título de prestação de contas do projeto cultural Pronac 14-0398, que deve abranger a análise de sua execução física e financeira, deve ser atribuído à Secretaria Especial de Cultura, concedente dos recursos.

37. Ressalte-se que o § 3º, do art. 50, da IN 2/2019, do Ministério da Cidadania, dispensa a análise financeira do projeto quando sua execução física é reprovada, tendo assim regulamentado:

IN 2/2019

Art. 50. A avaliação de resultados será composta pela análise do objeto e pela análise financeira e seguirá o formato abaixo:

I - avaliação do objeto e das ações preponderantes do projeto;

II - avaliação das não conformidades apontadas pelo Salic quando da comprovação do plano orçamentário e metas físicas e financeiras pactuadas.

(...)

§ 3º Nos casos em que ocorrer reprovação decorrente da análise do objeto, descrita no inciso I, será dispensada a avaliação financeira, correspondente ao inciso II.

38. Não obstante os termos da Instrução Normativa, parece-nos que o citado dispositivo normativo pode, no limite, transferir ao Tribunal a análise da execução financeira, nos casos em que esta Corte entender diferentemente do instaurador, decidindo acolher a execução parcial do projeto. Neste caso, restaria a opção de realizar nova diligência ao instaurador, desta feita para examinar a execução financeira do projeto cultural, ou o próprio Tribunal realizar a referida análise.

39. Dessa forma, a fim de evitar que o Tribunal venha a ter sua análise prejudicada pela ausência de verificação da regularidade financeira sob responsabilidade do Ministério da Cidadania, como já se observou no TC 027.701/2019-0, entendemos oportuno informar ao órgão instaurador que a resposta à diligência ora proposta deve englobar as análises das execuções físicas e financeiras do Pronac 14-0398 ainda que o § 3º, do art. 50, da IN 2/2019, regulamente sua análise de forma diversa, tendo em vista o previsto no § 1º, do art. 10, da lei 8.443/1992.

CONCLUSÃO

40. Procedido ao exame técnico, entendemos adequada a expedição de diligência à Secretaria Especial de Cultura/Ministério do Turismo, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência, informe sobre a regularidade ou não da documentação comprobatória da prestação de contas objeto do projeto cultural Pronac 14-0398, encaminhada ao Tribunal, devendo-se examinar sua execução física e financeira.

41. Por fim, em que pese a existência de delegação de competência para a realização da diligência ora proposta, considera-se que a questão deva ser submetida ao crivo do Relator, Ministro Raimundo Carreiro, uma vez que a fixação de prazo para que a Secretaria Especial de Cultura encaminhe documento técnico acerca da análise da prestação de contas dos recursos repassados, a rigor, encerra teor que transcende ao de uma medida saneadora por excelência, motivo pelo qual, para sua realização, se impõe a autorização de quem preside o processo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

42 Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) diligenciar a Secretaria Especial de Cultura, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência, informe sobre a regularidade ou não da documentação comprobatória da prestação de contas objeto do projeto cultural Pronac 14-0398, encaminhada ao Tribunal;

b) informar à Secretaria Especial de Cultura que a resposta à diligência deve englobar as análises das execuções físicas e financeiras do Pronac 14-0398, ainda que o § 3º, do art. 50, da IN 2/2019, do Ministério da Cidadania regulamente sua análise de forma diversa, tendo em vista o previsto no § 1º, do art. 10, da lei 8.443/1992; e

c) encaminhar cópia integral do processo à Secretaria Especial de Cultura, a fim de subsidiar sua análise.”

3. A preliminar proposta pela unidade técnica deve ser acatada.

4. Com efeito, o prazo para a prestação das contas encerrou-se em 30/01/2017, ao passo que as contas objeto da TCE foram prestadas, segundo informações que constam dos autos, em 11/03/2020.

5. Posto isso, faz-se necessário a unidade jurisdicionada emitir pronunciamento técnico quanto à referida documentação que teria sido apresentada, considerando que a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente.

6. Ante o exposto e com fulcro no art. 157 do Regimento Interno do TCU, **autorizo realizar diligência à Secretaria Especial da Cultura (CNPJ 01.264.142/0007-14)** para que, no prazo de 60

(sessenta) dias a contar da ciência, informe sobre a regularidade ou não da documentação comprobatória da prestação de contas objeto do projeto cultural Pronac 14-0398, encaminhada ao Tribunal.

7. **Informe** à Secretaria Especial de Cultura que a resposta à diligência deve englobar as análises das execuções físicas e financeiras do Pronac 14-0398, ainda que o § 3º do art. 50 da IN 2/2019 regulamente sua análise de forma diversa, tendo em vista o previsto no § 1º do art. 10 da Lei 8.443/1992.

8. **Encaminhe-se** cópia deste despacho e da instrução à peça 67 à unidade jurisdicionada com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência.

9. Por fim, **alerto** à Secretaria Especial de Cultura que a falta de atendimento à diligência, sem motivo justificado, enseja a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, a qual prescinde de prévia audiência.

10. À **SecexTCE** para as providências a seu turno.

Brasília, 9 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

TC 022.423/2016-8**Natureza:** Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Peixe - TO.**Responsável:** Neila Pereira dos Santos (349.817.991-87)**Interessado:** Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19)

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Neila Pereira dos Santos (peça 130) contra o Acórdão 7136/2020 - TCU - 2ª Câmara, de minha relatoria, por meio do qual o Colegiado deu parcial provimento ao recurso de reconsideração interposto pela embargante contra o Acórdão 3483/2019-TCU-2ª Câmara (relator: Ministro-Substituto André de Carvalho), para tornar sem efeito sua condenação ao pagamento do débito apurado nos autos, mantendo, porém, a irregularidade das contas, e diminuir o valor da multa para R\$ 6.000,00 (havia sido fixada inicialmente em R\$ 30.000,00).

2. A Secretaria de Recursos, em pronunciamento às peças 133 e 134, propôs não conhecer dos embargos por intempestividade:

“3.1 não conhecer dos embargos de declaração opostos por Neila Pereira dos Santos, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no art. 287, § 3º, do Regimento Interno/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator Raimundo Carreiro;

3.3 à unidade técnica de origem, dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.”

3. A embargante foi notificada do Acórdão 7136/2020 - TCU - 2ª Câmara em **3/8/2020** (segunda-feira), conforme comunicação processual remetida ao endereço da responsável constante da base de dados da Receita Federal (não há advogado constituído nos autos).

4. Por seu turno, a petição de embargos fora protocolizada no TCU em **17/8/2020** (segunda-feira).

5. Diante do exposto no § 1º do art. 287 do Regimento Interno do TCU, o prazo de 10 dias para oposição dos embargos de declaração findou-se em **13/8/2020** (quinta-feira).

6. À luz da disposição regimental, os aclaratórios, de fato, seriam intempestivos.

7. Considerando, contudo, o formalismo moderado que caracteriza os processos os quais tramitam perante esta Casa;

8. Considerando o princípio da busca pela verdade material que impera nos processos de controle externo;

9. Considerando que a petição recursal fora apresentada pela própria responsável (e não por profissional da advocacia);

10. Considerando o curto lapso temporal (4 dias, dentre os quais sábado e domingo) entre a data limite para oposição dos embargos (13/8/2020 - quinta-feira) e a data real da protocolização do recurso (17/8/2020 - segunda-feira); e

11. Considerando, por fim, a presença dos demais pressupostos recursais,

12. Conheço dos embargos de declaração opostos à peça 130 e suspendo os efeitos do Acórdão 7136/2020 - TCU - 2ª Câmara, de minha relatoria, com fulcro no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c artigo 287, § 3º, do RI/TCU.

13. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à Serur para expedição das comunicações previstas no art. 278, § 1º, do RI/TCU e instrução do mérito recursal.

Brasília, 9 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO

TC 024.141/2020-8**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB.**Responsável:** Adaurio Almeida (058.805.564-68)**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Adaurio Almeida (gestão 2013/2016), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2013, cujo prazo venceu em 3/8/2015 (total de recursos repassados: R\$ 704.487,00).

2. A Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE), em instrução às peças 31 a 33, verificou que a prestação de contas do referido Programa foi enviada ao FNDE em 17/7/2020, pelo que **propôs diligenciar à entidade para encaminhar ao TCU nota técnica sobre a aludida documentação:**

"HISTÓRICO

2. Em 18/12/2018, com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016 e DN/TCU 155/2016, o dirigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação autorizou a instauração da tomada de contas especial (peça 1). O processo foi registrado no sistema e-TCE com o número 750/2019.

3. Os recursos repassados pelo FNDE ao município de Salgado de São Félix - PB, no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (Peja) - exercício 2013, totalizaram R\$ 704.487,00 (peça 3).

4. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2013, cujo prazo encerrou-se em 3/8/2015.

5. O responsável arrolado na fase interna foi devidamente comunicado e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir a irregularidade e da não devolução dos recursos, instaurou-se a tomada de contas especial.

6. No relatório (peça 13), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor atualizado sem juros em 25/6/2020 de R\$ 1.258.725,81, imputando-se a responsabilidade a Adaurio Almeida, prefeito no período de 1/1/2013 a 31/12/2016, na condição de gestor dos recursos.

7. Em 2/6/2020, a Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria (peça 15), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 16 e 17).

8. Em 22/6/2020, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo

do dirigente do órgão de controle interno, manifestando-se pela irregularidade das contas, e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 18).

9. A instrução inicial (peça 21) propôs a citação e audiência do responsável devido à omissão no dever de prestar contas, com Pronunciamento da Unidade (peça 23), em 29/7/2020, favorável à proposta.

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

10. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 19/12/2018, haja vista que o vencimento do prazo para prestação de contas deu-se em 18/12/2018, e o responsável foi notificado sobre as irregularidades pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

10.1. A daurio Almeida, por meio do ofício acostado à peça 4, recebido em 10/8/2015, conforme AR (peça 5).

Valor de Constituição da TCE

11. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 923.253,11, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

12. Informa-se que foi encontrado processo no Tribunal com o mesmo responsável:

Responsável	Processo
A daurio Almeida	018.114/2015-6 [REPR, encerrado, "Representação - possíveis irregularidades cometidas no âmbito do município de Salgado de São Felix/PB - Procedência: TCE/PB"]
	031.249/2015-9 [REPR, encerrado, "Representação - possíveis irregularidades acerca de recursos federais repassados ao Município de Salgado de São Felix/PB - Procedência: TCE/PB"]
	001.118/2015-3 [TCE, aberto, "TCE contra Apolinário dos Anjos Neto - ex-prefeito, A daurio Almeida - Prefeito - Conversão de REPR- Órgão: PM de Salgado de São Felix/PB sobre irregularidades detectadas em Ação de Controle motivada por demanda do Ministério Público Federal, relativa à verificação da aplicação de recursos federais no município de Salgado de São Félix, mediante Contrato de Repasse n.º 0174446-32/2005"]

13. Informa-se que foi encontrado débito imputável aos responsáveis em outras TCE registradas no sistema e-TCE:

Responsável	TCE
A daurio Almeida	627/2020 (R\$ 875.709,27) - Aguardando manifestação do controle interno

14. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

15. Em 20/7/2020, o FNDE enviou ofício ao TCU (peça 25), no qual informou sobre o recebimento da prestação de contas intempestiva, a qual seria objeto de emissão de Nota Técnica.

16. Não obstante a instrução inicial (peça 21) ter proposto a citação/audiência do responsável e a mesma ter sido autorizada em 29/7/2020 (peça 23), do responsável, este compareceu nos autos, antes da devida notificação, por intermédio de seu advogado, e apresentou defesa (peça 27), em 3/8/2020. Já a prestação de contas intempestiva foi apresentada ao FNDE, em 17/7/2020 (peça 28), antes mesmo da autorização da citação/audiência.

17. A defesa do responsável (peça 27), em síntese, argumentou no sentido de arguir boa fé e demandar a análise da prestação de contas intempestiva apresentada ao FNDE.

18. Nesse sentido, da análise dos documentos presentes nos autos, conclui-se que a prestação de contas do Peja/2013 foi enviada ao FNDE, pelo atual gestor Adjailson Pedro Silva de Andrade, ainda que intempestivamente, via SiGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas), em 17/7/2020, de acordo com o recibo emitido nesse sistema (peça 28).

19. Dessa forma, entende-se que o posicionamento adequado no presente instante é solicitar e aguardar a emissão da correspondente Nota Técnica pelo FNDE, com respeito à prestação de contas intempestiva, a fim de evitar retrabalho, preservar a segurança jurídica e homenagear as instâncias de controle.

20. Por seu turno, deve-se salientar que, estando a aludida prestação de contas no TCU, o FNDE não poderia mais aprová-la, ou não, embora nada obste o fornecimento de subsídios pela mencionada Autarquia a esta Corte, de modo a assistir a sua análise.

21. Neste sentido, cabe mencionar o Acórdão 1.580/2008-1ª Câmara (Relator Min. Substituto Marcos Bemquerer), por intermédio do seu item 9.1, deu nova redação à determinação emanada no item 9.4 do Acórdão 430/2008-1ª Câmara, nos seguintes termos:

9.4. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que se abstenha de aprovar prestação de contas apresentada por responsável após encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU, submetendo novos documentos eventualmente recebidos à Corte de Contas, com manifestação conclusiva quanto à pertinência deles e suficiência para justificar as irregularidades ensejadoras da instauração da tomada de contas especial, ficando reservado exclusivamente ao TCU deliberar quanto ao mérito das contas;

22. Por oportuno, cabe também explicitar os itens 8 e 9 do Voto do referido Acórdão 1.580/2008-1ª Câmara, do relator Min. Marcos Bemquerer:

8. Acontece que, no processo em epígrafe, houve o esgotamento das providências administrativas antes do ingresso da presente TCE no Tribunal, não havendo mais espaço para aprovação ou avaliação das contas pelo concedente após a remessa da TCE à Corte de Contas, ao contrário do que praticou o FNDE, que aprovou as referidas contas após o envio dos autos ao TCU. Noutra dizer, exauridas as medidas a cargo do tomador de contas sem sucesso e tendo sido encaminhada a TCE a esta Casa, findada estará a competência administrativa, restando, por conseguinte, somente ao TCU emitir juízo de mérito acerca das irregularidades que deram causa à deflagração da TCE.

9. É de se registrar, porém, que tal fato não implica que o órgão ou a entidade de origem deva se abster de trazer ao conhecimento do TCU novos documentos referentes às prestações de contas já ingressas no Tribunal, ao revés, deve submetê-los à apreciação da Corte de Contas, informando sobre a pertinência e a possibilidade de os documentos oferecidos servirem de subsídio ao exame de mérito por parte do TCU. O que se veda, repisa-se, é que o órgão administrativo venha decidir sobre a aprovação ou não das contas em momento processual inoportuno, qual seja, posteriormente ao envio da TCE ao Tribunal.

Prescrição da Pretensão Punitiva

23. Vale ressaltar que a pretensão punitiva do TCU, conforme Acórdão 1.441/2016-Plenário, Relator: Benjamin Zymler, que uniformizou a jurisprudência acerca dessa questão, subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 do Código Civil, que é de dez anos, contado da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do Código Civil, sendo este prazo interrompido pelo ato que ordenar a citação, a audiência ou a oitiva do responsável.

24. No caso em exame, a perspectiva de aplicação de penalidade ao responsável não foi alcançada pela prescrição, uma vez que a irregularidade sancionada se deu em 4/8/2015 e o ato de ordenação da citação ocorreu em 29/6/2020.

Informações Adicionais

25. Informa-se, ainda, que há delegação de competência do relator deste feito, Raimundo Carreiro, para a diligência proposta, nos termos da portaria RC 1, de 2/4/2007.

CONCLUSÃO

26. O atual responsável, prefeito Adjailson Pedro Silva de Andrade, enviou ao FNDE os documentos relativos à prestação de contas do Peja/2013 no sistema SiGPC, de acordo com o recibo que comprova o efetivo encaminhamento da prestação de contas do precitado programa (peça 28), ainda que intempestivamente, em 17/7/2020.

27. Em face desse elemento novo e em conformidade com o entendimento plasmado no já mencionado Acórdão 1.580/2008-1ª Câmara (Relator Min. Substituto Marcos Bemquerer), será proposta diligência ao FNDE, para obter cópia da Nota Técnica a ser expedida em face da análise da referida prestação de contas intempestiva, acompanhada de informações sobre a pertinência e a possibilidade de os documentos oferecidos servirem de subsídio ao exame de mérito por parte do TCU.

28. Por fim, entende-se que os autos devem ser submetidos à consideração do Relator, em que pese haver delegação de competência para a realização da diligência que ora se propõe. Assim o é porque o comando a ser expedido pelo TCU para que o FNDE, mediante nota técnica, informe sobre a pertinência e a possibilidade de os documentos oferecidos servirem de subsídio ao exame de mérito da presente TCE transcende o conteúdo de medida saneadora por excelência, razão por que, para sua realização, se impõe a autorização daquele que preside o processo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

29. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, para que, **no prazo de 30 (trinta dias)**, sejam encaminhados os seguintes documentos e informações com vistas ao saneamento e subsídio na análise da prestação de contas intempestivamente apresentada por Adjailson Pedro Silva de Andrade, sobre o Peja/2013:

a) cópia de Nota Técnica a ser expedida em face da prestação de contas intempestiva do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2013, no município de Salgado de São Félix - PB;

b) informações sobre a pertinência e a possibilidade de os documentos oferecidos servirem de subsídio ao exame de mérito por parte do TCU;

c) por oportuno, também deve ser encaminhada cópia da presente instrução ao FNDE, a fim de subsidiar a apresentação da resposta à diligência;

d) por fim, deve-se esclarecer ao FNDE que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência que lhes for enviada, pode ensejar a aplicação de multa, com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.”

3. A preliminar proposta pela unidade técnica deve ser acatada.

4. Com efeito, o prazo de prestação das contas encerrou-se em 3/8/2015, ao passo que o responsável inseriu informações no sistema de prestação de contas do FNDE em 17/7/2020, quando a TCE já se encontrava em trâmite perante esta Casa.

5. Posto isso, faz-se necessário a unidade jurisdicionada emitir pronunciamento técnico quanto à referida documentação apresentada pelo gestor, como forma de subsídio ao exame de mérito da presente tomada de contas especial.

6. Ante o exposto e com fulcro no art. 157 do Regimento Interno do TCU, **autorizo realizar diligência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81)** para que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 dias, documento técnico acerca da análise da prestação de contas intempestiva do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2013, no município de Salgado de São Félix - PB, informando sobre a pertinência e a possibilidade de os documentos oferecidos servirem de subsídio ao exame de mérito por parte do TCU.

7. **Encaminhe-se** cópia deste despacho e da instrução à peça 31 ao FNDE com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência.

8. Por fim, **alerto** ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que a falta de atendimento à diligência, sem motivo justificado, enseja a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da lei 8.443/92, a qual prescinde de prévia audiência.

9. À **SecexTCE** para as providências a seu turno.

Brasília, 9 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

TC 025.955/2020-9**Natureza:** Agravo (Representação)**Unidade Jurisdicionada:** Agência Nacional de Transportes Terrestres.**Interessados:** Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - Ecosul (02.511.048/0001-90)

DESPACHO

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelos Deputados Federais Marcel Van Hattem e Daniel Trzeciak e pelo Deputado Estadual/RS Fábio de Oliveira Branco, a noticiar possíveis irregularidades na Deliberação-ANTT 315, de 7/7/2020, por meio da qual a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT autorizou a alteração da tarifa de pedágio cobrada no complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS.

2. Através do Acórdão 2111/2020 - TCU - Plenário, Sessão Telepresencial de 12/8/2020, de minha relatoria, o Colegiado referendou medida cautelar por mim implementada em decisão à peça 14, de 5/8/2020, no sentido de conhecer da representação, suspender os efeitos da Deliberação-ANTT 315 até a apreciação do mérito do processo e promover oitiva da concessionária (Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - Ecosul), sendo fixado prazo de 30 dias para atendimento da medida saneadora.

3. Subsequentemente, em requerimento à peça 38, de 01/09/2020, a concessionária pediu prazo adicional de 30 dias para atender à oitiva.

4. Com fulcro no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, concedo à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - Ecosul prazo adicional de 30 dias, contados do término do prazo anteriormente concedido, para apresentação de resposta ao Ofício de Oitiva 41524/2020-TCU/Seprac (peça 38).

Brasília, 9 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

TC 027.286/2014-2**Natureza:** Pensão Civil**Unidade Jurisdicionada:** Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Acre.**Interessados:** Adalberto Medeiros Pereira (020.384.472-68); Francisca Nazareth Braga das Chagas (340.158.252-68); José Carlos Pereira da Silva (339.346.902-97); Julio Jacaúna da Silva (028.177.642-34); Luiz Lisboa França (079.140.082-49); Maria Ferreira da Rocha Monteiro (849.735.957-72); Maria das Dores Ferreira Machado (133.425.172-04); Shamy Abud Pereira (719.642.742-49); Sílvia Ribeiro Maciel (011.451.502-68); Valdeci de Oliveira Melo (217.433.632-49); Vitória Régia Rodrigues Brito Ferreira (339.898.262-04); Wesley Brito Ferreira (820.026.732-68)

DESPACHO

Trata-se de monitoramento do Acórdão 3.977/2015-TCU-1ª Câmara, relator Ministro José Múcio Monteiro, que considerou ilegal o ato de concessão de pensão civil à Maria Ferreira da Rocha Monteiro (CPF 849.735.957-72), tendo em vista que o fundamento legal que embasa o benefício é a Emenda Constitucional 41/2003, quando deveria ser a Emenda Constitucional 70/2012 (EC 70/2012).

2. Por meio do Ofício 25620/2020-TCU/Seprac, entregue em 29/5/2020, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) diligenciou à extinta Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre para que, no prazo de 30 dias, informasse sobre o cumprimento da deliberação, em especial sobre a alteração do fundamento legal da pensão instituída por Alcides Teixeira Monteiro (CPF 203.908.317-00), em favor de Maria Ferreira da Rocha Monteiro (CPF 849.735.957-72), para EC 70/2012.

4. Em requerimento à peça 29, de 06/07/2020, o Ministério da Economia solicitou dilação de prazo para cumprimento da diligência.

5. Considerando que a unidade jurisdicionada acostou aos autos as peças 33 a 40, de 23/7/2020, em atenção ao Ofício de Diligência 25620/2020-TCU/Seprac, restituiu os autos à Sefip para instrução.

6. À Sefip.

Brasília, 9 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

TC 029.595/2017-7**Natureza:** Representação**Unidades Jurisdicionadas:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Financiadora de Estudos e Projetos; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia; Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais; Superintendência Nacional de Previdência Complementar.**Responsável:** Fundação de Previdência Complementar dos Empregados Ou Servidores da Finep, Ipea, Cnpq, Inpe e Inpa (00.529.958/0001-74)

DESPACHO

Trata-se de representação formulada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc (peça 1), noticiando possíveis irregularidades no âmbito da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), cuja sigla é FIPECq, relacionadas à destinação das contribuições aportadas pelas patrocinadoras ao fundo no período anterior ao advento da Lei 8.112/1990.

2. Em despacho à peça 128, de 15/07/2020, autorizei a realização de oitiva da Previc para que, no prazo de 15 (quinze) dias, avaliasse as considerações juntadas aos autos pela Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do Ipea, do CNPq, do INPE e do INPA (FIPECq), e, se for o caso, analise novamente a pertinência dos cálculos e premissas apresentados pela FIPECq, emitindo parecer conclusivo a ser encaminhado à FIPECq e a esta Corte de Contas.

3. O Ofício de Oitiva 36.943/2020-TCU/Seproc foi entregue em 24/7/2020.

4. Em requerimento à peça 131, de 01/09/2020, a Previc solicitou prazo adicional de 30 dias para responder à oitiva.

5. Com fulcro no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, **defiro o pedido para conceder prazo adicional de 30 dias à requerente com vistas ao atendimento do Ofício de Oitiva 36.943/2020-TCU/Seproc, contados do término do prazo anteriormente concedido.**

6. À SecexFinanças.

Brasília, 9 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

TC 030.708/2020-6

Natureza: Solicitação

Unidade Jurisdicionada: não há.

DESPACHO

Trata-se de solicitação apresentada pelo Sr. Gustavo Amaral Santos Köhnen (CPF 485.847.278-76), mediante canal de Ouvidoria do TCU (331765, de 18/08/2020), por meio da qual requer cópia integral do processo TC 003.977/2017-0, de minha relatoria (art. 152 do RI/TCU).

2. O feito versa acerca de tomada de contas especial instaurada a partir do Relatório de Auditoria TC 030.013/2015-1 (apensado ao presente TC 003.977/2017-0) e da Solicitação do Congresso Nacional TC 019.579/2015-2 (arquivado), com o objetivo de apurar eventual dano ao erário e identificar os prováveis responsáveis, tendo como referência o procedimento de licitação e o contrato administrativo relativos à execução do edifício sede da Petrobras na cidade de Vitória/ES.

3. O processo pende de instrução de mérito da unidade técnica e de deliberação por parte do Colegiado.

4. Quanto à solicitação de cópia do processo, a SeinfraOperações, em instrução às peças 4 e 5, propôs indeferir o pedido, *in verbis*:

“1. Trata-se de requerimento apresentado pelo Sr. Gustavo Amaral Santos Köhnen (CPF 485.847.278-76), em que requer cópia integral do processo TC 003.977/2017-0, que trata de tomada de contas especial autuada, a partir da conversão dos autos do TC 030.013/2015-1, em razão das evidências de existência de dano ao erário na construção do Edifício Sede da Petrobras em Vitória/ES.

2. Primeiramente, destaca-se que o requerente não está qualificado como responsável ou interessado nos autos, condição que lhe possibilitaria obter cópia dos autos, por qualificar-se como parte processual, nos termos do que prescreve os arts. 144 e 163 do Regimento Interno do TCU.

3. Em decorrência disso, conforme art. 94 da Resolução 259/2014, a solicitação de acesso aos autos formulada por pessoa não qualificada como parte ou como representante legal de parte será recebida e tratada como solicitação de acesso a informações para esclarecimento de interesse particular, coletivo ou geral.

4. Tais solicitações correspondem aos pedidos previstos no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, regulados pela Lei 12.527/2011 e, normatizados internamente, pela Resolução-TCU 249/2012

5. Conforme art. 4º, § 1º, da Resolução-TCU 249/2012, o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo, que, no caso de processo de controle externo, será o Acórdão do TCU ou Despacho do relator com decisão de mérito.

6. No atual estágio processual, os autos encontram-se pendentes de decisão preliminar do Ministro-Relator Raimundo Carreiro, sobre instrução formulada por esta Unidade Técnica (acostada as peças 139 e 140). E mais, não há nenhuma deliberação anterior ou Despacho do relator com decisão de mérito que pudesse autorizar o deferimento parcial do pedido.

7. Nesse contexto então, ausentes os pressupostos autorizativos a possibilitar o acesso do requerente aos autos, propõe-se o indeferimento do pleito formulado.

8. *Ante o exposto, nos termos do art. 17, inciso III e § 1º, da Resolução-TCU 249/2012, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, com as seguintes propostas:*

a) conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 59, inciso V, Resolução-TCU 259/2014;

b) indeferir o pedido de cópia integral formulado pelo Sr. Gustavo Amaral Santos Köhnen (CPF 485.847.278-76), com esteio no art. 7º, §3º, da Lei 12.527/2011, c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução-TCU 249/2012.

c) encaminhar ao requerente cópia da decisão que vier a ser proferida, acompanhada do presente pronunciamento; e

d) encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.”

5. Razão assiste à unidade técnica.

6. Impende ressaltar que o TC 003.977/2017-0 encontra-se aberto, pendente, portanto, de deliberação final de mérito.

7. Além disso, carece, ainda, de instrução da SeinfraOperações, etapa essa que somente termina “no momento em que o titular da unidade técnica emitir seu parecer conclusivo, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 157” (§ 2º ao art. 160 do Regimento Interno do TCU).

8. Ante o exposto, **acolho o pronunciamento da SeinfraOperações** (peças 4 e 5) e **indefiro** o pedido de cópia do TC 003.977/2017-0, com fulcro no art. 7º, §3º, da Lei 12.527/2011, c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução-TCU 249/2012.

9. Após as comunicações de praxe, encerre-se o presente processo nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. À SeinfraOperações para as providências a seu turno.

Brasília, 9 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

TC 039.363/2019-8**Natureza:** Pedido de Reexame (Aposentadoria)**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.**Interessado:** Luiz Carlos Ferreira da Silva (300.195.326-87)

DESPACHO

Trata-se de pedido de reexame interposto por Luiz Carlos Ferreira da Silva (peça 16) contra os itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 1.454/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz, proferido na Sessão de 10/3/2020, *verbis*:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de concessão de aposentadoria de Luiz Carlos Ferreira da Silva, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Luiz Carlos Ferreira da Silva;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região-MG que:

9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento das parcelas apontadas como irregulares, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato;”

2. A Secretaria de Recursos, em pronunciamento à peça 17, manifestou-se pelo conhecimento do pedido de reexame e pela suspensão dos efeitos dos itens impugnados:

“Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Luiz Carlos Ferreira da Silva, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 1.454/2020-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.”

3. Presentes os pressupostos recursais, acolho a proposta da unidade técnica e, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 285 e 286 do RI/TCU, **conheço do pedido de reexame interposto à peça 16.**

4. Ademais, **suspendo**, nos termos dos arts. 278, *caput*, e 281 do RI/TCU c/c art. 53, *caput*, da Resolução TCU 259/2014, os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 1.454/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz.

5. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos à Sefip para expedição das comunicações previstas no art. 278, § 1º, do RI/TCU, e, em seguida, à Serur para instrução do mérito recursal.

Brasília, 9 de setembro de 2020

RAIMUNDO CARREIRO

TC 010.434/2017-8**Natureza:** Recurso de Revisão (tomada de Contas Especial)**Unidade Jurisdicionada:** Município de Araçoiaba - PE.**Recorrente:** Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa (890.706.154-87)**Interessado:** Ministério do Desenvolvimento Social (extinta)
(05.526.783/0001-65)

DESPACHO

Tratam os autos de recurso de revisão interposto por Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa contra o Acórdão 5.968/2018-2ª Câmara (Relator Ministro Marcos Bemquerer Costa), proferido em apreciação de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em razão de impugnação de despesas realizadas com recursos repassados ao município de Araçoiaba/PE pelos Programas Proteção Social Básica e Especial - PSB e PSE, no exercício de 2011.

2. Em propostas uníssonas, a Secretaria de Recursos (peças 58-60) e o Ministério Público junto ao TCU (peça 62) se posicionaram pelo não conhecimento do recurso de revisão interposto.

3. Posteriormente à emissão do pronunciamento da unidade técnica (peças 58-60) e do *Parquet* especializado (peça 62) acerca do exame preliminar de admissibilidade, o recorrente apresentou em meu gabinete, por meio de novo procurador constituído nos autos (peça 69), expediente intitulado “Memorial de Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa” (peça 73).

4. Por meio do mencionado expediente, o recorrente: i) reiterou, com acréscimo de informações, sua argumentação acerca de suposto vício no ofício de citação no âmbito da presente tomada de contas especial; e ii) apresentou novos elementos, com destaque para extratos bancários de contas específicas que demonstrariam a ausência de movimentação financeira dos recursos dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no período de sua gestão na prefeitura do município de Araçoiaba/PE.

5. Quanto ao primeiro ponto, o recorrente alega que o procedimento de citação que culminou na decretação de sua revelia nos presentes autos se deu em “*somente uma única tentativa e no endereço, errado, diverso (...) da informação oficial constante dos autos*”. Argumenta que a citação feita pelo TCU (Ofício 1155/2017, de 28/8/2017; peça 8) privilegiou endereço buscado em base de dados da Receita Federal (“Rua Joaquim Nabuco, 86 - Igarassu/PE”; consulta de 28/8/2017; peça 7), preterindo a utilização da fonte oficial ordinária, em prejuízo ao contraditório e à ampla defesa.

6. A informação oficial em questão seria a “ficha de qualificação do responsável” (“Avenida Brasil, 167 - Araçoiaba/PE”; peça 1, p. 157), elaborada pelo órgão tomador de contas “*em obediência à Instrução Normativa nº 71, do Tribunal de Contas da União, de 28 de novembro de 2012*”. O art. 10, § 2º, alínea “c” da IN-TCU 71/2012 estabelece que o relatório do tomador das contas deve conter, entre outros, ficha de qualificação do responsável com indicação do endereço residencial atualizado.

7. Para corroborar a informação, esclareceu que o endereço informado na ficha de qualificação coincide com o cadastrado junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco desde 19/1/2016 (conforme certidão à peça 56) e utilizado para correspondências pessoais, a exemplo de fatura de seu plano de saúde, referente à competência julho/2017 (peça 73, p. 3).

8. Ademais, argumentou que a comunicação do Acórdão 5968/2018-2ª Câmara, por sua vez, foi encaminhada ao endereço indicado em nova busca na base da Receita Federal (“Avenida Brasil, 167 - Araçoiaba/PE”; consulta de 16/8/2018, peça 19), que vem a coincidir com o endereço constante da citada “ficha de qualificação do responsável”.

9. Quanto ao segundo ponto, o recorrente argumenta, entre outros, que os recursos federais recebidos pelo município no âmbito dos programas PSB e PSE no período de sua gestão teriam sido

integralmente deixados nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social, no encerramento de sua gestão, no final de 2012, sem qualquer movimentação, num saldo de R\$ 158.725,13. A falta de execução dos programas teria decorrido do conturbado e intermitente período em que assumiu a titularidade da prefeitura, com intensa alternância de gestão no exercício de 2011 com o então prefeito (Severino Alexandre Sobrinho, também responsável nesta tce).

10. Inobstante o posicionamento da Serur (peças 58-60) e do Parquet especializado (peça 62), avalio que estão presentes elementos mínimos a permitir o exame de mérito.

11. Ainda que em sede de exame de admissibilidade, avalio que os elementos trazidos pelo recorrente sinalizam que seu endereço residencial no momento da citação era na Avenida Brasil, 167 - Araçoiaba/PE, de modo que o ato processual praticado mediante o Ofício 1155/2017 (peça 8), remetido para o endereço constante da base CPF, diferente daquele, pode vir a ser declarado nulo pelo Tribunal.

12. Em oportunidades anteriores, o Tribunal já se pronunciou pela nulidade de citação em casos similares. Reproduzo trecho do Voto Condutor do Ministro Marcos Bemquerer Costa no Acórdão 1470/2018-Plenário, que descreve de forma bastante apropriada situação similar à observada nestes autos:

7. A jurisprudência do TCU tem indicado que **a consulta à base de dados do sistema de Cadastro da Pessoa Física - CPF da Receita Federal do Brasil constitui uma presunção, com bom grau de segurança, a respeito da identificação do domicílio de pessoas** que devam ser convocadas para apresentar defesa nos processos de controle de externo que tramitam nesta Corte de Contas. Entretanto, **pode haver mudança de endereço sem o registro no sistema CPF**, ocasião em que o referido sistema **deixa de constituir referência adequada para a citação** do responsável (v.g.: Acórdão 999/2014 - 1ª Câmara, rel. Min. José Mucio Monteiro; Acórdão 7.300/2014 - 2ª Câmara, rel. Min. Raimundo Carreiro).

(...)

11. Assim, em prestígio ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, cabe ao TCU declarar insubsistente o Acórdão 10.986/2016 - 2ª Câmara, dada a nulidade da citação realizada por meio do Ofício (...) em endereço que não correspondia àquela época à residência e domicílio da responsável (peça 11), bem como determinar à unidade técnica que promova nova citação da responsável e dê prosseguimento à instrução processual com vistas a futuro julgamento do mérito.

13. No Voto que conduzi no Acórdão 7.300/2014-2ª Câmara, acima citado, eu já havia registrado consignação no mesmo sentido:

4. Entendo que o responsável logrou comprovar que seu endereço residencial no momento da citação, em 1º/4/2009, era na (...). Portanto, a sua citação remetida para o endereço constante da base CPF, diferente daquele, foi nula e, por via de consequência, o Acórdão ora recorrido deve ser tornado insubsistente.

5. A consulta à **base de dados do Sistema CPF**, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pode fornecer presunção, com certo grau de segurança, a respeito de informações e dados da identificação do domicílio de responsáveis que sejam convocados via postal, para apresentarem defesa nos processos do TCU. Entretanto, **é plausível que ocorra mudança de endereço ainda não atualizada nas bases de dados e registros do sistema**. Nesses casos, **referido sistema deixa de constituir referência adequada para a citação do responsável**.

14. No caso concreto, além dos elementos a demonstrar que o ex-prefeito residia em Araçoiaba (Avenida Brasil, 167), nota-se que houve atualização de endereço na base de dados do Sistema CPF entre a primeira consulta, em 28/8/2017 (peça 8), e a segunda consulta, em 16/8/2018 (peça 19), indicando possível enquadramento à hipótese prevista na jurisprudência acima.

15. Adicionalmente, verifico que a questão da manutenção dos recursos repassados em conta bancária do Fundo Municipal de Assistência Social, sem qualquer execução no período objeto da presente tomada de contas especial associado à gestão do recorrente, merece ser exaurida, tendo em vista o potencial de afastamento parcial ou total do dano ao erário, ou, pelo menos, o afastamento da responsabilidade do recorrente. Ademais, o contexto de intermitência na titularidade da prefeitura, no exercício de 2011, pode,

de fato, ter constituído grave empecilho à execução das políticas públicas objeto do repasse, principalmente para o recorrente vice-prefeito, Carlos Jogli, que esteve à frente da prefeitura, no ano de 2011, somente nos períodos 3/8/2011 a 9/8/2011, 23/8/2011 a 7/12/2011, de forma intercalada com o prefeito antecessor.

16. Por fim, observo que o título executivo representativo da condenação do responsável, materializada pelo Acórdão 5968/2018-2ª Câmara, ora recorrido, contra o qual não cabe mais recurso administrativo dotado de efeito suspensivo, já foi encaminhada à Procuradoria-Geral da União/AGU para fins de ajuizamento de ação de execução, conforme Ofício 634/2019-TCU/PROC-MEVM, de 11/3/2019 (peça 15 do TC 040.188/2018-3, apensado a estes autos). É de se presumir, portanto, que o processo de execução esteja em estágio avançado.

17. A plausibilidade das alegações acima descritas conduz à possibilidade de nulidade do acórdão condenatório, bem como de revisão dos valores de débito imputados ao responsável. Por óbvio, qualquer recurso de revisão pode, em tese, resultar em tal deslinde, mas avalio que o caso ora em exame, pelas ponderações acima, traz contornos que suscitam precaução redobrada, em especial pelo **risco de perecimento do direito do interessado**.

18. Ante o exposto, decido:

a) **conhecer** do recurso de revisão interposto por Carlos Jogli de Albuquerque Uchôa contra o Acórdão 5968/2018-2ª Câmara, com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, **sem a atribuição do efeito suspensivo**;

b) **determinar** a este gabinete que especifique o ofício à Procuradoria-Geral da União/AGU encaminhando cópia deste despacho;

c) com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU, **determinar à Secretaria de Recursos**, que, **à luz das ponderações consignadas neste despacho**, analise o mérito do recurso a partir da nova documentação acostada à peça 73, e submeta, **no prazo de 15 dias**, o feito a este Relator, via Ministério Público junto ao TCU.

Brasília, 10 de setembro de 2020.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

MINISTRA ANA ARRAES**TC 030.798/2020-5****Natureza:** Solicitação.**Unidade Jurisdicionada:** não há.

DESPACHO

Trata-se de solicitação, de 26/8/2020, formulada pela Sra. Letícia Aguiar de Souza, inscrita com o número de CPF 332.326.708-73, por intermédio da Demanda de Ouvidoria 332.007. No referido expediente, a solicitante requer cópia integral do TC 004.662/2014-8.

O TC 004.662/2014-8 trata de denúncia para apurar possíveis irregularidades nos preços praticados pela Libra Terminais no porto administrado pela CDRJ. Atualmente, o mencionado processo encontra-se aberto para monitoramento do Acórdão 923/2019-TCU-Plenário.

Considerando que, em que pese o solicitante não se enquadrar como responsável, interessado ou representante legal regularmente habilitado, o pleito pode ser acolhido com base na Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011;

considerando que o Acórdão 1.439/2016 - Plenário retirou a chancela de sigilo dos autos (item 9.5.);

nos termos propostos pela ouvidoria e em cumprimento à Lei 12.527/2011, c/c a Resolução 249/2012 do TCU, autorizo a concessão de cópia do TC 004.662/2014-8 à requerente, com exceção das peças sigilosas.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria, para atendimento da demanda e posterior arquivamento do processo de solicitação.

Brasília, 9 de setembro de 2020

ANA ARRAES
Relatora

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER**TC 016.376/2020-0****Natureza:** Pensão Civil**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional Federal da 5ª Região

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ante as razões expostas pelo **Parquet** especializado, determino, preliminarmente, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno/TCU, a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, com vistas a obter, mediante diligência junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e informações descritos nos itens 6 e 7 do Parecer precedente (Peça 10), devendo a unidade técnica, em seguida, reinstruir o presente feito, observando as ponderações trazidas pelo MP/TCU nos itens 5 e 9 da aludida peça processual.

À Sefip, para adoção das providências a seu cargo, devendo este processo, posteriormente, ser remetido a este Gabinete via MP/TCU.

Gabinete do Relator, em 10 de setembro de 2020.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

TC 030.791/2020-0
Natureza: Solicitação

DESPACHO

Trata-se de solicitação de acesso ao relatório da unidade técnica, no âmbito do TC-026.139/2020-0 (Solicitação do Congresso Nacional), formulada pela Sra. Silvia Maria Lacerda Gonçalves Cardoso, por intermédio da Ouvidoria/TCU (Peça 1).

2. O art. 7º, § 3º, da Lei 12.527/2011 dispõe que “*o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo*”. A regulamentação da referida norma legal, no âmbito desta Casa, ocorreu mediante a Resolução 249/2012, que, em seu art. 4º, § 1º, estabelece que o ato decisório “*no caso de processo de controle externo, será o acórdão do TCU ou despacho do relator com decisão de mérito*”.

3. Dessa forma, não tendo o referido processo sido julgado, em definitivo, por este Tribunal, o acesso às informações demandadas pela solicitante somente deve ser permitido após a edição do ato decisório, **in casu**, o acórdão de colegiado com decisão de mérito.

4. Assim, ante as razões acima expostas, determino o retorno dos autos à unidade especializada, para que seja dada ciência à solicitante das informações constantes do item precedente.

5. Determino, por fim, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução/TCU 259/2014, o apensamento dos presentes autos ao TC-026.139/2020-0.

À Ouvidoria, para adoção das providências a seu cargo.

Gabinete do Relator, em 10 de setembro de 2020.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

TC 027.706/2019-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Esmeraldas/MG

DESPACHO

Examina-se, nesta oportunidade, novo pedido de prorrogação de prazo para atendimento a citação, formulado pelo Sr. Luiz Flavio Malta Leroy (Peça 77).

2. Ante as razões expostas pelo requerente e tendo em vista o disposto no art. 183, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, concedo a dilação do prazo para o atendimento ao Ofício 8.232/2020-TCU/Secproc por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do teor deste Despacho.

À Secex-TCE, para adoção das providências a seu cargo.

Gabinete do Relator, em 10 de setembro de 2020.

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 1280/2020-TCU/SEPROC, DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

TC 036.517/2019-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Raimundo da Silva Parente, CPF-350.190.341-34, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 12/8/2020: R\$ 51.951,62.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Goianorte/TO, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2012, cujo prazo para prestação de contas encerrou-se em 30/4/2013, motivos que caracterizam infração aos art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986 e art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/7/2009.

O citado deverá ainda apresentar razões de justificativa, no mesmo prazo de quinze dias (arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992), para a irregularidade descrita a seguir, de modo sucinto: não disponibilização das condições materiais mínimas e necessárias para que o seu sucessor pudesse apresentar a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2012, cujo prazo encerrou-se em 30/4/2013, o que caracteriza violação ao art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/7/2009.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 12/8/2020: R\$ 58.231,86; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA

Diretor - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 129)

EDITAL 1299/2020-TCU/SEPROC, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

TC 033.405/2019-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a empresa RC Fabricação de Água Envasada Eireli - CNPJ: 08.785.934/0001-98, na pessoa de seu representante legal, Odilon Santos Ramires, CPF 704.019.632-84, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5) valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 18/8/2020: R\$ 832.202,96; sendo parte em solidariedade com o responsável Liberalino Ribeiro de Almeida Neto, CPF 725.430.194-72.

O débito decorre da inexecução total do objeto do TC PAC 6/2009, em razão do recebimento de equipamentos com características distintas daquelas propostas no Pregão Presencial 7/2010, que apresentaram baixa qualidade e defeitos de fabricação, tornando-os impróprios à utilização e ao fim a que se destinavam, irregularidades que caracterizam infração aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 18/8/2020: R\$ 1.020.548,44; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 129)

EDITAL 1303/2020-TCU/SEPROC, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

TC 033.938/2019-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Associação de Kitesurf do Ceara, CNPJ 05.608.822/0001-73, na pessoa do seu representante legal Sr. Humberto Ary Romcy de Sanford Lima, CPF-362.735.113-49, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 18/8/2020: R\$ 211.610,00; em solidariedade com o responsável Daniel Menezes Cavalcante, CPF 852.231.743-72.

O débito decorre de: 1) ausência parcial de documentação de prestação de contas dos recursos federais repassados à Associação de Kitesurf do Ceará (AKC), no âmbito do Convênio 399/2005 (Siafi 532106), cujo objeto consistiu na realização do evento "Superkite Brasil 2005", o que caracteriza infração ao Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986, Termo de Convênio, cláusula terceira, inciso II, alínea "a" e cláusula nona, parágrafo primeiro, alínea "I"; 2) não comprovação da execução financeira do objeto do convênio, o que caracteriza infração ao Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967; art. 50, §3º, Termo do Convênio, cláusula nona, parágrafo terceiro; e 3) não apresentação de declaração de gratuidade do evento, nem de demonstrativo de utilização, dos montantes arrecadados com a venda de ingressos e/ou com o recebimento de recursos de patrocinadores, no objeto do convênio, o que caracteriza infração ao Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; e art. 93, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967; art. 56 da Portaria Interministerial 127/2008; Termo do convênio, cláusula terceira, inciso II, alínea "k".

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 18/8/2020: R\$ 379.907,83; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); e, g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 129)

EDITAL 1329/2020-TCU/SEPROC, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

TC 003.110/2018-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Carlos Alberto Rodrigues Pinto, CPF 551.814.657-49, representado pelo Sr. José Carlos Costa Simonin, OAB/RJ 72.457, do Acórdão 2579/2020-TCU-2ª Câmara, Rel. Raimundo Carreiro, Sessão de 17/3/2020, proferido no processo TC 003.110/2018-4, por meio do qual o Tribunal rejeitou parcialmente as alegações de defesa e julgou suas contas irregulares.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

Por fim, informo que foram suspensos por trinta dias corridos os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas da União, a contar do dia 20 de março de 2020, conforme estabelecido pela Portaria-TCU nº 61, de 19 de março de 2020, publicada no BTCU nº 54, de 20 de março de 2020, que se encontra disponível no Portal do TCU.

RENAN SALES DE OLIVEIRA

Diretor - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 130)

EDITAL 1338/2020-TCU/SEPROC, DE 23 DE AGOSTO DE 2020

TC 007.720/2012-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA A. P. B. J. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 07.405.573/0001-44, na pessoa de seu representante legal, Sr. Francisco de Assis Pinto Bilhar Junior, CPF 473.750.432-72, do Acórdão 1405/2020-TCU-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, prolatado na sessão de 3/6/2020, por meio do qual o Tribunal de Contas da União (TCU) conheceu dos recursos de reconsideração interpostos por Marcos Barboza da Silva, Egídio Cordeiro de Abreu Filho, Francisco Eduardo Nascimento dos Santos, Edson Pereira de Sousa, Roberto Soares Pessoa, Carlos Eduardo Bandeira de Mello e Débora Lopes de Araújo Bezerra de Menezes contra o Acórdão 2.099/2015-TCU-Plenário, que julgou suas contas irregulares, com imputação de débito, multa e pena de inabilitação, e, deu-lhes provimento.

Dessa forma, fica A. P. B. J. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 07.405.573/0001-44, notificada a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 23/8/2020: R\$ 1.026.741,81; em solidariedade com os responsáveis Miguel Ângelo Pinto Martins, CPF 478.715.123-15, Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda - ME, CNPJ 07.192.755/0001-84, José Milton Lucio do Nascimento, CPF 389.955.303-91, Francisco de Assis Pinto Bilhar Júnior, CPF 473.750.432-72 e Suarez Leite Machado, CPF 249.171.173-72. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 12.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 2099/2015-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Fica A. P. B. J. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 07.405.573/0001-44, NOTIFICADA também do Acórdão 1264/2016-TCU-Plenário, Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, sessão de 18/5/2016, que trata do conhecimento dos embargos de declaração opostos por Débora Lopes de Araújo Bezerra de Menezes em fase do Acórdão 2099/2015-Plenário, para, no mérito, rejeitá-los.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 130)

EDITAL 1341/2020-TCU/SEPROC, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

TC 014.969/2019-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Ruth Lopes Costa (CPF 022.203.638-99) para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 24/8/2020: R\$ 414.901,50, em solidariedade com Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Sócio - Cultural - CNPJ: 02.473.832/0001-50.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à organização Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Sócio - Cultural, por força do Projeto Cultural Pronac 05-0269, em decorrência da reprovação da prestação de contas final, como narrado no Parecer técnico quanto à execução física e à avaliação dos resultados do projeto, emitido em 8/2/2012, que concluiu que os documentos apresentados na prestação de contas não evidenciavam o atingimento dos objetivos pactuados nem a correta execução física e financeira do projeto. Tal irregularidade caracteriza infração aos seguintes dispositivos: art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; arts. 15 e 22 da IN STN 1/1997.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 24/8/2020: R\$ 749.078,24; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor pode ser obtida junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 130)

EDITAL 1342/2020-TCU/SEPROC, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

TC 029.154/2019-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Fundação Biótica (CNPJ: 02.644.133/0001-26), na pessoa de seu representante legal, Sr. Jorge Pedrinho Pfitscher (CPF: 177.277.660-20) para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 24/8/2020: R\$ 1.352.171,82, em solidariedade com Itaciana Aparecida Pires Santiago - CPF: 592.425.231-00.

O débito decorre da execução parcial do objeto do Plano de Implementação 46958.001181/2009-20, registro Siafi 299592, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE e o município de Dourados - MS. Tal irregularidade caracteriza infração aos seguintes dispositivos: Art. 37, caput, c/c 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967; art. 10, incisos I, III, IV, V, X, XV, XVI, XVII, XVIII, da Portaria MTE 991/2008; Cláusula Quinta do Contrato 261/2010/DL/PMD. De 12/7/2010.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 24/8/2020: R\$ 1.644.668,89; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor pode ser obtida junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 130)

EDITAL 1343/2020-TCU/SEPROC, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

TC 029.154/2019-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Maria Fátima Silveira de Alencar (CPF: 203.221.271-49) para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 24/8/2020: R\$ 35.868,08.

O débito decorre de não comprovação da entrega do kit estudantil e não evidenciação do destino dos materiais destinados aos alunos não utilizado no objeto do Plano de Implementação 46958.001181/2009-20, registro Siafi 299592, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE. Tal irregularidade caracteriza infração aos seguintes dispositivos: Art. 37, caput, c/c 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967; art. 10, incisos I, III, IV, V, X, XVII, da Portaria MTE 991/2008, art. 63 da Lei 4.320/1964.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 24/8/2020: R\$ 43.444,54; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor pode ser obtida junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 131)

EDITAL 1348/2020-TCU/SEPROC, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

TC 015.510/2020-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Luciano Augusto Lopes, CPF - 075.291.508-80, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 24/8/2020: R\$ 292.087,62.

O débito decorre da não comprovação da regular aplicação dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 01-2704, descrito da seguinte forma: “Realização de oficinas para aproximadamente 90 (noventa) pessoas, ministrando cursos nas áreas: Elaboração e Pesquisas de Texto, Interpretação, Criação e Desenvolvimento de Cenários e Figurinos, Elaboração e Execução de Trilhas Sonora, irregularidade a qual caracteriza infração à Portaria MinC nº 01/2013 Art. 10; Portaria MinC Nº 01/2017. Art. 15; IN STN nº 01/97, art. 22; Portaria nº 46/98, art. 40; Portaria n 86/2014, art. 6º, III; Decreto nº 5761/2006, art. 7º, parágrafo 2º, Lei nº 8.313/91.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 24/8/2020: R\$ 663.014,12; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 131)

EDITAL 1372/2020-TCU/SEPROC, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

TC 034.823/2017-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Agamenon Lima Milhomem, CPF: 737.682.863-04 do Acórdão 4678/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 20/4/2020, proferido no processo TC 034.823/2017-4, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 26/8/2020: R\$ 1.051.633,22. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 40.000,00 (art. 57 da Lei 8443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU), a qual será atualizada desde a data do Acórdão Condenatório, nº 4678/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 20/4/2020, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 131)

EDITAL 1460/2020-TCU/SEPROC, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

TC 015.601/2020-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Hamilton Alves Villar (CPF: 314.849.722-87) para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 2/9/2020: R\$ 300.158,37.

O débito decorre da falta de oferta mínima de 3 refeições no Mais Educação, da ausência de creches no município e de documentação comprobatória de vínculo com a creche privada "Bom Pastor" no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2014; as quais caracterizam infração ao art. 57 da Resolução FNDE/CD nº 26, de 17/6/2013.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 2/9/2020: R\$ 341.614,18; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; d) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

O citado deverá apresentar, ainda, razões de justificativa, no mesmo prazo de quinze dias (art. 12, III, Lei 8.443/1992), para as ocorrências descritas a seguir, de forma resumida: a) Ausência de aquisição de gêneros da Agricultura Familiar com o percentual mínimo obrigatório de 30 %; b) Cardápio parcialmente cumprido; c) Ausência de informações nutricionais e do percentual atendido no cardápio; d) Ausência de divulgação do cardápio em informativos para a comunidade escolar; e) Ausência de oferta de frutas e hortaliças semanais; f) Ausência de descrição da etapa/modalidade de ensino atendida no cardápio; g) Ausência de teste de aceitabilidade; h) Condições inadequadas de armazenamento de gêneros alimentícios; i) Controle inadequado de estoque nas escolas e/ou armazém central; j) Ausência de atividades de Educação Alimentar e Nutricional; l) Ausência de disponibilização de infraestrutura necessária às atividades do CAE; m) Raro fornecimento ao CAE dos documentos e informações referentes à execução do PNAE; n) Não acompanhamento pelo CAE dos processos de compras dos gêneros alimentícios; o) Ausência de cardápio diferenciado aos indígenas; p) Ausência de elaboração do Plano de Ação anual das atividades do CAE; q) Ausência de Quadro Técnico de nutricionistas; r) Estrutura deficiente para armazenamento e preparo da alimentação escolar; s) Inexistência de cardápios adequados aos que necessitam de atenção específicas; t) Ausência de estrutura nas escolas para atender o programa Mais Educação.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 131)

EDITAL 1474/2020-TCU/SEPROC, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

TC 014.086/2015-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Rodolfo Haider, CPF: 130.486.519-34, do Acórdão 4999/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 28/4/2020, proferido no processo TC 014.086/2015-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 2/9/2020: R\$ 413.642,53. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 132)

EDITAL 1475/2020-TCU/SEPROC, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

TC 002.652/2014-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA J.A.F CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.488.716/0001-78, na pessoa de seu representante legal, Sr. Francisco das Chagas Silva Sá (CPF: 632.380.124-87), do Acórdão 1430/2015-TCU-Plenário, Rel. Ministro Raimundo Carreiro, Sessão de 10/6/2015, corrigido, por erro material, pelo Acórdão 258/2017-Plenário, e revisado de ofício pelo 1891/2017-Plenário, proferido no processo TC 002.652/2014-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 3/9/2020: R\$ 192.517,15, sendo parte em solidariedade com os responsáveis Temístocles de Almeida Ribeiro - CPF: 059.479.284-34; e Josemar Alves de Freitas - CPF: 206.420.834-87; e parte em solidariedade com o responsável Josemar Alves de Freitas - CPF: 206.420.834-87. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 50.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 1430/2015 - TCU - Plenário, Rel. Ministro José Múcio Monteiro até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Fica J.A.F CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. NOTIFICADA também do Acórdão 2.724/2015-TCU-Plenário, corrigido, por erro material, pelo Acórdão 515/2016-Plenário, que conheceu dos embargos de declaração opostos por Alúcio Vinagre Regis ao Acórdão 1430/2015-Plenário para, no mérito, acolhê-los parcialmente; do Acórdão 1891/2017-Plenário, que conheceu dos embargos de declaração opostos por Alúcio Vinagre Regis ao Acórdão 258/2017-Plenário e os considerou prejudicados por perda de objeto; e do Acórdão 1028/2019-Plenário, que conheceu de recursos de reconsideração interpostos ao Acórdão 1430/2015-Plenário para, no mérito, provê-los quanto a Alúcio Vinagre Régis e não provê-los com relação aos demais responsáveis.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas data de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 132)

EDITAL 1476/2020-TCU/SEPROC, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

TC 002.652/2014-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA J R PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 04.828.552/0001-43, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Roberto da Silva (CPF: 008.839.114-00), do Acórdão 1430/2015-TCU-Plenário, Rel. Ministro Raimundo Carreiro, Sessão de 10/6/2015, corrigido, por erro material, pelo Acórdão 258/2017-Plenário, e revisado de ofício pelo 1891/2017-Plenário, proferido no processo TC 002.652/2014-5, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, a condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 3/9/2020: R\$ 1.072.733,92, sendo parte em solidariedade com os responsáveis Temístocles de Almeida Ribeiro - CPF: 059.479.284-34; e Jurandir Ronaldo da Silva - CPF: 618.309.924-49; e parte em solidariedade com o responsável Jurandir Ronaldo da Silva - CPF: 618.309.924-49. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 120.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Fica J R PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. NOTIFICADA também do Acórdão 2.724/2015-TCU-Plenário, corrigido, por erro material, pelo Acórdão 515/2016-Plenário, que conheceu dos embargos de declaração opostos por Alúcio Vinagre Regis ao Acórdão 1430/2015-Plenário para, no mérito, acolhê-los parcialmente; do Acórdão 1891/2017-Plenário, que conheceu dos embargos de declaração opostos por Alúcio Vinagre Regis ao Acórdão 258/2017-Plenário e os considerou prejudicados por perda de objeto; e do Acórdão 1028/2019-Plenário, que conheceu de recursos de reconsideração interpostos ao Acórdão 1430/2015-Plenário para, no mérito, provê-los quanto a Alúcio Vinagre Régis e não provê-los com relação aos demais responsáveis.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 132)

EDITAL 1491/2020-TCU/SEPROC, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

TC 003.611/2015-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO EDNALDO DE SOUSA LIMA-ME, CNPJ: 01.711.148/0001-05, na pessoa de seu representante, do Acórdão 6575/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 16/6/2020, proferido no processo TC 003.611/2015-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, o condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 3/9/2020: R\$ 325.817,83; em solidariedade com os responsáveis Edilane Silva Nunes - CPF: 396.168.274-72, Márcio de Lima Rodrigues - CPF: 676.682.674-68 e Fundação de Cultura Assistência Social e Saúde da Paraíba - CNPJ: 07.630.669/0001- 01. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 25.000,00 (art. 57 Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão ° 6575/2020 - TCU - 2ª Câmara, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 132)

EDITAL 1496/2020-TCU/SEPROC, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

TC 001.670/2016-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Liliane Ribeiro, CPF: 006.908.040-24, do Acórdão 638/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministra Ana Arraes, Sessão de 4/2/2020, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto por João Gilberto da Silva Nogueira e, no mérito, deu-lhe provimento para tornar sem efeito os subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.462/2018 - 2ª Câmara, retificado pelo Acórdão 2.924/2018 - 2ª Câmara, em relação ao recorrente; e conheceu do recurso interposto por Leomar Douglas Ribeiro e pela Associação Indígena dos Agricultores da Linha Mó e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a nulidade absoluta da citação e audiências editais alusivas a tais responsáveis e, por conseguinte, tornar insubsistentes os subitens 9.1 (exceto quanto a Liliane Ribeiro), 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 132)

EDITAL 1508/2020-TCU/SEPROC, DE 7 DE SETEMBRO DE 2020

TC 000.877/2020-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Nilson Silva de Oliveira - CPF: 687.562.672-15, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura - FNC., valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 7/5/2020: R\$ 129.715,20, em solidariedade com os seguintes responsáveis: Lorhayna Araujo de Lima - CPF: 959.785.772-34; Raimunda Neide Araújo da Costa - CPF: 592.117.922-15; Elissandro Alves de Souza - CPF: 519.946.662-34; Fabricia da Silva Freire Rodrigues - CPF: 001.682.862-38; Maiara Pinho de Oliveira - CPF: 106.734.187-07; Nathania Oliveira Silva - CPF: 005.071.312-40; Elislandio da Costa Hespanhol - CPF: 944.674.632-91; Amanda Schoenmaker - CPF: 224.067.148-37; Juliana Feitosa Albuquerque - CPF: 809.238.442-87; Joao Paulo Alab de Lima - CPF: 004.546.142-25; Rosa Thais Neves Hydall - CPF: 003.793.072-94; Francesco da Silva Gomes (CPF: 522.466.982-00).

O débito decorre da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pelo então Ministério da Cultura. Tal irregularidade caracteriza infração aos seguintes dispositivos: artigo 8º da lei 8.443/1992 e o Acórdão TCU 1.928/2005 da Segunda Câmara.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 7/9/2020: R\$ 148.708,12; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992); d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992); f) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informo que os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas da União estão suspensos no período de 20/3 a 20/5/2020, conforme estabelecido pela Portaria-TCU nº 61, de 19 de março de 2020, e prorrogado pela Portaria-TCU nº 71, de 16 de abril de 2020. Ambos os normativos podem ser consultados no Portal do TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Seproc ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 132)

EDITAL 1517/2020-TCU/SEPROC, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

TC 033.303/2019-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Sr. Mairan Macedo Teodoro, CPF 273.437.618-03 para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/9/2020: R\$ 219.909,89.

O débito decorre da não comprovação do cumprimento de disposição normativa inerente à concessão e à manutenção de bolsa para Pós-Doutorado no Exterior (PDE), pois o beneficiário não encaminhou ao CNPq comprovação de permanência no Brasil pelo mesmo período de vigência da bolsa no exterior (comprovante de interstício), bem como descumpriu termo de parcelamento do débito resultante firmado junto àquela entidade.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/9/2020: R\$ 245.641,82; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; d) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; e) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); f) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 133)

EDITAL 1518/2020-TCU/SEPROC, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

TC 020.014/2018-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA DROGA MED PONTALINA LTDA - ME, CNPJ: 12.537.525/0001-40, representada pelo Sr. Alessandro de Lima Lago, OAB: 19.226/GO, do Acórdão 644/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministra Ana Arraes, Sessão de 4/2/2020, proferido no processo TC 020.014/2018-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 8/9/2020: R\$ 658.401,86; sendo parte em solidariedade com o responsável Cairo Barbosa Guerra - CPF: 700.676.191-34; parte em solidariedade com os responsáveis Cairo Barbosa Guerra - CPF: 700.676.191-34 e Alliny Portilho de Lima Nascimento - CPF: 003.042.941-28; e parte em solidariedade com Alliny Portilho de Lima Nascimento - CPF: 003.042.941-28 e Carluzandre Souza Ferro - CPF: 566.549.441-00. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 55.000,00 (art. 57 da Lei 8443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno) a qual será atualizada desde a data do Acórdão Condenatório nº 644/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministra Ana Arraes, Sessão de 4/2/2020, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 133)

EDITAL 1519/2020-TCU/SEPROC, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

TC 020.014/2018-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Cairo Barbosa Guerra, CPF: 700.676.191-34, do Acórdão 644/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministra Ana Arraes, Sessão de 4/2/2020, proferido no processo TC 020.014/2018-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 8/9/2020: R\$ 433.618,55; sendo parte em solidariedade com a responsável Droga Med Pontalina Ltda - ME - CNPJ: 12.537.525/0001-40; e parte em solidariedade com as responsáveis Droga Med Pontalina Ltda - ME - CNPJ: 12.537.525/0001-40, e Alliny Portilho de Lima Nascimento - CPF: 003.042.941-28. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 40.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno), a qual será atualizada desde a data do Acórdão Condenatório nº 644/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministra Ana Arraes, Sessão de 4/2/2020, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 133)

EDITAL 1520/2020-TCU/SEPROC, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

TC 016.651/2015-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO José de Nicodemo Ferreira Júnior, CPF: 050.824.054-97 do Acórdão 10091/2018 - TCU - 1ª Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, sessão de 28/8/2018, retificado, por erro material, pelo Acórdão 11278/2019-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, sessão de 8/10/2019, proferido no processo TC 016.651/2015-4, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 8/9/2020: R\$ 103.845,73. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 15.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 10091/2018 - TCU - 1ª Câmara, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Diretor - Substituto

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 133)

EDITAL 1521/2020-TCU/SEPROC, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

TC 025.250/2016-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Xinaik Silva de Medeiros, CPF: 465.239.442-04 do Acórdão 4011/2020-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 16/4/2020, proferido no processo TC 025.250/2016-7, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 8/9/2020: R\$ 3.338.145,37. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 300.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 134)

EDITAL 1524/2020-TCU/SEPROC, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

TC 020.306/2014-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA A AGÊNCIA DE EVENTOS NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.439.142/0001-73, na pessoa de seu representante legal, o Senhor Carlos Augusto da Silva, do Acórdão 6873/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 23/6/2020, proferido no processo TC 020.306/2014-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e a condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 9/9/2020: R\$ 890.497,14; sendo, R\$ 890.497,14 em solidariedade com o(s) responsável(eis) Henrique Antônio dos Santos Nunes (449.574.597-20), Antonio Marcos Horostecki (017.271.779-59) e Sebastião Macedo da Silva (786.334.351-87). O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no **prazo de quinze dias** a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo **prazo de quinze dias**, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 50.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 6873/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br) ou por meio da plataforma de serviços digitais, Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARYZELY MARIANO
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 134)

EDITAL 1525/2020-TCU/SEPROC, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

TC 020.306/2014-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Henrique Antonio dos Santos Nunes, CPF: 449.574.597-20 do Acórdão 6873/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, Sessão de 23/6/2020, proferido no processo TC 020.306/2014-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5) o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 9/9/2020: R\$ 890.497,14; sendo, R\$ 890.497,14 em solidariedade com o(s) responsável(eis) Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda (CNPJ: 05.439.142/0001-73), Antonio Marcos Horostecki (017.271.779-59) e Sebastião Macedo da Silva (786.334.351-87). O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no **prazo de quinze dias** a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo **prazo de quinze dias**, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 50.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 6873/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Vital do Rêgo, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARYZELY MARIANO

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 134)

EDITAL 1527/2020-TCU/SEPROC, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

TC 004.064/2017-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificada a empresa Certa Construtora de Obras Ltda., CNPJ: 10.564.852/0001-65, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 1291/2019-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Raimundo Carreiro, Sessão de 26/2/2019, proferido no processo TC 004.064/2017-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 9/9/2020: R\$ 252.492,13; sendo em solidariedade com o responsável Milton Geller - CPF: 790.097.439-34. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 12.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 175 de 11/09/2020, Seção 3, p. 134)